



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3002 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	3
DIRETORIA GERAL .....	138
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	148
1ª CÂMARA CÍVEL .....	150
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	154
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	156
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	160
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	167
1ª TURMA RECURSAL .....	168
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	169
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	281

## **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 299/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 1568/2012 – GABPR, expedido pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Presidente, **resolve manter a disposição** dos servidores **Juscilene Guedes da Silva e Wilson Müller**, Analistas Judiciários, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, **para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, até 31 de dezembro de 2013**, com ônus para o Órgão requisitante.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 300/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear Fabrício Correia da Silva**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Suporte Técnico**, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## Decisão

Processo Nº 12.0.000121498-3

### DECISÃO nº 823 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 1223/2012, da Controladoria Interna (evento 123674), bem assim, o Parecer nº. 1257/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 115823 e 124128), RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Senhor Diretor Geral no Despacho n.º 34.403/2012, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria Ltda, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, no valor total de 11.098,00 (onze mil e noventa e oito reais) visando à contratação dos serviços que seguem abaixo:

- 12 (doze) Orientações por escrito em Licitações e Contratos;
- 2 (duas) Assinaturas da Revista Zênite - Informativo de licitações e Contratos;
- 1 (um) Acesso à Lei Anotada.

Na oportunidade, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho para fazer face à despesa.

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida à DIADM paras as providências pertinentes.

Palmas, 14 de novembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
**Presidente**

Processo Nº 12.0.000122454-7

### DECISÃO nº 825 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 1259/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 125207), o Parecer 1213/2012, da Controladoria Interna (evento 122729), bem assim existindo disponibilidade orçamentária (evento 119724), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida por meio do Despacho 34430/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 125220), de acordo com o *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, visando a renovação da assinatura dos boletins BDA - Boletim de Direito Administrativo e BLC - Boletim de Licitações e Contratos, para o exercício de 2013, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa **EDITORA NDJ LTDA, CNPJ 54.102.785/0001-32, no valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).**

Publique-se.

Após, à DIFIN para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à DIADM para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Palmas, 14 de novembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
**Presidente**

## Portaria

### PORTARIA Nº 858/2012

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade do serviço, conforme informações prestadas no processo eletrônico 12.0.000139363-2,

**RESOLVE:**

**Suspender** as férias da magistrada **Umbelina Lopes Pereira**, titular da Vara de Precatórias Falências e Concordatas da comarca de 3ª Entrância de Araguaína, marcadas no período de 20/11 a 19/12/2012, **durante os dias 20, 21 e 22 de novembro de 2012, para serem usufruídas em época oportuna.**

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 859/2012**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido no Decreto Judiciário nº 298/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3000, de 20 de novembro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar**, a partir de 20 de novembro de 2012, a **Portaria nº 436/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2904, de 29 de junho de 2012, na parte em que designou o Juiz **José Roberto Ferreira Ribeiro**, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Relatório Forense**

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Jocy Gomes de Almeida

**Vara: Criminal**

**Comarca: Almas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	389	0	389	0	0%	Processos Concluídos	31	Despachos	31
Incidentes	79	0	79	0	0%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	115	0	0	115	44%	Processos Com Vista ao MP	61	Decisões	0
Execução Criminal	39	0	0	39	15%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	78	0	0	78	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	32	0	0	32	12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		

Total	732	0	468	264	100%				
<b>Vara: Cível</b>									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Cíveis	567	8	0	575	50%	Processos Concluídos	0	Despachos	1
Vara Família e Sucessões	321	7	0	328	28%	Processos a Serem Concluídos	264	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	40	6	0	46	4%	Processos Com Vista ao MP	29	Decisões	0
Juizado Especial Cível	123	1	0	124	11%	Processos Com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Precatórias	75	12	0	87	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
<b>TOTAL</b>	<b>1126</b>	<b>34</b>	<b>0</b>	<b>1160</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
<b>Diretoria</b>									
Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	24	4	0	28	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	22	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>28</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>1882</b>	<b>38</b>	<b>468</b>	<b>1452</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Fabiano Gonçalves Marques

**Vara: Criminal****Comarca: Alvorada**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Penais	446	5	20	431	59%	Processos Concluídos	11	Despachos	115
Incidentes	21	6	1	26	4%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	75
TCOs (Lei 9.099/95)	120	4	26	98	13%	Processos Com Vista ao MP	81	Decisões	11

Execução Criminal	42	1	0	43	6%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	124	3	10	117	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	6	3	18	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	24	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	1		
<b>Total</b>	<b>768</b>	<b>25</b>	<b>60</b>	<b>733</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Cíveis	1219	41	54	1206	85%	Processos Conclusos	123	Despachos	270
Vara Família e Sucessões	138	20	33	125	9%	Processos a Serem Conclusos	201	Sentenças	69
Vara Infância e Juventude	44	4	8	40	3%	Processos Com Vista ao MP	18	Decisões	42
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	27	Audiências Designadas	38
Precatórias	47	12	16	43	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	38
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	5	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1448</b>	<b>77</b>	<b>111</b>	<b>1414</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	3

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	28	1	0	29	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	25	Decisões	7
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	3
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>2244</b>	<b>103</b>	<b>171</b>	<b>2176</b>					

Referente ao mês de Outubro de 2012

Comarca de: 2ª Entrância  
 Juiz(a): Ana Paula Araújo Toríbio  
**Vara: Criminal**  
**Comarca: Ananás**  
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	257	12	2	267	35%	Processos Concluídos	32	Despachos	59
Incidentes	61	1	3	59	8%	Processos a Serem Concluídos	138	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	123	0	1	122	16%	Processos Com Vista ao MP	24	Decisões	13
Execução Criminal	63	1	1	63	8%	Processos com Vista às Partes	20	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	202	1	14	189	25%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	51	0	2	49	6%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	19	11	8	22	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	24	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para	2		
<b>Total</b>	<b>776</b>	<b>26</b>	<b>31</b>	<b>771</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	929	8	8	929	64%	Processos Concluídos	190	Despachos	175
Vara Família e Sucessões	329	17	27	319	22%	Processos a Serem Concluídos	643	Sentenças	47
Vara Infância e Juventude	47	3	3	47	3%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	62
Juizado Especial Cível	78	2	5	75	5%	Processos Com Vista às Partes	106	Audiências Designadas	13
Precatórias	75	26	27	74	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	20
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1458</b>	<b>56</b>	<b>70</b>	<b>1444</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	3

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	8	1	1	8	100%	Processos Concluídos	7	Despachos	20
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem	0	Decisões	2

						Conclusos			
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	7	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>2242</b>	<b>83</b>	<b>102</b>	<b>2223</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): William Trigilio da Silva

**Vara: Criminal****Comarca: Araguacema**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	320	12	0	332	35%	Processos Conclusos	126	Despachos	183
Incidentes	33	1	4	30	3%	Processos a Serem Conclusos	261	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	297	12	0	309	32%	Processos Com Vista ao MP	48	Decisões	51
Execução Criminal	8	1	0	9	1%	Processos com Vista às Partes	7	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	242	2	63	181	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	52	1	0	53	6%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	46	4	8	42	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	24		
<b>Total</b>	<b>998</b>	<b>33</b>	<b>75</b>	<b>956</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1106	14	4	1116	64%	Processos Conclusos	385	Despachos	117
Vara Família e Sucessões	395	11	1	405	23%	Processos a Serem Conclusos	681	Sentenças	37
Vara Infância e Juventude	74	0	0	74	4%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	21
Juizado Especial Cível	130	1	7	124	7%	Processos Com Vista às Partes	455	Audiências Designadas	49
Precatórias	35	11	13	33	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	47
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0

						Autos Conclusos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1740</b>	<b>37</b>	<b>25</b>	<b>1752</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0
<b>Diretoria</b>									
<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
Diretoria do Foro	8	45	1	52	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	38
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	10
						Processos Com vista às Partes	38	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>45</b>	<b>1</b>	<b>52</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>2746</b>	<b>115</b>	<b>101</b>	<b>2760</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Nelson Rodrigues da Silva

Vara: Criminal

Comarca: Araguaçu

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
Ações Penais	223	2	0	225	46%	Processos Conclusos	76	Despachos	90
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	38	Sentenças	12
TCOs (Lei 9.099/95)	108	1	1	108	22%	Processos Com Vista ao MP	23	Decisões	12
Execução Criminal	30	1	0	31	6%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	70	0	4	66	13%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	8	0	0	8	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	51	0	0	51	10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para	7		
<b>Total</b>	<b>490</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>489</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
------------------	----------	----------	------------	-----------	------------	---------------------	--	---------------------------	--

Ações Cíveis	1453	23	23	1453	77%	Processos Concluídos	180	Despachos	294
Vara Família e Sucessões	232	14	15	231	12%	Processos a Serem Concluídos	163	Sentenças	47
Vara Infância e Juventude	13	1	0	14	1%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	53
Juizado Especial Cível	31	7	1	37	2%	Processos Com Vista às Partes	214	Audiências Designadas	53
Precatórias	168	11	24	155	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	51
						Réus Presos	3	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	11	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1897</b>	<b>56</b>	<b>63</b>	<b>1890</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	3	6	6	3	100%	Processos Concluídos	6	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>2390</b>	<b>66</b>	<b>74</b>	<b>2382</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Rosemildo Alves de Oliveira

**Vara: Criminal****Comarca: Arapoema**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Penais	336	6	32	310	53%	Processos Concluídos	6	Despachos	64
Incidentes	49	9	0	58	10%	Processos a Serem Concluídos	83	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	53	8	10	51	9%	Processos Com Vista ao MP	30	Decisões	8
Execução Criminal	42	2	0	44	8%	Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	10
Inquérito(S)/ Denúncia)	109	5	14	100	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não	3

								Realizadas	
Precatórias	11	10	4	17	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	15		
<b>Total</b>	<b>600</b>	<b>40</b>	<b>60</b>	<b>580</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Cíveis	912	11	30	893	57%	Processos Conclusos	89	Despachos	175
Vara Família e Sucessões	457	13	12	458	29%	Processos a Serem Conclusos	471	Sentenças	37
Vara Infância e Juventude	63	3	3	63	4%	Processos Com Vista ao MP	103	Decisões	8
Juizado Especial Cível	141	1	9	133	9%	Processos Com Vista às Partes	75	Audiências Designadas	8
Precatórias	20	8	18	10	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	8	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1593</b>	<b>36</b>	<b>72</b>	<b>1557</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	17	1	0	18	100%	Processos Conclusos	5	Despachos	11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	3	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0

**Total Geral**

**2210**    **77**    **132**    **2155**

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Jefferson David Asevedo Ramos

**Vara: Criminal****Comarca: Augustinópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	

Ações Penais	753	10	0	763	26%	Processos Concluídos	177	Despachos	43
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	208	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	795	17	0	812	28%	Processos Com Vista ao MP	609	Decisões	189
Execução Criminal	109	3	0	112	4%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	697	19	13	703	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	451	14	0	465	16%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	62	24	0	86	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	33	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	76	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	2		
<b>Total</b>	<b>2872</b>	<b>87</b>	<b>13</b>	<b>2946</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1370	40	2	1408	34%	Processos Concluídos	201	Despachos	230
Vara Família e Sucessões	1310	66	0	1376	33%	Processos a Serem Concluídos	1731	Sentenças	128
Vara Infância e Juventude	609	21	0	630	15%	Processos Com Vista ao MP	237	Decisões	214
Juizado Especial Cível	605	29	19	615	15%	Processos Com Vista às Partes	112	Audiências Designadas	98
Precatórias	99	23	4	118	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	87
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	21	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>3993</b>	<b>179</b>	<b>25</b>	<b>4147</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	37	20	21	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	37
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	41
						Processos Com	0	Audiências	0

						vista às Partes		Designadas	
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>37</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>6869</b>	<b>303</b>	<b>58</b>	<b>7114</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Jean Fernandes Barbosa de Castro

**Vara: Criminal****Comarca: Aurora do Tocantins**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	<b>DO</b>	
Ações Penais	195	8	0	203	22%	Processos Conclusos	28	Despachos	41
Incidentes	21	0	0	21	2%	Processos a Serem Conclusos	61	Sentenças	78
TCOs (Lei 9.099/95)	311	17	6	322	35%	Processos Com Vista ao MP	311	Decisões	21
Execução Criminal	24	0	0	24	3%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/ Denúncia)	307	4	0	311	34%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	11	0	0	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	29	4	11	22	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	5		
<b>Total</b>	<b>898</b>	<b>33</b>	<b>17</b>	<b>914</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	<b>DO</b>	
Ações Cíveis	590	6	11	585	55%	Processos Conclusos	107	Despachos	112
Vara Família e Sucessões	279	9	19	269	25%	Processos a Serem Conclusos	15	Sentenças	26
Vara Infância e Juventude	124	4	9	119	11%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	80
Juizado Especial Cível	39	1	1	39	4%	Processos Com Vista às Partes	20	Audiências Designadas	7
Precatórias	67	7	18	56	11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Conclusos para Sentença	12	<b>Remessa</b>	

<b>TOTAL</b>	<b>1099</b>	<b>27</b>	<b>58</b>	<b>1068</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	de	1
<b>Diretoria</b>										
<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>		
Diretoria do Foro	27	1	3	25	100%	Processos Concluídos	0	Despachos		36
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões		6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas		0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas		0
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas		0
<b>Total Geral</b>	<b>2024</b>	<b>61</b>	<b>78</b>	<b>2007</b>						

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): José Roberto Ferreira Ribeiro

**Vara: Criminal****Comarca: Axixá do Tocantins**

Situação: Respondendo

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>		
Ações Penais	304	3	0	307	37%	Processos Concluídos	64	Despachos		88
Incidentes	17	0	0	17	2%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças		34
TCOs (Lei 9.099/95)	278	2	30	250	30%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões		15
Execução Criminal	17	0	0	17	2%	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas		11
Inquérito(S/ Denúncia)	208	2	4	206	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas		53
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas		0
Precatórias	29	2	2	29	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>		
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	de	0
						Autos Concluídos para	0			
<b>Total</b>	<b>853</b>	<b>9</b>	<b>36</b>	<b>826</b>	<b>100%</b>					
<b>Vara: Cível</b>										
<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>		
Ações Cíveis	711	8	2	717	38%	Processos Concluídos	213	Despachos		217

Vara Família e Sucessões	404	13	1	416	22%	Processos a Serem Concluídos	138	Sentenças	64
Vara Infância e Juventude	272	3	0	275	15%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	20
Juizado Especial Cível	421	12	35	398	21%	Processos Com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	39
Precatórias	50	13	0	63	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	78
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	11	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1858</b>	<b>49</b>	<b>38</b>	<b>1869</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	15	57	13	59	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	55
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	18
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>57</b>	<b>13</b>	<b>59</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>2726</b>	<b>115</b>	<b>87</b>	<b>2754</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância  
 Juiz(a): Marcelo Laurito Paro  
 Vara: Criminal  
 Comarca: Colméia  
 Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Penais	691	1	0	692	36%	Processos Concluídos	78	Despachos	69
Incidentes	244	1	1	244	13%	Processos a Serem Concluídos	431	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	469	25	0	494	26%	Processos Com Vista ao MP	107	Decisões	5
Execução Criminal	48	2	0	50	3%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	28
Inquérito(S/ Denúncia)	355	6	1	360	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	34
Outros Feitos	22	3	0	25	1%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	37	8	10	35	2%	Mandados de Prisão a	71	<b>Remessa</b>	

						Serem Cumpridos			
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
<b>Total</b>	<b>1866</b>	<b>46</b>	<b>12</b>	<b>1900</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Cíveis	2131	21	16	2136	71%	Processos Conclusos	867	Despachos	130
Vara Família e Sucessões	769	4	15	758	25%	Processos a Serem Conclusos	138	Sentenças	62
Vara Infância e Juventude	86	0	3	83	3%	Processos Com Vista ao MP	48	Decisões	21
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	157	Audiências Designadas	27
Precatórias	44	15	16	43	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	17
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	235	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>3030</b>	<b>40</b>	<b>50</b>	<b>3020</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	40	3	7	36	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	26
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	6	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>36</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0

**Total Geral****4936****89****69****4956****Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Renata do Nascimento e Silva

**Vara: Criminal****Comarca: Cristalândia**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Penais	531	3	9	525	42%	Processos Conclusos	288	Despachos	108

Incidentes	100	7	25	82	7%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	360	19	0	379	30%	Processos Com Vista ao MP	132	Decisões	51
Execução Criminal	65	2	1	66	5%	Processos com Vista às Partes	86	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	167	7	13	161	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	34	7	11	30	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	38	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	8		
<b>Total</b>	<b>1257</b>	<b>45</b>	<b>59</b>	<b>1243</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1508	38	13	1533	72%	Processos Concluídos	365	Despachos	256
Vara Família e Sucessões	463	20	31	452	21%	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	82
Vara Infância e Juventude	87	4	1	90	4%	Processos Com Vista ao MP	108	Decisões	169
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	130	Audiências Designadas	0
Precatórias	56	17	21	52	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	32
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	65	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2114</b>	<b>79</b>	<b>66</b>	<b>2127</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	3

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	66	38	64	40	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	238
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	36
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>38</b>	<b>64</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>			Audiências Não	0

								Realizadas	
<b>Total Geral</b>	<b>3437</b>	<b>162</b>	<b>189</b>	<b>3410</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Wellington Magalhães

**Vara: Criminal****Comarca: Figueirópolis**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	90	11	2	99	39%	Processos Concluídos	60	Despachos	46
Incidentes	13	0	0	13	5%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	52	1	18	35	14%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	14
Execução Criminal	35	4	1	38	15%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	62	2	9	55	22%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	9	1	1	9	4%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	13	12	20	5	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	7		
<b>Total</b>	<b>274</b>	<b>31</b>	<b>51</b>	<b>254</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	729	8	1	736	61%	Processos Concluídos	179	Despachos	136
Vara Família e Sucessões	279	9	2	286	24%	Processos a Serem Concluídos	144	Sentenças	72
Vara Infância e Juventude	50	1	0	51	4%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	48
Juizado Especial Cível	71	0	1	70	6%	Processos Com Vista às Partes	28	Audiências Designadas	79
Precatórias	74	9	11	72	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	79
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1203</b>	<b>27</b>	<b>15</b>	<b>1215</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	2

**Diretoria**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS</b>	<b>DO</b>
------------------	----------	----------	------------	-----------	------------	---------------------	-------------	-----------

							<b>MAGISTRADO</b>			
Diretoria do Foro	102	1	13	90	100%	Processos Concluídos	13	Despachos	53	
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões	1	
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0	
<b>Total</b>	<b>102</b>	<b>1</b>	<b>13</b>	<b>90</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0	
<b>Total Geral</b>	<b>1579</b>	<b>59</b>	<b>79</b>	<b>1559</b>						

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Fabiano Ribeiro

Vara: Criminal

Comarca: Filadélfia

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	273	0	3	270	38%	Processos Concluídos	83	Despachos	75
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Concluídos	43	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	204	0	14	190	27%	Processos Com Vista ao MP	100	Decisões	7
Execução Criminal	42	0	0	42	6%	Processos com Vista às Partes	28	Audiências Designadas	61
Inquérito(S/ Denúncia)	154	3	3	154	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	3	1	0	4	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	17	35	9	43	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	18		
<b>Total</b>	<b>697</b>	<b>39</b>	<b>29</b>	<b>707</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Cíveis	1564	20	37	1547	57%	Processos Concluídos	324	Despachos	228
Vara Família e Sucessões	396	17	53	360	13%	Processos a Serem Concluídos	196	Sentenças	203
Vara Infância e Juventude	186	0	7	179	7%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	147
Juizado Especial Cível	466	6	31	441	16%	Processos Com Vista às Partes	635	Audiências Designadas	13

Precatórias	198	30	44	184	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	26
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2810</b>	<b>73</b>	<b>172</b>	<b>2711</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	32	2	1	33	100%	Processos Concluídos	13	Despachos	12
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	10	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	13	Audiências Realizadas	2
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>33</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0

<b>Total Geral</b>	<b>3539</b>	<b>114</b>	<b>202</b>	<b>3451</b>					
--------------------	-------------	------------	------------	-------------	--	--	--	--	--

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Luciano Rostirolla

Vara: Criminal

Comarca: Formoso do Araguaia

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	496	4	44	456	33%	Processos Concluídos	99	Despachos	113
Incidentes	216	8	9	215	15%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	390	23	24	389	28%	Processos Com Vista ao MP	474	Decisões	33
Execução Criminal	78	6	4	80	6%	Processos com Vista às Partes	18	Audiências Designadas	60
Inquérito(S/ Denúncia)	182	20	28	174	12%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	78	9	8	79	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	1		
<b>Total</b>	<b>1440</b>	<b>70</b>	<b>117</b>	<b>1393</b>	<b>100%</b>				

<b>Vara: Cível</b>										
<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO</b>		<b>DO</b>
Ações Cíveis	2824	26	42	2808	77%	Processos Concluídos	327	Despachos		150
Vara Família e Sucessões	784	25	59	750	21%	Processos a Serem Concluídos	168	Sentenças		55
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	178	Decisões		53
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista às Partes	200	Audiências Designadas		4
Precatórias	113	14	32	95	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas		6
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas		1
						Autos Concluídos para Sentença	84	<b>Remessa</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>3721</b>	<b>65</b>	<b>133</b>	<b>3653</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	de	0

**Diretoria**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO</b>		<b>DO</b>
Diretoria do Foro	25	0	0	25	100%	Processos Concluídos	0	Despachos		25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões		3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas		0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas		0
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas		0
<b>Total Geral</b>	<b>5186</b>	<b>135</b>	<b>250</b>	<b>5071</b>						

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Herisberto e Silva Furtado Caldas

**Vara: Criminal****Comarca: Goiatins**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO</b>		<b>DO</b>
Ações Penais	320	4	1	323	39%	Processos Concluídos	62	Despachos		78
Incidentes	7	0	0	7	1%	Processos a Serem Concluídos	135	Sentenças		36
TCOs (Lei 9.099/95)	231	16	0	247	30%	Processos Com Vista ao MP	260	Decisões		24
Execução Criminal	43	0	0	43	5%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas		39
Inquérito(S/	161	4	2	163	20%	Júri Designados	10	Audiências		24

Denúncia)								Realizadas	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15
Precatórias	35	6	2	39	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	25	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
<b>Total</b>	<b>797</b>	<b>30</b>	<b>5</b>	<b>822</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	DO	
Ações Cíveis	1583	18	17	1584	64%	Processos Conclusos	182	Despachos	351
Vara Família e Sucessões	348	11	32	327	13%	Processos a Serem Conclusos	376	Sentenças	55
Vara Infância e Juventude	56	1	0	57	2%	Processos Com Vista ao MP	79	Decisões	63
Juizado Especial Cível	408	4	9	403	16%	Processos Com Vista às Partes	16	Audiências Designadas	68
Precatórias	101	21	18	104	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	44
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	24
						Autos Conclusos para Sentença	30	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2496</b>	<b>55</b>	<b>76</b>	<b>2475</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	DO	
Diretoria do Foro	152	0	15	137	100%	Processos Conclusos	4	Despachos	44
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	6	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>152</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>137</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0

**Total Geral****3445****85****96****3434****Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Marcelo Eliseu Rostirolla

**Vara: Criminal****Comarca: Itacajá**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Penais	117	0	10	107	48%	Processos Concluídos	53	Despachos	49
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Concluídos	46	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	28	10	3	35	16%	Processos Com Vista ao MP	24	Decisões	10
Execução Criminal	44	1	0	45	20%	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	10	0	0	10	5%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	13	0	3	10	5%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	17	2	5	14	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
<b>Total</b>	<b>230</b>	<b>13</b>	<b>21</b>	<b>222</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Cíveis	865	6	50	821	56%	Processos Concluídos	97	Despachos	109
Vara Família e Sucessões	481	13	9	485	33%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	22
Vara Infância e Juventude	35	0	1	34	2%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	10
Juizado Especial Cível	135	4	25	114	8%	Processos Com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	23
Precatórias	17	2	14	5	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1533</b>	<b>25</b>	<b>99</b>	<b>1459</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	6

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	6	3	3	6	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	16
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0

<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>1769</b>	<b>41</b>	<b>123</b>	<b>1687</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Baldur Rocha Giovannini

**Vara: Criminal****Comarca: Itaguatins**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	214	10	3	221	33%	Processos Conclusos	100	Despachos	72
Incidentes	39	7	5	41	6%	Processos a Serem Conclusos	13	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	80	26	0	106	16%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	3
Execução Criminal	16	0	0	16	2%	Processos com Vista às Partes	25	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	173	2	10	165	25%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	100	16	0	116	17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para	0		
<b>Total</b>	<b>622</b>	<b>61</b>	<b>18</b>	<b>665</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Cíveis	386	4	1	389	32%	Processos Conclusos	186	Despachos	184
Vara Família e Sucessões	589	6	6	589	49%	Processos a Serem Conclusos	103	Sentenças	75
Vara Infância e Juventude	56	0	0	56	5%	Processos Com Vista ao MP	13	Decisões	53
Juizado Especial	146	7	14	139	11%	Processos Com Vista às	33	Audiências Designadas	39

Cível						Partes			
Precatórias	37	15	14	38	5%	Mandados de Prisão Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	49
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	20
						Autos Conclusos para Sentença	29	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1214</b>	<b>32</b>	<b>35</b>	<b>1211</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	3

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Diretoria do Foro	19	2	0	21	100%	Processos Conclusos	0 Despachos
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	4 Decisões
						Processos Com vista às Partes	5 Audiências Designadas
						Autos Conclusos	0 Audiências Realizadas
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>100%</b>		0 Audiências Não Realizadas
<b>Total Geral</b>	<b>1855</b>	<b>95</b>	<b>53</b>	<b>1897</b>			

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Cledson José Dias Nunes

Vara: Criminal

Comarca: Miranorte

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	703	6	0	709	53%	Processos Conclusos	76 Despachos
Incidentes	57	4	0	61	5%	Processos a Serem Conclusos	180 Sentenças
TCOs (Lei 9.099/95)	220	35	0	255	19%	Processos Com Vista ao MP	34 Decisões
Execução Criminal	96	2	0	98	7%	Processos com Vista às Partes	9 Audiências Designadas
Inquérito(S/ Denúncia)	187	10	6	191	14%	Júri Designados	1 Audiências Realizadas
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1 Audiências Não Realizadas

Precatórias	13	18	15	16	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	120	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	41	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	3		
<b>Total</b>	<b>1276</b>	<b>75</b>	<b>21</b>	<b>1330</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Cíveis	1478	21	10	1489	56%	Processos Conclusos	152	Despachos	145
Vara Família e Sucessões	582	30	10	602	23%	Processos a Serem Conclusos	906	Sentenças	52
Vara Infância e Juventude	214	15	6	223	8%	Processos Com Vista ao MP	21	Decisões	125
Juizado Especial Cível	245	53	10	288	11%	Processos Com Vista às Partes	74	Audiências Designadas	29
Precatórias	73	31	38	66	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	28
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Conclusos para Sentença	37	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2592</b>	<b>150</b>	<b>74</b>	<b>2668</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	4	0	0	4	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	1
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>3872</b>	<b>225</b>	<b>95</b>	<b>4002</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Edssandra Barbosa da Silva

**Vara: Criminal****Comarca: Natividade**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	

Ações Penais	367	13	7	373	43%	Processos Concluídos	201	Despachos	31
Incidentes	3	1	1	3	0%	Processos a Serem Concluídos	22	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	116	2	14	104	12%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	18
Execução Criminal	124	1	1	124	14%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	11
Inquérito(S)/ Denúncia)	283	0	46	237	27%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	7	0	0	7	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	27	5	9	23	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	24	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	18		
<b>Total</b>	<b>927</b>	<b>22</b>	<b>78</b>	<b>871</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1401	31	2	1430	67%	Processos Concluídos	51	Despachos	22
Vara Família e Sucessões	468	11	12	467	22%	Processos a Serem Concluídos	165	Sentenças	21
Vara Infância e Juventude	61	0	0	61	3%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	1
Juizado Especial Cível	115	11	11	115	5%	Processos Com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	0
Precatórias	70	18	31	57	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	108	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2115</b>	<b>71</b>	<b>56</b>	<b>2130</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	42	5	2	45	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	42
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	15	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>45</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0

<b>Total Geral</b>	<b>3084</b>	<b>98</b>	<b>136</b>	<b>3046</b>					
--------------------	-------------	-----------	------------	-------------	--	--	--	--	--

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Luatom Bezerra Adelino de Lima

**Vara: Criminal****Comarca: Novo Acordo**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	231	5	0	236	44%	Processos Concluídos	59	Despachos	23
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	169	20	0	189	35%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	11
Execução Criminal	23	0	0	23	4%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	78	8	4	82	15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	8	6	7	7	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	14		
<b>Total</b>	<b>511</b>	<b>39</b>	<b>11</b>	<b>539</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	748	28	4	772	64%	Processos Concluídos	205	Despachos	78
Vara Família e Sucessões	225	28	40	213	18%	Processos a Serem Concluídos	29	Sentenças	28
Vara Infância e Juventude	48	2	0	50	4%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	34
Juizado Especial Cível	128	1	0	129	11%	Processos Com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	13
Precatórias	44	5	0	49	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	10	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1193</b>	<b>64</b>	<b>44</b>	<b>1213</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	72	27	51	48	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	26
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	11
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	53	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>27</b>	<b>51</b>	<b>48</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>1776</b>	<b>130</b>	<b>106</b>	<b>1800</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Manuel de Faria Reis Neto

**Vara: Criminal****Comarca: Palmeiropolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	238	3	7	234	52%	Processos Concluídos	67	Despachos	20
Incidentes	9	3	0	12	3%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	57	8	5	60	13%	Processos Com Vista ao MP	47	Decisões	10
Execução Criminal	92	7	1	98	22%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	35
Inquérito(S/ Denúncia)	27	5	8	24	5%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	22	4	5	21	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para	2		
<b>Total</b>	<b>445</b>	<b>30</b>	<b>26</b>	<b>449</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1013	9	20	1002	68%	Processos Concluídos	219	Despachos	19
Vara Família e Sucessões	249	14	8	255	17%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	50
Vara Infância e Juventude	39	1	4	36	2%	Processos Com Vista ao MP	35	Decisões	7
Juizado Especial Cível	153	3	1	155	10%	Processos Com Vista às Partes	35	Audiências Designadas	13

Precatórias	42	2	8	36	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	9	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1496</b>	<b>29</b>	<b>41</b>	<b>1484</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	2

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	8	9	7	10	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	13
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>1949</b>	<b>68</b>	<b>74</b>	<b>1943</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Márcio Soares da Cunha

Vara: Criminal

Comarca: Paraná

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	84	1	0	85	33%	Processos Conclusos	73	Despachos	91
Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Conclusos	9	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	84	6	6	84	33%	Processos Com Vista ao MP	36	Decisões	14
Execução Criminal	62	0	0	62	24%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	56
Inquérito(S/ Denúncia)	2	2	1	3	1%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	12	2	1	13	5%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	9	1	2	8	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	0		
<b>Total</b>	<b>255</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>257</b>	<b>100%</b>				

<b>Vara: Cível</b>									
<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
Ações Cíveis	658	7	31	634	67%	Processos Concluídos	290	Despachos	161
Vara Família e Sucessões	173	9	18	164	17%	Processos a Serem Concluídos	82	Sentenças	31
Vara Infância e Juventude	17	1	0	18	2%	Processos Com Vista ao MP	24	Decisões	9
Juizado Especial Cível	79	13	5	87	9%	Processos Com Vista às Partes	36	Audiências Designadas	4
Precatórias	41	5	5	41	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	19
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>968</b>	<b>35</b>	<b>59</b>	<b>944</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
Diretoria do Foro	54	2	6	50	100%	Processos Concluídos	3	Despachos	25
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	11	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>50</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>1277</b>	<b>49</b>	<b>75</b>	<b>1251</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Cibele Maria Bellezzia

**Vara: Criminal****Comarca: Peixe**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
Ações Penais	728	4	68	664	58%	Processos Concluídos	79	Despachos	94
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	308	19	131	196	17%	Processos Com Vista ao MP	69	Decisões	11
Execução Criminal	96	0	11	85	7%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	35
Inquérito(S/	158	12	81	89	8%	Júri Designados	0	Audiências	31

Denúncia)								Realizadas	
Outros Feitos	103	29	65	67	6%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	53	6	11	48	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	64	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para	8		
<b>Total</b>	<b>1446</b>	<b>70</b>	<b>367</b>	<b>1149</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	DO	
Ações Cíveis	1318	18	13	1323	76%	Processos Conclusos	490	Despachos	92
Vara Família e Sucessões	174	14	11	177	10%	Processos a Serem Conclusos	324	Sentenças	24
Vara Infância e Juventude	44	3	9	38	2%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	7
Juizado Especial Cível	76	6	8	74	4%	Processos Com Vista às Partes	87	Audiências Designadas	14
Precatórias	113	26	19	120	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	250	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1725</b>	<b>67</b>	<b>60</b>	<b>1732</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	1

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	DO	
Diretoria do Foro	15	0	0	15	100%	Processos Conclusos	12	Despachos	8
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0

**Total Geral**

3186

137

427

2896

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Déborah Wajngarten

**Vara: Criminal****Comarca: Pium**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	184	4	0	188	58%	Processos Concluídos	66	Despachos	96
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	66	12	3	75	23%	Processos Com Vista ao MP	11	Decisões	18
Execução Criminal	32	0	0	32	10%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	32
Inquérito(S/ Denúncia)	8	2	2	8	2%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	8	3	2	9	3%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	16	2	7	11	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
<b>Total</b>	<b>314</b>	<b>23</b>	<b>14</b>	<b>323</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	347	6	5	348	51%	Processos Concluídos	305	Despachos	150
Vara Família e Sucessões	174	13	12	175	25%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	19
Vara Infância e Juventude	58	3	10	51	7%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	10
Juizado Especial Cível	66	7	3	70	10%	Processos Com Vista às Partes	76	Audiências Designadas	11
Precatórias	36	13	5	44	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	30	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>681</b>	<b>42</b>	<b>35</b>	<b>688</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	17	5	6	16	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0

<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>16</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>1012</b>	<b>70</b>	<b>55</b>	<b>1027</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Jordan Jardim

**Vara: Criminal****Comarca: Ponte Alta do Tocantins**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	<b>DO</b>	
Ações Penais	231	1	5	227	56%	Processos Concluídos	32	Despachos	38
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Concluídos	98	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	99	6	4	101	25%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	20
Execução Criminal	37	0	0	37	9%	Processos com Vista às Partes	19	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	5	7	2	10	2%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	3	3	25	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	0		
<b>Total</b>	<b>399</b>	<b>17</b>	<b>14</b>	<b>402</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	<b>DO</b>	
Ações Cíveis	555	13	1	567	56%	Processos Concluídos	108	Despachos	64
Vara Família e Sucessões	183	8	5	186	18%	Processos a Serem Concluídos	406	Sentenças	3
Vara Infância e Juventude	54	1	0	55	5%	Processos Com Vista ao MP	5	Decisões	22
Juizado Especial Cível	105	1	3	103	10%	Processos Com Vista às Partes	49	Audiências Designadas	24
Precatórias	101	8	0	109	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	24
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>998</b>	<b>31</b>	<b>9</b>	<b>1020</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Diretoria do Foro	60	2	8	54	100%	Processos Concluídos	10	Despachos	32
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	12	Decisões	9
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	12	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>54</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>1457</b>	<b>50</b>	<b>31</b>	<b>1476</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): Jorge Amâncio de Oliveira

**Vara: Criminal****Comarca: Tocantínia**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Penais	270	11	4	277	43%	Processos Concluídos	53	Despachos	64
Incidentes	7	0	0	7	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	143	21	35	129	20%	Processos Com Vista ao MP	92	Decisões	158
Execução Criminal	79	0	0	79	12%	Processos com Vista às Partes	34	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	104	8	7	105	16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	23	2	2	23	4%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	23	16	21	18	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para	28		
<b>Total</b>	<b>649</b>	<b>58</b>	<b>69</b>	<b>638</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Ações Cíveis	1253	25	0	1278	61%	Processos Concluídos	241	Despachos	86
Vara Família e Sucessões	446	9	2	453	22%	Processos a Serem Concluídos	210	Sentenças	50
Vara Infância e Juventude	62	1	0	63	3%	Processos Com Vista ao MP	33	Decisões	92
Juizado Especial Cível	250	8	1	257	12%	Processos Com Vista às Partes	125	Audiências Designadas	33

Precatórias	77	9	39	47	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	23
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
						Autos Conclusos para Sentença	204	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>2088</b>	<b>52</b>	<b>42</b>	<b>2098</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	38	0	0	38	97%	Processos Conclusos	0	Despachos	43
Precatórias	1	0	0	1	3%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	7
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>39</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>39</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>2776</b>	<b>110</b>	<b>111</b>	<b>2775</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 1ª Entrância

Juiz(a): José Eustáquio de Melo Júnior

**Vara: Criminal****Comarca: Wanderlândia**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	423	7	146	284	39%	Processos Conclusos	40	Despachos	75
Incidentes	2	10	2	10	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	150	53	27	176	24%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	39
Execução Criminal	71	60	1	130	18%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	71	6	6	71	10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	38	38	10	66	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para	0		
<b>Total</b>	<b>755</b>	<b>174</b>	<b>192</b>	<b>737</b>	<b>100%</b>				

<b>Vara: Cível</b>									
<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
Ações Cíveis	923	15	18	920	65%	Processos Concluídos	216	Despachos	243
Vara Família e Sucessões	328	11	18	321	23%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	58
Vara Infância e Juventude	56	6	5	57	4%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	41
Juizado Especial Cível	55	6	4	57	4%	Processos Com Vista às Partes	134	Audiências Designadas	0
Precatórias	51	21	9	63	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	34
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	6	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1413</b>	<b>59</b>	<b>54</b>	<b>1418</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	1

**Diretoria**

<b>Processos</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
Diretoria do Foro	6	0	1	5	71%	Processos Concluídos	0	Despachos	25
Precatórias	0	2	0	2	29%	Processos a Serem Concluídos	5	Decisões	4
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total Geral</b>	<b>2174</b>	<b>235</b>	<b>247</b>	<b>2162</b>					

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 2ª Entrância

Juiz(a): Ricardo Gagliardi

**Vara: Criminal****Comarca: Xambioá**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS MAGISTRADO DO</b>	
Ações Penais	199	0	10	189	46%	Processos Concluídos	64	Despachos	47
Incidentes	39	1	11	29	7%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	34	0	0	34	8%	Processos Com Vista ao MP	32	Decisões	20
Execução Criminal	65	1	5	61	15%	Processos com Vista às Partes	5	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/	91	1	4	88	21%	Júri Designados	2	Audiências	10

Denúncia)								Realizadas	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	22
Precatórias	16	7	9	14	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
						Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	5
						Autos Conclusos para	11		
<b>Total</b>	<b>444</b>	<b>10</b>	<b>39</b>	<b>415</b>	<b>100%</b>				

**Vara: Cível**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	DO	
Ações Cíveis	787	12	26	773	78%	Processos Conclusos	61	Despachos	59
Vara Família e Sucessões	157	15	11	161	16%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	25
Vara Infância e Juventude	29	0	8	21	2%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões	20
Juizado Especial Cível	22	2	4	20	2%	Processos Com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	0
Precatórias	10	12	7	15	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	11
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Conclusos para Sentença	27	<b>Remessa</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1005</b>	<b>41</b>	<b>56</b>	<b>990</b>	<b>100%</b>			Tribunal de Justiça	0

**Diretoria**

Processos	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	DO	
Diretoria do Foro	53	6	17	42	100%	Processos Conclusos	5	Despachos	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	9
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>6</b>	<b>17</b>	<b>42</b>	<b>100%</b>			Audiências Não Realizadas	0

<b>Total Geral</b>	<b>1502</b>	<b>57</b>	<b>112</b>	<b>1447</b>					
--------------------	-------------	-----------	------------	-------------	--	--	--	--	--

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Almas	Keyla Suely Silva e Silva	2012	10				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	0	3	3
	Despachos			0	0	10	10

	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Formoso do Araguaia	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	2012	10				
	Sentenças			58	1	0	59
	Decisões			6	5	0	11
	Despachos			11	15	0	26
	Audiências Realizadas			63	19	0	82
	Audiências Não Realizadas			2	0	0	2
	Audiências Designadas			49	0	0	49
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Miranorte	Marco Antônio da Silva Castro	2012	10				
	Sentenças			1	0	0	1
	Decisões			0	0	0	0
	Despachos			0	0	0	0
	Audiências Realizadas			1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Natividade	Ciro Rosa De Oliveira	2012	10				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	5	0	5
	Despachos			7	2	0	9
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>CÍVEL</b>	<b>CRIMINAL</b>	<b>DIRETORIA</b>	<b>TOTAL</b>
Natividade	Jocy Gomes de Almeida	2012	10				
	Sentenças			0	0	0	0
	Decisões			0	10	0	10
	Despachos			2	2	0	4
	Audiências Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0
	Audiências Designadas			0	0	0	0

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: João Rigo Guimarães

Vara: Diretoria

Comarca: Araguaína

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS MAGISTRADO	DO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	--------------------	----

Sindicâncias	3	0	0	3	10%	Processos Conclusos	31	Despachos	87
Procedimentos	27	3	3	27	87%	Processos Serem Conclusos <sup>a</sup>	0	Despachos	2
Habilitação Casamento <sup>p/</sup>	1	0	0	1	3%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>31</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nely Alves da Cruz

Vara: Diretoria

Comarca: Araguatins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Procedimentos	10	0	5	5	63%	Processos Serem Conclusos <sup>a</sup>	0	Despachos	6
Habilitação Casamento <sup>p/</sup>	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	3	0	0	3	38%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado

Vara: Diretoria

Comarca: Arraias

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS MAGISTRADO DO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Procedimentos	6	0	0	6	86%	Processos Serem Conclusos <sup>a</sup>	0	Despachos	0
Habilitação Casamento <sup>p/</sup>	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	1	0	0	1	14%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Océlio Nobre da Silva

**Vara: Diretoria****Comarca: Colinas do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	8	Despachos	55
Procedimentos	3	0	0	3	8%	Processos Serem Concluídos <sup>a</sup>	0	Despachos	9
Habilitação Casamento <sup>p/</sup>	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
Outros	38	3	8	33	92%	Autos Concluídos	8	Audiências Realizadas	8
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	2
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>36</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jossanner Nery Nogueira Luna

**Vara: Diretoria****Comarca: Dianópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	34
Procedimentos	2	0	0	2	17%	Processos Serem Concluídos <sup>a</sup>	0	Despachos	2
Habilitação Casamento <sup>p/</sup>	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	2	7	1	8	67%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	2	0	0	2	17%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sarita Von Roeder Michels

**Vara: Diretoria****Comarca: Guaraí**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	28
Procedimentos	0	29	0	29	12%	Processos Serem Concluídos <sup>a</sup>	210	Despachos	1

Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	217	0	217	88%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	1	0	1	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>247</b>	<b>0</b>	<b>247</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Roniclay Alves de Moraes

Vara: Diretoria

Comarca: Gurupi

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	21
Procedimentos	9	0	3	6	40%	Processos Serem Conclusos <sup>a</sup>	4	Despachos	5
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
Outros	12	0	3	9	60%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>15</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcello Rodrigues de Ataídes

Vara: Diretoria

Comarca: Miracema do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	9%	Processos Conclusos	4	Despachos	11
Procedimentos	1	0	0	1	9%	Processos Serem Conclusos <sup>a</sup>	4	Despachos	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Outros	9	0	0	9	82%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Ribamar Mendes Júnior

Vara: Diretoria

Comarca: Palmas

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	6	2	1	7	7%	Processos Concluídos	18	Despachos	191
Procedimentos	1	0	0	1	1%	Processos Serem Concluídos <sup>a</sup>	0	Despachos	22
Habilitação Casamento <sup>p/</sup>	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	2
Outros	111	20	37	94	92%	Autos Concluídos	60	Audiências Realizadas	60
Precatórias	0	2	2	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>118</b>	<b>24</b>	<b>40</b>	<b>102</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Esmar Custodio Vencio Filho

Vara: Diretoria

Comarca: Paraíso do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	5	0	0	5	21%	Processos Concluídos	0	Despachos	6
Procedimentos	15	5	1	19	79%	Processos Serem Concluídos <sup>a</sup>	3	Despachos	0
Habilitação Casamento <sup>p/</sup>	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>24</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Milton Lamenha de Siqueira

Vara: Diretoria

Comarca: Pedro Afonso

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	2	Despachos	3
Procedimentos	4	4	0	8	5%	Processos Serem Concluídos <sup>a</sup>	0	Despachos	0
Habilitação Casamento <sup>p/</sup>	14	4	0	18	10%	Processos com Vista às Partes	39	Audiências Designadas	0
Outros	77	71	0	148	85%	Autos Concluídos	2	Audiências Realizadas	2

Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>95</b>	<b>79</b>	<b>0</b>	<b>174</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Maria Lima

**Vara: Diretoria****Comarca: Porto Nacional**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	6	0	4	2	9%	Processos Concluídos	0	Despachos	16
Procedimentos	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	3	Despachos	4
Habilitação Casamento p/	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Outros	24	0	3	21	91%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>23</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Iluipitrando Soares Neto

**Vara: Diretoria****Comarca: Taguatinga**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	7%	Processos Concluídos	0	Despachos	7
Procedimentos	8	0	1	7	50%	Processos a Serem Concluídos	0	Despachos	2
Habilitação Casamento p/	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	9	1	4	6	43%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>14</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ariostenis Guimarães Vieira

**Vara: Diretoria****Comarca: Tocantinópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	3	0	0	3	23%	Processos	1	Despachos	4

						Conclusos			
Procedimentos	4	0	0	4	31%	Processos a Serem Conclusos	0	Despachos	2
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	6	0	0	6	46%	Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Vandré Marques e Silva

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Araguaína

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	360	Despachos	133
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	126	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	93	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2201	77	13	2265	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	47		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

<b>Total</b>	<b>2201</b>	<b>77</b>	<b>13</b>	<b>2265</b>	<b>100%</b>				
--------------	-------------	-----------	-----------	-------------	-------------	--	--	--	--

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Francisco Vieira Filho

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	1742	31	0	1773	48%	Processos Concluídos no Período	401	Despachos	260
Incidentes	303	12	0	315	9%	Processos a Serem Concluídos	36	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	116	Decisões	166
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	28	Audiências Designadas	61
Inquérito(S/ Denúncia)	1526	97	18	1605	43%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	50
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	8	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	109	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	85	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3571</b>	<b>140</b>	<b>18</b>	<b>3693</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sérgio Aparecido Paio

**Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
------------------	----------	----------	------------	-----------	------------	---------------------	---------------------------	--	--

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	341	Despachos	2061
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	93
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	321	Audiências Designadas	42
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	42
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	97		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	7375	187	141	7421	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>7375</b>	<b>187</b>	<b>141</b>	<b>7421</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: João Rigo Guimarães

**Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	620	Despachos	174
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	131
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	55	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	164	Audiências Designadas	95

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	52
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	43
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal Justiça	0
Vara Família e Sucessões	3487	67	323	3231	100%	Autos Conclusos para Sentença	109		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3487</b>	<b>67</b>	<b>323</b>	<b>3231</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Umbelina Lopes Pereira

**Vara: 1ª Vara de Precatórias****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	6	Despachos	280
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	47
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37
Outros Feitos	4	0	0	4	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	476	241	413	304	96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		

Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	9	0	0	9	3%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>489</b>	<b>241</b>	<b>413</b>	<b>317</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Lilian Bessa Olinto

**Vara: 2ª Vara Cível****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	210	Despachos	218
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	189	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	59
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2865	74	10	2929	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	232		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas	0	0	0	0	0%				

Protetivas de Urgência									
<b>Total</b>	<b>2865</b>	<b>74</b>	<b>10</b>	<b>2929</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Antônio Dantas de Oliveira Júnior

**Vara: 2ª Vara Criminal e Execuções Penais****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1654	24	0	1678	30%	Processos Concluídos no Período	638	Despachos	957
Incidentes	918	13	0	931	17%	Processos a Serem Concluídos	62	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	216	0	0	216	4%	Processos Com Vista ao MP	322	Decisões	113
Execução Criminal	1689	32	0	1721	31%	Processos com Vista às Partes	79	Audiências Designadas	46
Inquérito(S/ Denúncia)	733	73	24	782	14%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	41
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	310	0	31	279	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	76	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	84	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	36		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5520</b>	<b>142</b>	<b>55</b>	<b>5607</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Milene de Carvalho Henrique

**Vara: 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	489	Despachos	345
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	19	Decisões	47
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	688	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	104		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	7220	186	60	7346	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>7220</b>	<b>186</b>	<b>60</b>	<b>7346</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Renata Teresa da Silva

**Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	645	Despachos	370
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	189
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	111	Decisões	50

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	236	Audiências Designadas	92
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	57
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	35
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2714	90	117	2687	100%	Autos Conclusos para Sentença	162		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2714</b>	<b>90</b>	<b>117</b>	<b>2687</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Álvaro Nascimento Cunha

**Vara: 3ª Vara Cível****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	429	Despachos	403
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	411	Sentenças	57
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	18	Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	41	Audiências Designadas	37
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	

Ações Cíveis	2693	62	20	2735	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2693</b>	<b>62</b>	<b>20</b>	<b>2735</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Deusamar Alves Bezerra

**Vara: Juizado Especial Cível****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	1000	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	524
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	40	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	765		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	3750	224	302	3672	100%				
Falências e	0	0	0	0	0%				

Concordatas									
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3750</b>	<b>224</b>	<b>302</b>	<b>3672</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Kilber Correia Lopes

**Vara: Juizado Especial Criminal****Comarca: Araguaína**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	349	Despachos	682
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	180	Sentenças	91
TCOs (Lei 9.099/95)	1935	118	179	1874	100%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	102
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	202
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	150
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	52
Precatórias	4	0	1	3	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	44		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1939</b>	<b>118</b>	<b>180</b>	<b>1877</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Julianne Freire Marques <b>Vara: Juizado Especial da Inf. e Juventude</b> <b>Comarca: Araguaína</b> Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	203	Despachos	193
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	66	Sentenças	64
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	100	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	62
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	20
Precatórias	7	0	4	3	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	728	41	65	704	100%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>735</b>	<b>41</b>	<b>69</b>	<b>707</b>	<b>100%</b>				

<b>Referente ao mês de Outubro de 2012</b> Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Cirlene Maria de Assis <b>Vara: Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher</b> <b>Comarca: Araguaína</b> Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	815	49	0	864	56%	Processos Concluídos no Período	497	Despachos	72

Incidentes	236	8	0	244	16%	Processos a Serem Concluídos	210	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	531	Decisões	74
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	236	Audiências Designadas	55
Inquérito(S/ Denúncia)	426	66	49	443	29%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	35
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	17		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1028	26	0	1054	40%				
<b>Total</b>	<b>2505</b>	<b>149</b>	<b>49</b>	<b>2605</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Carlos Tajra Reis Júnior

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Araguatins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	159	Despachos	240
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	75
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	35
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	199	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2

Precatórias	21	11	4	28	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1810	33	6	1837	79%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	13
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	452	6	1	457	20%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2283</b>	<b>50</b>	<b>11</b>	<b>2322</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nely Alves da Cruz

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Araguatins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	560	17	6	571	52%	Processos Conclusos no Período	113	Despachos	101
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Conclusos	5	Sentenças	94
TCOs (Lei 9.099/95)	264	20	30	254	23%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	34
Execução Criminal	64	0	0	64	6%	Processos com Vista às Partes	19	Audiências Designadas	132
Inquérito(S/ Denúncia)	147	2	4	145	13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	16	5	0	21	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	79
Precatórias	42	7	9	40	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	68	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	36		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1099</b>	<b>51</b>	<b>49</b>	<b>1101</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Carlos Tajra Reis Júnior

**Vara:Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.****Comarca: Araguatins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	175	Despachos	204
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	92
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	34
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	16	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	44	15	18	41	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1421	42	8	1455	92%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	78	1	0	79	5%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

<b>Total</b>	<b>1543</b>	<b>58</b>	<b>26</b>	<b>1575</b>	<b>100%</b>				
--------------	-------------	-----------	-----------	-------------	-------------	--	--	--	--

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Eduardo Barbosa Fernandes

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Arraias**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	227	Despachos	138
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	55	Sentenças	45
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	9	Decisões	65
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	130	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	60	4	2	62	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	726	11	26	711	61%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	226	14	26	214	18%	Autos Concluídos para Sentença	28		
Vara Infância e Juventude	128	0	33	95	8%				
Juizado Especial Cível	88	15	12	91	8%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1228</b>	<b>44</b>	<b>99</b>	<b>1173</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Márcio Ricardo Ferreira Machado

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Arraias**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	242	3	4	241	46%	Processos Concluídos no Período	159	Despachos	131
Incidentes	30	3	0	33	6%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	105	4	17	92	18%	Processos Com Vista ao MP	86	Decisões	37
Execução Criminal	108	0	0	108	21%	Processos com Vista às Partes	30	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	50	5	7	48	9%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	1	5	5	1	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	14		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>536</b>	<b>20</b>	<b>33</b>	<b>523</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Vandré Marques e Silva

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Colinas do Tocantins

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	914	Despachos	239
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	349	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	115
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	178	Audiências Designadas	32

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	29
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	23	11	8	26	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2727	22	20	2729	99%	Réus Presos	0	Tribunal Justiça de	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	179		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2750</b>	<b>33</b>	<b>28</b>	<b>2755</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Océlio Nobre da Silva

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Colinas do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2002	21	45	1978	56%	Processos Conclusos no Período	500	Despachos	208
Incidentes	722	10	44	688	19%	Processos a Serem Conclusos	78	Sentenças	113
TCOs (Lei 9.099/95)	18	0	0	18	1%	Processos Com Vista ao MP	93	Decisões	64
Execução Criminal	33	2	5	30	1%	Processos com Vista às Partes	54	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	811	24	34	801	23%	Júri Designados	20	Audiências Realizadas	38
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	49	27	32	44	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	191	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	57	Tribunal Justiça de	3

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	11		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3635</b>	<b>84</b>	<b>160</b>	<b>3559</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jacobine Leonardo

**Vara: 1ª Vara da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.****Comarca: Colinas do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	596	Despachos	228
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	106	Sentenças	75
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	97	Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	79	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	118	10	28	100	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1536	31	85	1482	72%	Autos Concluídos para Sentença	18		
Vara Infância e Juventude	509	7	40	476	23%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg,	0	0	0	0	0%				

Público									
Medidas Protetivas Urgência de	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2163</b>	<b>48</b>	<b>153</b>	<b>2058</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Carlos Ferreira Machado

**Vara: 2ª Vara Cível****Comarca: Colinas do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	579	Despachos	188
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	43
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	85
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	53	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
Precatórias	46	8	4	50	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2188	37	0	2225	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	90		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas Urgência de	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2234</b>	<b>45</b>	<b>4</b>	<b>2275</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe

<b>Vara: Juizado Especial Cível e Criminal</b>									
<b>Comarca: Colinas do Tocantins</b>									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	81	Despachos	73
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	206	Sentenças	60
TCOs (Lei 9.099/95)	505	23	31	497	32%	Processos Com Vista ao MP	27	Decisões	51
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	63
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	38
Precatórias	11	3	2	12	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	116		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	995	71	36	1030	67%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1511</b>	<b>97</b>	<b>69</b>	<b>1539</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jossanner Nery Nogueira Luna

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Dianópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	607	Despachos	288
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	223

TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Vista ao MP Com	251	Decisões	89
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Vista às Partes com	538	Audiências Designadas	121
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	123
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	97	10	32	75	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	3123	32	71	3084	74%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	797	36	10	823	20%	Autos Conclusos para Sentença	58		
Vara Infância e Juventude	155	11	2	164	4%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4172</b>	<b>89</b>	<b>115</b>	<b>4146</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ciro Rosa De Oliveira

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Dianópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	235	2	6	231	24%	Processos Conclusos no Período	111	Despachos	70
Incidentes	33	0	6	27	3%	Processos a Serem Conclusos	8	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Vista ao MP Com	42	Decisões	34
Execução Criminal	141	2	3	140	15%	Processos Vista às Partes com	14	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	445	10	0	455	47%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	61	5	1	65	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	42	7	8	41	4%	Mandados de Prisão	17	<b>Remessa</b>	

						a Serem Cumpridos			
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	57	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>957</b>	<b>26</b>	<b>24</b>	<b>959</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jocy Gomes de Almeida

**Vara: Juizado Especial Cível e Criminal****Comarca: Dianópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	58	Despachos	77
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	94	Sentenças	32
TCOs (Lei 9.099/95)	516	23	6	533	62%	Processos Com Vista ao MP	426	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	43
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	2
Precatórias	2	0	0	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	35		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	316	33	27	322	38%				
Falências e	0	0	0	0	0%				

Concordatas									
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>834</b>	<b>56</b>	<b>33</b>	<b>857</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Rosa Maria Rodrigues Gazire

Vara: 1ª Vara Cível

Comarca: Guarai

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	19	Despachos	113
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	325	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	12	Decisões	36
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	229	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	1917	22	27	1912	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1917</b>	<b>22</b>	<b>27</b>	<b>1912</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Fábio Costa Gonzaga <b>Vara: 1ª Vara Criminal</b> <b>Comarca: Guarai</b> Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	735	10	0	745	52%	Processos Concluídos no Período	162	Despachos	125
Incidentes	325	22	9	338	24%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	38	1	0	39	3%	Processos Com Vista ao MP	253	Decisões	20
Execução Criminal	174	8	3	179	12%	Processos com Vista às Partes	44	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	118	8	8	118	8%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	24	27	35	16	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	102	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	89	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1414</b>	<b>76</b>	<b>55</b>	<b>1435</b>	<b>100%</b>				

<b>Referente ao mês de Outubro de 2012</b>									
Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Alan Ide Ribeiro da Silva <b>Vara: 2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.</b> <b>Comarca: Guarai</b> Situação: Respondendo									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	173	Despachos	0

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	107	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	42	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	57	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	45	19	24	40	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	941	56	118	879	80%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	184	11	18	177	16%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1170</b>	<b>86</b>	<b>160</b>	<b>1096</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sarita Von Roeder Michels

**Vara: Juizado Especial Cível e Criminal****Comarca: Guaraí**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	173	Despachos	42
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	158	Sentenças	126
TCOs (Lei 9.099/95)	331	39	7	363	36%	Processos Com Vista ao MP	16	Decisões	111
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	82	Audiências Designadas	143
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	136
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 7
Precatórias	9	3	1	11	1%	Mandados de	0	<b>Remessa</b>	

						Prisão a Serem Cumpridos			
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	636	28	27	637	63%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>976</b>	<b>70</b>	<b>35</b>	<b>1011</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adriano Morelli

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	128	Despachos	113
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	385	Sentenças	39
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	75	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	20	0	0	20	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2262	33	3	2292	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	15		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial	0	0	0	0	0%				

Cível									
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2282</b>	<b>33</b>	<b>3</b>	<b>2312</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Mírian Alves Dourado

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	940	13	35	918	60%	Processos Concluídos no Período	282	Despachos	197
Incidentes	262	5	97	170	11%	Processos a Serem Concluídos	69	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	59	3	2	60	4%	Processos Com Vista ao MP	107	Decisões	98
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	19	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	378	17	25	370	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1639</b>	<b>38</b>	<b>159</b>	<b>1518</b>	<b>100%</b>				

<b>Referente ao mês de Outubro de 2012</b>									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Nassib Cleto Mamud									
<b>Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos</b>									
<b>Comarca: Gurupi</b>									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	293	Despachos	526
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	541	Sentenças	57
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	39	Decisões	51
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	74	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	7564	520	19	8065	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>7564</b>	<b>520</b>	<b>19</b>	<b>8065</b>	<b>100%</b>				

<b>Referente ao mês de Outubro de 2012</b>									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario									
<b>Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões</b>									
<b>Comarca: Gurupi</b>									
Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos	645	Despachos	325

						Conclusos no Período			
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	55	Sentenças	117
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	376	Decisões	94
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	272	Audiências Designadas	112
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	69
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	43
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2213	90	50	2253	100%	Autos Conclusos para Sentença	74		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2213</b>	<b>90</b>	<b>50</b>	<b>2253</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Nilson Afonso da Silva

**Vara: 2ª Vara Cível****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	278	Despachos	208
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	876	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	34
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	396	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências	18

Denúncia)								Realizadas	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2128	39	33	2134	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2128</b>	<b>39</b>	<b>33</b>	<b>2134</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gisele Pereira de Assunção Veronezi

**Vara: 2ª Vara Criminal****Comarca: Gurupi**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	948	23	20	951	53%	Processos Conclusos no Período	99	Despachos	239
Incidentes	185	3	7	181	10%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	69	4	0	73	4%	Processos Com Vista ao MP	54	Decisões	46
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	22	Audiências Designadas	41
Inquérito(S/ Denúncia)	692	13	126	579	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	24		
Vara Infância e	0	0	0	0	0%				

Juventude									
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1894</b>	<b>43</b>	<b>153</b>	<b>1784</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Edimar de Paula

**Vara: 3ª Vara Cível****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	372	Despachos	259
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	38
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	8	Decisões	47
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	98	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2373	36	7	2402	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	38		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de	0	0	0	0	0%				

Urgência									
<b>Total</b>	<b>2373</b>	<b>36</b>	<b>7</b>	<b>2402</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Maria Celma Louzeiro Tiago

**Vara: Juizado Especial Cível****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	573	Despachos	505
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	133
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	27
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	35	Audiências Designadas	164
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	162
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	1	1	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1704	126	158	1672	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1704</b>	<b>127</b>	<b>159</b>	<b>1672</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Elias Rodrigues dos Santos

**Vara: Juizado Especial Criminal****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	99	Despachos	50
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	64
TCOs (Lei 9.099/95)	513	63	99	477	100%	Processos Com Vista ao MP	54	Decisões	36
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	152
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	107
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	45
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>513</b>	<b>63</b>	<b>99</b>	<b>477</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Silas Bonifácio Pereira

**Vara: Juizado Especial da Inf. e Juvent.****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	203	Despachos	249
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	49
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	68	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	22	Audiências Designadas	47

Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	27
Precatórias	5	1	2	4	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	24	Tribunal Justiça de	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	392	42	64	370	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>397</b>	<b>43</b>	<b>66</b>	<b>374</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ademar Alves de Souza Filho

**Vara: Vara de Execuções Penais****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
Ações Penais	246	4	10	240	13%	Processos Conclusos no Período	312	Despachos	453
Incidentes	15	0	0	15	1%	Processos a Serem Conclusos	55	Sentenças	23
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	189	Decisões	274
Execução Criminal	1439	8	16	1431	75%	Processos com Vista às Partes	189	Audiências Designadas	48
Inquérito(S/ Denúncia)	186	1	5	182	9%	Júri Designados	9	Audiências Realizadas	46
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	7	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	52	0	0	52	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	85	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	33	Tribunal Justiça de	2

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1938</b>	<b>13</b>	<b>31</b>	<b>1920</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Roniclay Alves de Moraes

**Vara: Vara de Precatórias****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	188
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	39
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15
Precatórias	397	181	240	338	100%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	1	0	0	1	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas	0	0	0	0	0%				

de Urgência									
<b>Total</b>	<b>398</b>	<b>181</b>	<b>240</b>	<b>339</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adriano Gomes de Melo Oliveira

**Vara: Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher****Comarca: Gurupi**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	111	6	0	117	29%	Processos Concluídos no Período	214	Despachos	145
Incidentes	14	0	6	8	2%	Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	20	Decisões	47
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	271	12	16	267	66%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	12	0	0	12	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	141	15	12	144	26%				
<b>Total</b>	<b>549</b>	<b>33</b>	<b>34</b>	<b>548</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: André Fernando Gigo Leme Netto

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Miracema do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	205	Despachos	175
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	596	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	209	Audiências Designadas	43
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	29	4	3	30	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	3258	25	21	3262	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3287</b>	<b>29</b>	<b>24</b>	<b>3292</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcello Rodrigues de Ataídes

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Miracema do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	610	8	47	571	43%	Processos Concluídos no Período	175	Despachos	40
Incidentes	31	0	6	25	2%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	57	3	7	53	4%	Processos Com Vista ao MP	56	Decisões	9

Execução Criminal	123	7	3	127	10%	Processos com Vista às Partes	26	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	348	39	58	329	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	271	13	127	157	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	20
Precatórias	41	45	28	58	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1481</b>	<b>115</b>	<b>276</b>	<b>1320</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: André Fernando Gigo Leme Netto

**Vara:Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.****Comarca: Miracema do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	186	Despachos	120
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	328	Sentenças	60
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	7	Decisões	3
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	34	Audiências Designadas	48
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	38
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	23	13	20	16	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	5	Tribunal de	1

								Justiça	
Vara Família e Sucessões	2276	35	41	2270	81%	Autos Concluídos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	544	6	23	527	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2843</b>	<b>54</b>	<b>84</b>	<b>2813</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marco Antônio da Silva Castro

**Vara: Juizado Especial Cível e Criminal****Comarca: Miracema do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	86	Despachos	148
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	84	Sentenças	75
TCOs (Lei 9.099/95)	124	18	17	125	22%	Processos Com Vista ao MP	5	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	62
Inquérito(S)/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
Precatórias	6	4	6	4	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	14		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	439	41	32	448	78%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas Urgência	de	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>		<b>569</b>	<b>63</b>	<b>55</b>	<b>577</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luiz Astolfo de Deus Amorim

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	188
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2777	Sentenças	36
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	94
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	630	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	4706	149	423	4432	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas Urgência	de	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4706</b>	<b>149</b>	<b>423</b>	<b>4432</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gil de Araújo Corrêa

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Palmas**

Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1985	39	298	1726	52%	Processos Concluídos no Período	154	Despachos	67
Incidentes	216	9	61	164	5%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	50
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	15	Audiências Designadas	35
Inquérito(S/ Denúncia)	1430	34	39	1425	43%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	201	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	39	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3631</b>	<b>82</b>	<b>398</b>	<b>3315</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta

**Vara: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	776	Despachos	776
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	421	Sentenças	178
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	94	Decisões	110

Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	821	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	6393	312	91	6614	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>6393</b>	<b>312</b>	<b>91</b>	<b>6614</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Keyla Suely Silva e Silva

**Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões****Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	972	Despachos	287
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	60	Sentenças	91
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	259	Decisões	135
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	379	Audiências Designadas	58
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	<b>Remessa</b>	

Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2611	116	197	2530	100%	Autos Concluídos para Sentença	54		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2611</b>	<b>116</b>	<b>197</b>	<b>2530</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luís Otávio de Queiroz Fraz

Vara: 2ª Vara Cível

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	492	Despachos	367
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	84
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	3	Decisões	99
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	20	Audiências Designadas	74
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	74
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	3367	148	23	3492	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	48		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e	0	0	0	0	0%				

Concordatas									
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3367</b>	<b>148</b>	<b>23</b>	<b>3492</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Francisco de Assis Gomes Coelho

Vara: 2ª vara Criminal

Comarca: Palmas

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1359	17	1	1375	56%	Processos Concluídos no Período	51	Despachos	49
Incidentes	257	12	17	252	10%	Processos a Serem Concluídos	39	Sentenças	26
TCOs (Lei 9.099/95)	112	0	1	111	4%	Processos Com Vista ao MP	120	Decisões	50
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	51
Inquérito(S/ Denúncia)	799	25	97	727	29%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	38
Outros Feitos	3	0	0	3	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2530</b>	<b>54</b>	<b>116</b>	<b>2468</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Sândalo Bueno do Nascimento Vara: 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	1501	Despachos	412
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	34
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	82	Decisões	62
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	293	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	7348	117	181	7284	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>7348</b>	<b>117</b>	<b>181</b>	<b>7284</b>	<b>100%</b>				

Referente ao mês de Outubro de 2012 Comarca de: 3ª Entrância Juiz: Nelson Coelho Filho Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões Comarca: Palmas Situação: Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	246	Despachos	165
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem	11	Sentenças	88

						Conclusos			
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Vista ao MP Com	297	Decisões	62
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Vista às Partes com	327	Audiências Designadas	54
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	52
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2585	96	115	2566	100%	Autos Conclusos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2585</b>	<b>96</b>	<b>115</b>	<b>2566</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**Vara:3ª Vara Cível****Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	502	Despachos	205
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1025	Sentenças	81
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Vista ao MP Com	3	Decisões	120
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Vista às Partes com	44	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0

Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	4707	137	25	4819	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	31		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4707</b>	<b>137</b>	<b>25</b>	<b>4819</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Rafael Goncalves de Paula

**Vara: 3ª Vara Criminal****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	918	21	21	918	56%	Processos Conclusos no Período	195	Despachos	124
Incidentes	134	20	16	138	8%	Processos a Serem Conclusos	11	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	91	1	3	89	5%	Processos Com Vista ao MP	28	Decisões	60
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	33	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	502	23	23	502	30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	100	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	11
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				

Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1645</b>	<b>65</b>	<b>63</b>	<b>1647</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Frederico Paiva Bandeira de Souza

**Vara: 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	615	Despachos	509
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	121
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	154	Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	254	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1274		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	7847	114	598	7363	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				

<b>Total</b>	<b>7847</b>	<b>114</b>	<b>598</b>	<b>7363</b>	<b>100%</b>				
--------------	-------------	------------	------------	-------------	-------------	--	--	--	--

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adonias Barbosa da Silva

**Vara: 3ª Vara de Família e Sucessões****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	454	Despachos	447
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	34	Sentenças	92
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	121	Decisões	16
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	188	Audiências Designadas	101
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	74
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	27
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1900	282	448	1734	100%	Autos Concluídos para Sentença	20		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1900</b>	<b>282</b>	<b>448</b>	<b>1734</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Zacarias Leonardo

**Vara: 4ª Vara Cível****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	

Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	1466	Despachos	247
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	896	Sentenças	70
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	125
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	239	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	4879	137	141	4875	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	269		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4879</b>	<b>137</b>	<b>141</b>	<b>4875</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luiz Zilmar dos Santos Pires

**Vara: 4ª Vara Criminal - Execuções Penais****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						no Período			
Ações Penais	336	13	0	349	7%	Processos Concluídos no Período	114	Despachos	257
Incidentes	757	12	0	769	16%	Processos a Serem Concluídos	31	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	70	0	0	70	2%	Processos Com Vista ao MP	49	Decisões	56
Execução Criminal	2413	19	201	2231	48%	Processos com Vista às Partes	34	Audiências Designadas	16

Inquérito(S/ Denúncia)	196	3	13	186	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	39	38	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	876	192	9	1059	23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	42	Tribunal Justiça de	5
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4648</b>	<b>278</b>	<b>261</b>	<b>4665</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Valdemir Braga de Aquino Mendonça

**Vara: 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	707	Despachos	223
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1262	Sentenças	148
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	123
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	263	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal Justiça de	0

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	196		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	7289	127	139	7277	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>7289</b>	<b>127</b>	<b>139</b>	<b>7277</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Lauro Augusto Moreira Maia

**Vara: 5ª Vara Cível****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	322	Despachos	42
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	66
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	1	Decisões	82
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	48	Audiências Designadas	42
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	4657	166	54	4769	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	219		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				

Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4657</b>	<b>166</b>	<b>54</b>	<b>4769</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Ribamar Mendes Júnior

**Vara: Conselho da Justiça Militar****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	232	2	5	229	46%	Processos Concluídos no Período	31	Despachos	37
Incidentes	49	3	27	25	5%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	10	1	3	8	2%	Processos Com Vista ao MP	15	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	9
Inquérito(S/ Denúncia)	274	7	80	201	40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	46	2	12	36	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	1	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	4		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>611</b>	<b>15</b>	<b>127</b>	<b>499</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**Vara: Juizado Especial Cível****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS	DO
-----------	----------	----------	------------	-----------	------------	--------------	------	----

						<b>MAGRISTRADO</b>			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	423	Despachos	239
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	164
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Vista ao MP Com	0	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Vista às Partes com	3	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	164		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1311	157	129	1339	100%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1311</b>	<b>157</b>	<b>129</b>	<b>1339</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Norte****Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	500	Despachos	70
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	90
TCOs (Lei 9.099/95)	382	20	23	379	18%	Processos Vista ao MP Com	29	Decisões	28
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com	116	Audiências	50

						Vista às Partes		Designadas	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	20
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	8
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	178		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1798	149	168	1779	82%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2180</b>	<b>169</b>	<b>191</b>	<b>2158</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ana Paula Brandao Brasil

**Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Sul****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	271	Despachos	202
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	122
TCOs (Lei 9.099/95)	427	7	51	383	22%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	119
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	11

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	215		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1303	97	31	1369	78%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1730</b>	<b>104</b>	<b>82</b>	<b>1752</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Emanuela da Cunha Gomes

**Vara: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto****Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	181	Despachos	282
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	120
TCOs (Lei 9.099/95)	874	28	11	891	29%	Processos Com Vista ao MP	274	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	2	Audiências Designadas	141
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	47
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	365		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2162	140	73	2229	71%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg,	0	0	0	0	0%				

Público									
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3036</b>	<b>168</b>	<b>84</b>	<b>3120</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gilson Coelho Valadares

**Vara: Juizado Especial Criminal****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	57	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	329	33	2	360	100%	Processos Com Vista ao MP	17	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>329</b>	<b>33</b>	<b>2</b>	<b>360</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Silvana Maria Parfieniuk

**Vara: Juizado Especial da Infância e Juventude****Comarca: Palmas**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	279
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	98	Sentenças	72
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	333	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	82	Audiências Designadas	118
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	108
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	76	2	12	66	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	86		
Vara Infância e Juventude	1732	97	70	1759	96%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1808</b>	<b>99</b>	<b>82</b>	<b>1825</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Jorge Amâncio de Oliveira

**Vara: Vara de Precatórias****Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	582
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	14	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista	0	Audiências	27

						às Partes		Designadas	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	26	0	2	24	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	1638	548	404	1782	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal Justiça	de 0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	25	1	4	22	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1689</b>	<b>549</b>	<b>410</b>	<b>1828</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luatom Bezerra Adelino de Lima

**Vara: Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher****Comarca: Palmas**

Situação: Respondendo

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	490	4	63	431	35%	Processos Conclusos no Período	330	Despachos	173
Incidentes	335	14	93	256	21%	Processos a Serem Conclusos	94	Sentenças	61
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	714	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	189	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	518	100	81	537	44%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	7	Tribunal Justiça	de 0

Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1846	71	272	1645	57%				
<b>Total</b>	<b>3189</b>	<b>189</b>	<b>509</b>	<b>2869</b>	<b>200%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adolfo Amaro Mendes

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Paraíso do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	301	Despachos	200
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	66
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	6	Decisões	26
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	174	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	4412	46	18	4440	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg,	0	0	0	0	0%				

Público									
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4412</b>	<b>46</b>	<b>18</b>	<b>4440</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Victor Sebastião Santos da Cruz

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Paraíso do Tocantins**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1565	31	0	1596	32%	Processos Conclusos no Período	75	Despachos	269
Incidentes	699	21	3	717	15%	Processos a Serem Conclusos	2	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	105	Decisões	39
Execução Criminal	301	5	0	306	6%	Processos com Vista às Partes	9	Audiências Designadas	35
Inquérito(S/ Denúncia)	2176	35	32	2179	44%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	20
Precatórias	158	20	55	123	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	75	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	58	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	32		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4899</b>	<b>112</b>	<b>90</b>	<b>4921</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Esmar Custodio Vencio Filho

<b>Vara:2ª Vara Cível - Família e Sucessões</b>									
<b>Comarca: Paraíso do Tocantins</b>									
Situação: Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	133	Despachos	25
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1638	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	63	Decisões	34
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	183	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	298	68	30	336	11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	2117	61	56	2122	69%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	624	20	8	636	21%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3039</b>	<b>149</b>	<b>94</b>	<b>3094</b>	<b>100%</b>				

<b>Referente ao mês de Outubro de 2012</b>									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Ricardo Ferreira Leite									
<b>Vara: Juizado Especial Cível e Criminal</b>									
<b>Comarca: Paraíso do Tocantins</b>									
Situação: Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	218	Despachos	231
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	90	Sentenças	85

TCOs (Lei 9.099/95)	1263	32	2	1293	56%	Processos Vista ao MP Com	171	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Vista às Partes com	105	Audiências Designadas	185
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	155
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	30
Precatórias	29	6	5	30	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	933	48	1	980	43%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2225</b>	<b>86</b>	<b>8</b>	<b>2303</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Luciana Costa Aglantzakis

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Pedro Afonso**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	461	Despachos	180
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1092	Sentenças	61
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Vista ao MP Com	101	Decisões	84
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Vista às Partes com	61	Audiências Designadas	93
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	62
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	27
Precatórias	69	21	8	82	3%	Mandados de	0	<b>Remessa</b>	

						Prisão a Serem Cumpridos			
Ações Cíveis	1988	21	23	1986	61%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	422	21	9	434	13%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	101	1	2	100	3%				
Juizado Especial Cível	648	6	0	654	20%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3228</b>	<b>70</b>	<b>42</b>	<b>3256</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Milton Lamenha de Siqueira

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Pedro Afonso**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	385	11	11	385	46%	Processos Concluídos no Período	158	Despachos	149
Incidentes	3	0	0	3	0%	Processos a Serem Concluídos	112	Sentenças	18
TCOs (Lei 9.099/95)	235	11	0	246	29%	Processos Com Vista ao MP	42	Decisões	20
Execução Criminal	91	0	16	75	9%	Processos com Vista às Partes	0	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	68	3	15	56	7%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	37	0	0	37	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21
Precatórias	31	9	5	35	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	18		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial	0	0	0	0	0%				

Cível									
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>850</b>	<b>34</b>	<b>47</b>	<b>837</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Antiógenes Ferreira de Souza

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Porto Nacional**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	762	Despachos	453
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	54
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	17	Decisões	123
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	523	Audiências Designadas	10
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	17	16	15	18	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	4805	59	33	4831	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	15		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>4822</b>	<b>75</b>	<b>48</b>	<b>4849</b>	<b>100%</b>				

<b>Referente ao mês de Outubro de 2012</b>									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Alessandro Hofmann Teixeira Mendes									
<b>Vara: 1ª Vara Criminal</b>									
<b>Comarca: Porto Nacional</b>									
Situação: Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	757	31	0	788	60%	Processos Concluídos no Período	31	Despachos	162
Incidentes	6	0	0	6	0%	Processos a Serem Concluídos	63	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	21	0	0	21	2%	Processos Com Vista ao MP	4	Decisões	33
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	23	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	398	32	21	409	31%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	45	1	1	45	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	46	10	16	40	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	117	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1273</b>	<b>74</b>	<b>38</b>	<b>1309</b>	<b>100%</b>				

<b>Referente ao mês de Outubro de 2012</b>									
Comarca de: 3ª Entrância									
Juiz: Allan Martins Ferreira									
<b>Vara: 2ª Criminal</b>									
<b>Comarca: Porto Nacional</b>									
Situação: Titular									
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
Ações Penais	541	12	39	514	22%	Processos	224	Despachos	277

						Conclusos no Período			
Incidentes	28	0	0	28	1%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	8	0	0	8	0%	Processos Com Vista ao MP	70	Decisões	99
Execução Criminal	510	10	23	497	21%	Processos com Vista às Partes	103	Audiências Designadas	101
Inquérito(S/ Denúncia)	590	18	38	570	24%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	56
Outros Feitos	301	13	20	294	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	45
Precatórias	458	31	36	453	19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	194	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>2436</b>	<b>84</b>	<b>156</b>	<b>2364</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: José Maria Lima

**Vara: 2ª Vara Cível****Comarca: Porto Nacional**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos no Período	462	Despachos	397
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	750	Sentenças	45
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	22	Decisões	19
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	600	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências	11

Denúncia)								Realizadas	
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	140	14	5	149	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	5186	61	0	5247	97%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	10		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>5326</b>	<b>75</b>	<b>5</b>	<b>5396</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Adhemar Chufalo Filho

**Vara: Juizado Especial Cível****Comarca: Porto Nacional**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	0	Despachos	342
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	78
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	0	Decisões	18
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	83
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	44
Precatórias	15	8	4	19	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e	0	0	0	0	0%				

Juventude									
Juizado Especial Cível	552	52	49	555	97%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>567</b>	<b>60</b>	<b>53</b>	<b>574</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Márcio Barcelos Costa

**Vara: Juizado Especial Criminal****Comarca: Porto Nacional**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	126	Despachos	126
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	24	Sentenças	97
TCOs (Lei 9.099/95)	776	97	96	777	100%	Processos Com Vista ao MP	41	Decisões	78
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	40	Audiências Designadas	219
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	114
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	51
Precatórias	3	1	1	3	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de	0	0	0	0	0%				

Urgência									
<b>Total</b>	<b>779</b>	<b>98</b>	<b>97</b>	<b>780</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira

**Vara: Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude****Comarca: Porto Nacional**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	145	Despachos	106
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	271	Sentenças	75
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	246	Decisões	30
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	27	Audiências Designadas	84
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	82
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	250	46	35	261	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	2132	91	127	2096	73%	Autos Concluídos para Sentença	14		
Vara Infância e Juventude	620	12	124	508	18%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>3002</b>	<b>149</b>	<b>286</b>	<b>2865</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gerson Fernandes Azevedo

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Taguatinga**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	189	Despachos	56
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	58	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	15
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	62	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	39	0	0	39	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	729	14	39	704	95%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>768</b>	<b>14</b>	<b>39</b>	<b>743</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Iluipitrando Soares Neto

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Taguatinga**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	313	6	10	309	42%	Processos Concluídos no Período	60	Despachos	33
Incidentes	5	0	1	4	1%	Processos a Serem Concluídos	20	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	107	3	15	95	13%	Processos Com Vista ao MP	10	Decisões	17
Execução Criminal	66	4	0	70	9%	Processos com Vista às Partes	12	Audiências Designadas	5

Inquérito(S/ Denúncia)	159	3	6	156	21%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	94	6	15	85	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	22	1	3	20	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>766</b>	<b>23</b>	<b>50</b>	<b>739</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Gerson Fernandes Azevedo

**Vara:Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juventude****Comarca: Taguatinga**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						no Período			
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	265	Despachos	181
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	48	Sentenças	83
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	61	Decisões	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	100	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	25	3	7	21	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	396	1	41	356	37%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	18
Vara Família e Sucessões	631	8	77	562	59%	Autos Conclusos para Sentença	39		

Vara Infância e Juventude	21	3	3	21	2%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1073</b>	<b>15</b>	<b>128</b>	<b>960</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Helder Carvalho Lisboa

**Vara: 1ª Vara Cível****Comarca: Tocantinópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	2208	Despachos	154
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	154	Decisões	75
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	233	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	62	39	37	64	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	2012	47	65	1994	45%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2032	30	41	2021	46%	Autos Concluídos para Sentença	461		
Vara Infância e Juventude	349	17	13	353	8%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas	0	0	0	0	0%				

Protetivas de Urgência									
<b>Total</b>	<b>4455</b>	<b>133</b>	<b>156</b>	<b>4432</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Erivelton Cabral Silva

**Vara: 1ª Vara Criminal****Comarca: Tocantinópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	812	2	0	814	55%	Processos Concluídos no Período	165	Despachos	131
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	30	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com Vista ao MP	124	Decisões	43
Execução Criminal	241	0	0	241	16%	Processos com Vista às Partes	75	Audiências Designadas	52
Inquérito(S/ Denúncia)	387	8	10	385	26%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	38
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	14
Precatórias	62	19	43	38	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	54	<b>Remessa</b>	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	74		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1502</b>	<b>29</b>	<b>53</b>	<b>1478</b>	<b>100%</b>				

**Referente ao mês de Outubro de 2012**

Comarca de: 3ª Entrância

Juiz: Ariostenis Guimarães Vieira

**Vara: Juizado Especial Cível e Criminal****Comarca: Tocantinópolis**

Situação: Titular

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos no Período	264	Despachos	381
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	132
TCOs (Lei 9.099/95)	474	28	105	397	37%	Processos Com Vista ao MP	104	Decisões	126
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos com Vista às Partes	45	Audiências Designadas	140
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	124
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
Precatórias	2	2	2	2	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	59		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	664	46	50	660	62%				
Falências e Concordatas	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg. Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
<b>Total</b>	<b>1140</b>	<b>76</b>	<b>157</b>	<b>1059</b>	<b>100%</b>				

Ano:2012

Mês:10

Juiz:Gil de Araújo Corrêa

Comarca:Palmas

Vara:1ª Turma Recursal

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	30
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	50
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	62
1.5 - Acórdãos	62
1.6 - Recursos Providos	7

1.7 - Recursos Providos em Parte	8
1.8 - Recursos Não Providos	18
1.9 - Recursos Não Conhecidos	29
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	2
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	54
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	3
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	3
1.19 – Recursos Internos na Turma	10
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	7
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

**Ano:2012****Mês:10****Juiz:Marcelo Augusto Ferrari Faccioni****Comarca:Palmas****Vara:1ª Turma Recursal**

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	24
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	73
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	14
1.5 - Acórdãos	14
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	3
1.8 - Recursos Não Providos	7
1.9 - Recursos Não Conhecidos	3
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	1
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	3
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	15
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0

1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	3
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	2
1.19 – Recursos Internos na Turma	4
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	4
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

**Ano:2012****Mês:10****Juiz:José Maria Lima****Comarca:Palmas****Vara:1ª Turma Recursal**

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	23
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	73
1.3 - Decisões	2
1.4 - Casos Julgados	56
1.5 - Acórdãos	56
1.6 - Recursos Providos	8
1.7 - Recursos Providos em Parte	5
1.8 - Recursos Não Providos	15
1.9 - Recursos Não Conhecidos	28
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	1
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	15
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	54
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	3
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	3
1.19 – Recursos Internos na Turma	3
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	3
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0

1.25 – Custas Processuais	39,50
1.26 – Taxa Judiciária	50,00

**Ano:2012**  
**Mês:10**  
**Juiz:Adhemar Chufalo Filho**  
**Comarca:Palmas**  
**Vara:2ª Turma Recursal**

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	23
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	5
1.3 - Decisões	5
1.4 - Casos Julgados	63
1.5 - Acórdãos	63
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	5
1.8 - Recursos Não Providos	21
1.9 - Recursos Não Conhecidos	36
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	43
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	63
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	17
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

**Ano:2012**  
**Mês:10**  
**Juiz:Ana Paula Brandao Brasil**  
**Comarca:Palmas**  
**Vara:2ª Turma Recursal**

PROCESSOS	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	23
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1

1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	71
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	30
1.5 - Acórdãos	30
1.6 - Recursos Providos	4
1.7 - Recursos Providos em Parte	8
1.8 - Recursos Não Providos	12
1.9 - Recursos Não Conhecidos	6
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	20
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	35
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	1
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

**Ano:2012****Mês:10****Juiz:Marco Antônio da Silva Castro****Comarca:Palmas****Vara:2ª Turma Recursal**

<b>PROCESSOS</b>	<b>TOTAL</b>
1.0 - Recursos distribuídos	22
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	1
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	48
1.3 - Decisões	10
1.4 - Casos Julgados	11
1.5 - Acórdãos	11
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	5
1.8 - Recursos Não Providos	4
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0

1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	16
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	38
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	1
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação exclusiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0,00
1.26 – Taxa Judiciária	0,00

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2012	10				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	16	0	16
	Despachos				0	10	0	10
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Carlos Roberto de Sousa Dutra	1ª Vara Cível	2012	10				
	Sentenças				40	0	0	40
	Decisões				35	0	0	35
	Despachos				161	0	0	161
	Audiências Realizadas				22	0	0	22
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				8	0	0	8
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2012	10				

	Sentenças				8	0	0	8
	Decisões				58	0	0	58
	Despachos				150	0	0	150
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Araguaína</b>	<b>Kilber Correia Lopes</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Araguaína</b>	<b>Umbelina Lopes Pereira</b>	<b>Juizado Especial Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				7	0	0	7
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				9	0	0	9
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Arraias</b>	<b>Eduardo Barbosa Fernandes</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	15	0	15
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Colinas do Tocantins</b>	<b>Jacobine Leonardo</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	8	0	8

	Decisões				0	12	0	12		
	Despachos				0	15	0	15		
	Audiências Realizadas				0	41	0	41		
	Audiências Não Realizadas				0	4	0	4		
	Audiências Designadas				0	45	0	45		
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>			<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Colinas Tocantins</b>	<b>Jacobine Leonardo</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>						
	Sentenças				10	0	0	10		
	Decisões				0	0	0	0		
	Despachos				29	0	0	29		
	Audiências Realizadas				39	0	0	39		
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0		
	Audiências Designadas				0	0	0	0		
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>			<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Colinas Tocantins</b>	<b>José Carlos Ferreira Machado</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>						
	Sentenças				0	3	0	3		
	Decisões				0	0	0	0		
	Despachos				0	0	0	0		
	Audiências Realizadas				0	0	0	0		
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0		
	Audiências Designadas				0	0	0	0		
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>			<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Colinas Tocantins</b>	<b>Océlio Nobre da Silva</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>						
	Sentenças				0	0	0	0		
	Decisões				2	0	0	2		
	Despachos				22	0	0	22		
	Audiências Realizadas				0	0	0	0		
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0		
	Audiências Designadas				0	0	0	0		
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>			<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Dianópolis</b>	<b>Jocy Gomes de Almeida</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>						
	Sentenças				0	0	0	0		

	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Dianópolis</b>	<b>Jossanner Nery Nogueira Luna</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Guaraí</b>	<b>Fábio Costa Gonzaga</b>	<b>1ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Guaraí</b>	<b>Fábio Costa Gonzaga</b>	<b>2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				23	0	0	23
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Guaraí</b>	<b>Fábio Costa Gonzaga</b>	<b>Juizado Especial Cível e Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0

	Despachos			0	0	0	0	
	Audiências Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Não Realizadas			0	0	0	0	
	Audiências Designadas			0	0	0	0	
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Guaraí</b>	<b>Rosa Maria Rodrigues Gazire</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Guaraí</b>	<b>Rosa Maria Rodrigues Gazire</b>	<b>2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				23	0	0	23
	Decisões				36	0	0	36
	Despachos				87	0	0	87
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Guaraí</b>	<b>Sarita Von Roeder Michels</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	7	0	7
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Guaraí</b>	<b>Sarita Von Roeder Michels</b>	<b>2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2

	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Guaraí</b>	<b>Sarita Von Roeder Michels</b>	<b>1ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Gurupi</b>	<b>Adriano Gomes de Melo Oliveira</b>	<b>Juizado Especial Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	7	0	7
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	5	0	5
	Audiências Realizadas				0	13	0	13
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	14	0	14
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Gurupi</b>	<b>Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario</b>	<b>Vara de Precatórias</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				74	0	0	74
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Gurupi</b>	<b>Elias Rodrigues dos Santos</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	7	0	7

	Despachos				0	13	0	13
	Audiências Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Gurupi</b>	<b>Odete Batista Dias Almeida</b>	<b>3ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Gurupi</b>	<b>Odete Batista Dias Almeida</b>	<b>1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				31	0	0	31
	Decisões				47	0	0	47
	Despachos				111	0	0	111
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				6	0	0	6
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Gurupi</b>	<b>Roniclay Alves de Moraes</b>	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Gurupi</b>	<b>Silas Bonifácio Pereira</b>	<b>1ª Vara de Família e Sucessões</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3

	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Miracema do Tocantins</b>	<b>Marco Antônio da Silva Castro</b>	<b>Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Palmas</b>	<b>Emanuela da Cunha Gomes</b>	<b>Juizado Especial Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Palmas</b>	<b>Gil de Araújo Corrêa</b>	<b>2ª vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Palmas</b>	<b>Lauro Augusto Moreira Maia</b>	<b>1ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				3	0	0	3

	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Palmas</b>	<b>Luatom Bezerra Adelino de Lima</b>	<b>4ª Vara Criminal - Execuções Penais</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	36	0	36
	Decisões				0	26	0	26
	Despachos				0	267	0	267
	Audiências Realizadas				0	40	0	40
	Audiências Não Realizadas				0	31	0	31
	Audiências Designadas				0	71	0	71
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Palmas</b>	<b>Nelson Coelho Filho</b>	<b>3ª Vara de Família e Sucessões</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				6	0	0	6
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Palmas</b>	<b>Rafael Goncalves de Paula</b>	<b>2ª vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	2	0	2
	Audiências Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Palmas</b>	<b>Rodrigo da Silva Perez Araújo</b>	<b>2ª vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Realizadas	Não			0	0	0	0	
	Audiências Designadas				0	0	0	0	
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>			<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Palmas</b>	<b>Zacarias Leonardo</b>		<b>5ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças					3	0	0	3
	Decisões					39	0	0	39
	Despachos					25	0	0	25
	Audiências Realizadas					0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas					0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>			<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Paraíso Tocantins</b>	<b>Adolfo Amaro Mendes</b>		<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças					0	0	0	0
	Decisões					0	3	0	3
	Despachos					0	7	0	7
	Audiências Realizadas					0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas					0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>			<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Paraíso Tocantins</b>	<b>Adolfo Amaro Mendes</b>		<b>2ª Vara Cível - Família e Sucessões</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças					2	0	0	2
	Decisões					14	0	0	14
	Despachos					39	0	0	39
	Audiências Realizadas					0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não				0	0	0	0
	Audiências Designadas					0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>			<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Paraíso Tocantins</b>	<b>Esmar Custodio Vencio Filho</b>		<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças					0	1	0	1
	Decisões					0	0	0	0
	Despachos					0	0	0	0
	Audiências Realizadas					0	0	0	0
	Audiências Realizadas	Não				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Paraíso Tocantins</b>	<b>Ricardo Ferreira Leite</b>	<b>1ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Paraíso Tocantins</b>	<b>Victor Sebastião Santos da Cruz</b>	<b>1ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Porto Nacional</b>	<b>Adhemar Chúfalo Filho</b>	<b>1ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				19	0	0	19
	Despachos				42	0	0	42
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
<b>Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz</b>		<b>Vara</b>	<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Cível</b>	<b>Criminal</b>	<b>Diretoria</b>	<b>Total</b>
<b>Porto Nacional</b>	<b>José Maria Lima</b>	<b>Vara Família, Sucessões, Inf. e Juventude</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				16	0	0	16
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				2	0	0	2

Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Porto Nacional	<b>Márcio Barcelos Costa</b>	<b>1ª Vara Criminal</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	50	0	50
	Despachos				0	225	0	225
	Audiências Realizadas				0	5	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	19	0	19
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Taguatinga	<b>Gerson Fernandes Azevedo</b>	<b>Taguatinga</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	6	6
	Despachos				0	0	5	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
Produção de Juízes em Substituição: Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	Cível	Criminal	Diretoria	Total
Tocantinópolis	<b>Ariostenis Guimarães Vieira</b>	<b>1ª Vara Cível</b>	<b>2012</b>	<b>10</b>				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

TOTAL								
Referente ao mês 10 de 2012								
Comarca de: 1ª Entrância								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos no Período	2939	Despachos	2727
					Processos a Serem Concluídos	2922	sentenças	680
					Processos Com vista ao MP	1104	Decisões	898
					Processos Com vista às Partes	1090	Audiências Designadas	551

					Júri Designados	14	Audiências Realizadas	632
					Júri Realizados	2	Audiências Realizadas Não	118
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	101	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	13
					Autos Conclusos para Sentença	446		
<b>TOTAL</b>	25366	1109	1582	24893				

<b>TOTAL</b>								
<b>Referente ao mês 10 de 2012</b>								
<b>Comarca de: 2ª Entrância</b>								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
					Processos Conclusos no Período	5676	Despachos	4553
					Processos a Serem Conclusos	6610	sentenças	1336
					Processos Com vista ao MP	2697	Decisões	1587
					Processos Com vista às Partes	2210	Audiências Designadas	848
					Júri Designados	16	Audiências Realizadas	730
					Júri Realizados	5	Audiências Realizadas Não	131
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	531	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	350	Tribunal de Justiça	27
					Autos Conclusos para Sentença	1005		
<b>TOTAL</b>	49778	1861	2219	49420				

<b>TOTAL</b>								
<b>Referente ao mês 10 de 2012</b>								
<b>Comarca de: 3ª Entrância</b>								
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>		<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>	
					Processos Conclusos no Período	31815	Despachos	23380
					Processos a Serem Conclusos	16986	sentenças	5926
					Processos Com vista ao MP	7704	Decisões	4806
					Processos Com vista às Partes	11582	Audiências Designadas	4464
					Júri Designados	56	Audiências Realizadas	3222
					Júri Realizados	21	Audiências Realizadas Não	1066

					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1904	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	821	Tribunal de Justiça	177
					Autos Conclusos para Sentença	6357		
<b>TOTAL</b>	244870	9907	10873	243904				

TOTAL GERAL								
Referente ao mês de	10				de	2012		
<b>PROCESSOS</b>	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>ATOS DO MAGISTRADO</b>		
					Processos Conclusos no Período	40430	Despachos	30188
					Processos a Serem Conclusos	26518	Sentenças	7942
					Processos Com vista ao MP	11505	Decisões	7291
					Processos Com vista às Partes	14882	Audiências Designadas	5863
					Júri Designados	86	Audiências Realizadas	4584
					Júri Realizados	28	Audiências Realizadas Não	1315
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2536	<b>Remessa</b>	
					Réus Presos	1240	Tribunal de Justiça	217
					Autos Conclusos para Sentença	7808		
<b>Total</b>	320014	12877	14674	318217				

## COMPLEMENTO

Referente ao mês de	10	de	2012				
Observação							
Comarcas e Varas desprovidas de Juíz Titular:							
Colinas do Tocantins(2ª Vara Cível), Goiatins(Serventia Cível), Goiatins(Serventia Criminal),							
Dr(a). Adelina Maria Gurak Convocada para substituir Desembargador Carlos Souza, a partir de 03/02/11, enquanto durar afastamento.							
Dr(a). Agenor Alexandre da Silva Convocado para substituir Des. Bernardino Luz, a partir de 07/08/2012, enquanto durar afastamento.							
Dr(a). Célia Regina Régis Ribeiro Convocada para substituir Desembargador Liberato Póvoa, a partir de 03/02/2011, enquanto durar afastamento.							
Dr(a). Euripedes do Carmo Lamounier Convocado para substituir Desembargador Amado Cilton, a partir de 21/6/2011, enquanto durar afastamento.							
Dr(a). Flávia Afini Bovo Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.							
Dr(a). Helvécio de Brito Maia Neto							

Convocado para substituir Des. Willamara Leilla, a partir de 03/02/2011 , enquanto durar afastamento.	
Dr(a). Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.	
Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês 10/2012 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJUS/TO):	
Juiz(a)	Descrição
Adalgiza Viana de Santana	Afastamento. 3/8 a 31/12/12-Curso de Mestrado
Ademar Alves de Souza Filho	Férias 10/9 a 9/10 - Afastamento. 8 a 22/10/12-doença em pessoa da família; Afastamento. 18/10 a 1º/11/12 doença em pessoa da família
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	Férias 11/10 a 9/11/12
Aline Marinho Bailao	Lic. Maternidade a partir de 10/09/2012
Allan Martins Ferreira	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Álvaro Nascimento Cunha	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Ana Paula Araújo Toríbio	Afastamento. 18 e 19/10/12- para tratar assunto particular
André Fernando Gigo Leme Netto	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Antônio Dantas de Oliveira Júnior	Afastamento. 10 a 13/10/12 - part. Congresso; Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Ariostenis Guimarães Vieira	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Baldur Rocha Giovannini	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Cibele Maria Bellezzia	Afastamento. 28 a 30/11/12 Congresso
Cibelle Mendes Beltrame	Afastamento. 28/9/12 a 10/11/12 Compensação Plantão
Cirlene Maria de Assis	Afastamento. 2, 3 e 4/10/12 -ACompensação Trat. Filho; Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Cledson José Dias Nunes	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Deusamar Alves Bezerra	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Edssandra Barbosa da Silva	Férias 15/10 a 13/11/12
Esmar Custodio Vencio Filho	Férias 5/10 a 4/11/12
Fabiano Ribeiro	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Fábio Costa Gonzaga	Afastamento. 15 a 19, 29 a 31/10/12 Compensação Plantão ; Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha.
Francisco de Assis Gomes Coelho	Férias 30/10 a 28/11/12; -Afastamento. 26 e 29/10/12-Compensação de plantões lanç. Campanha
Gilson Coelho Valadares	Convocado para substituir o Des. Marco Villas Boas de 8/8 a 2/11/12
Grace Kelly Sampaio	Férias 10/9 a 9/10/12; Afastamento. 10 e 11/10/12- Lic.doença família; Férias 15/10 a 13/11/2012 Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Helder Carvalho Lisboa	Afastamento. 22 a 25/10/12 lic. Médica; Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	Férias 15/10 a 13/11/12
Herisberto e Silva Furtado Caldas	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Jacobine Leonardo	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Jean Fernandes Barbosa de Castro	Afastamento. 11/10/12 - Compensação Plantão; Afastamento. 30 e 31/10 - Compensação plantão
Jefferson David Asevedo Ramos	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Joana Augusta Elias da Silva	Lic. Méd. 18/09 a 17/10/12 ; Lic. Méd. de 18/10 a 01/12/12 - sub judice

João Rigo Guimarães	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
José Carlos Ferreira Machado	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
José Carlos Tajra Reis Júnior	Afastamento. 18 e 19/10/12- Compensação Plantão
José Roberto Ferreira Ribeiro	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Julianne Freire Marques	Afastamento. 18 a 19/10/12- Partic. Encontro de Magistrados-Inf.Juv. ; Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Kilber Correia Lopes	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Lauro Augusto Moreira Maia	Férias 17/9 a 16/10/12
Lílian Bessa Olinto	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Luciana Costa Aglantzakis	Afastamento. 19 a 22/10/12 Compensação Plantão; Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha.
Luiz Astolfo de Deus Amorim	Férias 25/10 a 23/11/12
Luís Otávio de Queiroz Fraz	Afastamento. 26/10/12 curso esmat
Marcello Rodrigues de Ataídes	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Marcelo Laurito Paro	Afastamento. 11/10/12 - Compensação Plantão
Márcio Ricardo Ferreira Machado	Férias 15/10 a 13/11/12
Marco Antônio da Silva Castro	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Milene de Carvalho Henrique	Afastamento. 17/10/12 - Para part. Reunião em Brasília ; Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Milton Lamenha de Siqueira	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Mírian Alves Dourado	Férias 10/9 a 9/10/12; Afastamento. 10 e 11/10/12 Compensação Plantão
Océlio Nobre da Silva	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Odete Batista Dias Almeida	Afastamento. 08 a 19/10/2012 - Compensação Plantão
Renata do Nascimento e Silva	Afastamento. 08/10/12 - TRE -Afastamento. 19/10/12 -Compensação Plantão
Rodrigo da Silva Perez Araújo	Afastamento. 4/10/12 -Compensação Plantão; Férias 15/10 a 13/11/12
Roniclay Alves de Moraes	Férias 15/10 a 13/11/12
Rosa Maria Rodrigues Gazire	Afastamento. 9 a 13/10/12 - trat. saúde; Afastamento. 15 a 18/10/12 trat. saúde ; Afastamento. 22/10/12 Lic. Méd. ;Afastamento. 29 e 30/11/12 doença em pessoa da família.;Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Sérgio Aparecido Paio	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Umbelina Lopes Pereira	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Vandré Marques e Silva	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha
Victor Sebastião Santos da Cruz	Afastamento. 29, 30 e 31/10/12 - Compensação Plantão
William Trigilio da Silva	Afastamento. 25 e 26/10/12-Convocação Asmeto lançamento campanha

Rubem Ribeiro de Carvalho  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Flávia Afini Bovo  
Juíza Auxiliar da Corregedoria

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2544/2012-DIGER**

**DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 3236/2012, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214 / Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532** e **Alan Furtado Silva, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352753**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis, no período de 03 a 08/12/2012, com a finalidade de verificar a execução dos serviços de limpeza e conservação objeto do Contrato nº 102/2009, nas Comarcas do Poder Judiciário, bem como orientar os Ficiais de Execução de Contrato gerenciados pela Divisão de Serviços Gerais, com local de prestação de serviços nas referidas Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2545/2012DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3239/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento a Comarca de Goiatins, em objeto de serviço, para complementar a Portaria nº 2373/2012/DIGER, que por equívoco, foi informado somente a distância de ida.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2546/2012DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3245/2012, resolve **conceder** à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 162,40 (cento sessenta e dois reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento a Palmas/TO, em objeto de serviço, para embarcar em voo de Palmas/TO a Recife/PE para participar de Mestrado Acadêmico da Esmape.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2547/2012DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3242/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento a Comarca de Goiatins, em objeto de serviço, em complemento à Portaria nº 2377/2012/DIGER, que por equívoco, informou somente a distância de ida.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2548/2012DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3240/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento a Comarca de Goiatins, em objeto de serviço, em complemento a Portaria nº 2374/2012/DIGER, que por equívoco, foi solicitado somente a distância de ida.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2549/2012DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3241/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento a Comarca de Goiatins, em objeto de serviço, em complemento a Portaria de nº 2375/2012/DIGER, que por equívoco, foi informado somente a distância de ida.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2550/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3244/2012, resolve conceder aos servidores **Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento, Daj-4 - Daj7, Matrícula 352356** e **João Leno Taveres Rosa, Editor de Corte - Daj3, Matrícula 352641**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaina/TO, no período de 19 a 21/11/2012, com a finalidade de participar da organização do Ciclo de Palestra sobre Violência contra a Criança e o Adolescente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2551/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3246/2012, resolve conceder à servidora **Ellen de Almeida Moraes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352048**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados Vitalícios, Programa de Desenvolvimento de Gestores - 3º Encontro, conforme despacho nº 34248/2012, no processo SEI nº 12.0.000133061-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2552/2012DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3249/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento a Comarca de Goiatins, em objeto de serviço, para complementar a Portaria nº 2396/2012/DIGER, que por equívoco, foi solicitado somente a distância de ida.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2553/2012DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3250/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento a Comarca de Goiatins, em objeto de serviço, em complementação a Portaria nº 2376/2012/DIGER, que por equívoco, considerou apenas para a distância de ida.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2554/2012DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3251/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento a Comarca de Goiatins, em objeto de serviço, para complementar a Portaria nº 2378/2012/DIGER, que foi solicitada somente a distância de ida.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2555/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3252/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Gurupi/TO, no período de 06 a 09/11/2012, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, conforme Portaria nº 795/2012, publicada no DJ nº 2991.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2556/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3253/2012, resolve **conceder** ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento a Comarca de Goiatins, em objeto de serviço, para complementar a Portaria nº 2395/2012/DIGER, que foi solicitada considerando somente a distância de ida.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2557/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3254/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Gurupi/TO, no dia 12/11/2012, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, conforme Portaria nº 795/2012, publicada no DJ nº 2991.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2559/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3259/2012, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214 / Chefe de Serviço de Conservação e Copa - Daj3, Matrícula 178532 e Alan Furtado Silva, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352753**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá/TO, no período de 10 a 11/12/2012, com a finalidade de verificar a execução dos serviços de limpeza e conservação objeto do Contrato nº 102/2009, nas Comarcas, bem como orientar os Ficais de Execução de Contrato gerenciados pela Divisão de Serviços Gerais, com local de prestação de serviços as referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2560/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3260/2012, resolve conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Colinas/TO, no período de 18 a 19/11/2012, com a finalidade de instalar e realizar manutenção de computadores na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2561/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3263/2012, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230, Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual/Eletricista e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Guaraí/TO, no período de 19 a 20/11/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nas instalações elétricas e no telhado do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2562/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3265/2012, resolve conceder aos Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474 e Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 04 a 06/12/2012, com a finalidade de participar do 3º módulo do curso de Capacitação "Programa de Desenvolvimento de Gestores" - Esmat.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2564/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3273/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Natividade/TO, no dia 09/11/2012, com a finalidade de proferir despachos e outras atividades inerentes nas Secretarias das Varas e na Diretoria.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 146,16 (cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2565/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3276/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352459**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores – PDG na sede da Esmat.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 731,96 (setecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2566/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3277/2012, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do Curso Programa de Desenvolvimento de Gestores - PDG - ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2569/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3256/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Colinas do Tocantins, no período de 18 a 23/11/2012, com a finalidade de executar instalação de aparelhagem de som e gravação de Audiências, por ocasião de realização das sessões de Júri naquela Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 20 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2571/2012-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3268/2012, resolve conceder aos servidores **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352742 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Pugmil/TO, no dia 20/11/2012, com a finalidade de dar entrada na documentação de transferência de titularidade de imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Pugmil, bem como, acompanhar a oficiala daquela serventia, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para colher assinatura da Douta Presidente, conforme SEI nº 127098-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 21 de novembro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
**Diretor Geral**

**Processo Nº 12.0.000103269-9**

**PORTARIA Nº 851/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de novembro de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 207/2012 referente ao Processo Administrativo 12.0.000103269-9, que tem por objeto fornecimento e instalação de equipamentos e componentes elétricos, condicionadores de precisão, componentes de infraestrutura e racks e acessórios para monitoramento ambiental, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DTI	MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO	252651
DTI	HAROLDO CARVALHO BENTO	352847
DTI	RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS	352847

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/11/2012 12:32  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000103269-9**

**PORTARIA Nº 850/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de novembro de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 207/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000103269-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA**, que tem por objeto o fornecimento e instalação de equipamentos e componentes elétricos, condicionadores de precisão, componentes de infraestrutura e racks e acessórios para monitoramento ambiental para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE** matrícula nº 352395 como Gestor do Contrato nº 207/2012, e o servidor **MARCELO LEAL DE ARAÚJO BARRETO**, matrícula nº 252651, como fiscal do contrato em epígrafe, para nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/11/2012 12:32  
Diretor Geral

**Termo de Homologação****Processo Nº 12.0.000037800-1****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 47 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG****PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial 73/2012

**OBJETO:** Registro de preços, visando a aquisição de suprimentos de informática para atender às necessidades das Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, instaladas nas Comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 3.931/2007, Decreto Judiciário 295/2007, Portaria 277/2005 e 674/2012, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer 1274/2012, da Assessoria Jurídica (evento 128991), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

**1. MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 05.259.115/0001-19,** em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	Cartucho de toner para impressora Lexmark X 203n  Características Mínimas:  Tecnologia de Impressão Laser Monocromático; Cor preta; Rendimento médio de 2.500 páginas, declarado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752; Ótima qualidade de impressão; Produto não reconicionado, não remanufaturado e nem reciclado; O <i>software</i> da impressora deve reconhecer o toner, não havendo necessidade de trocar nenhum dos componentes desta, como o caso de <i>chip</i> , para utilização do toner.	25	40	UND	262,00	6.550,00	10.480,00
4	Cartucho de toner para impressora Samsung SCX 4623-F  Características Mínimas:	30	50	UND	309,50	9.285,00	15.475,00

	<p>Tecnologia de Impressão Laser Monocromático;          Cor preta;          Rendimento médio de 1.500 páginas com pelo menos 5% da página coberta;          Valor de rendimento do toner deve ser declarado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752;          Ótima qualidade de impressão;          Produto não reconicionado, não remanufaturado e nem reciclado;          O <i>software</i> da impressora deve reconhecer o toner, não havendo necessidade de trocar nenhum dos componentes desta, como o caso de <i>chip</i>, para utilização do toner.</p>							
							<b>TOTAL</b>	<b>25.955,00</b>

2. **AGILL COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 01.858.826/0001-59**, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MIN	VALOR TOTAL MAX (R\$)
2	<p>Kit Photocondutor para impressora Lexmark X 203n</p> <p>Características Mínimas:</p> <p>Tecnologia de Impressão Laser Monocromático;            Capacidade estimada mínima de 25.000 páginas;            Produto não reconicionado, não remanufaturado e nem reciclado.</p>	05	10	UND	216,00	1.080,00		2.160,00
3	<p>Cartucho de toner para impressora Samsung ML 1860</p> <p>Características Mínimas:</p> <p>Tecnologia de Impressão Laser Monocromático;            Cor preta;            Rendimento médio de</p>	30	50	UND	321,50	9.645,00		16.075,00

<p>1.500 páginas com pelo menos 5% da página coberta;          Valor de rendimento do toner deve ser declarado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752;          Ótima qualidade de impressão;          Produto reconicionado, não remanufaturado e nem reciclado;          O <i>software</i> da impressora deve reconhecer o toner, não havendo necessidade de trocar nenhum dos componentes desta, como o caso de <i>chip</i>, para utilização do toner.</p>									
							<b>TOTAL</b>		<b>18.235,00</b>

O valor total homologado é de **R\$ 44.190,00 (quarenta e quatro mil cento e noventa reais)**.

**Publique-se.**

Após, à **DIADM** para confecção das Atas de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 20 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 21/11/2012 12:40

Diretor Geral

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

### **Intimação às Partes**

#### **AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1711 (11/0097745-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4472/2009 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

T.PENAL: ARTIGO 10 DA LEI Nº 7.347/1985, C/C ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (4 VEZES)

AUTOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MENDEIROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003948-52.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.\_

#### **APELAÇÃO 12336 (10/0089967-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: AÇÃO PENAL N 24811-6/07 – DA ÚNICA VARA

T.PENAL: ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76  
APELANTE: MIZUEL PINTO CIRQUEIRA  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000078-33.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP 1509 (11/0099973-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/20770 - DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉU: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO  
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003949-37.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AÇÃO RECISÓRIA 1686 (11/0094700-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REGRESSIVA Nº 341/02 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: LORIVAN JOSÉ COLTRO  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003947-67.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 13486 (11/0094437-8)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 4181/-0/09 – DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: MARIA DA PAZ BARBOSA  
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003950-22.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 14279 (11/0097438-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 111520-7/08 – DA 1º VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO  
APELADO: JOSE TARCISIO DE MELO  
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003943-30.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 12777 (11/0091155-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 106415-7/08 – DA 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003944-15.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO 12023 (10/0089174-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61653-7/09 – DA 1º VARA CRIMINAL  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, III E IV DO CP  
APELANTE: ISRAEL JUNIOR LIMA  
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000076-63.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

### **Pauta**

**PAUTA Nº. 49/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 45ª (quadragésima quinta) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006096-02.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2012.0002.4760-4/0 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

APELANTE: ADOLESCENTE.

DEFENSORA PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**VOGAL**

Juiz Agenor Alexandre

**VOGAL**

### **2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000452-78.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE APREENSÃO Nº 2011.0011.7317-7/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE.

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

AGRAVADO: NATANAEL CARNEIRO RIOS.

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**VOGAL**

Juiz Agenor Alexandre

**VOGAL**

### **3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006796-75.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - PRIORIDADE.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2011.0004.7848-6 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE: BB LEASING S/A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.

AGRAVADO: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

ADVOGADOS: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA, ANAYMER CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA.

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**VOGAL**

Juiz Agenor Alexandre

**VOGAL**

### **4) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001460-27.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0009.6739-0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

AGRAVADO: LOURENÇO CADORE.

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES .

### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak

**RELATORA**

Juíza Célia Regina Regis

**VOGAL**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**VOGAL**

### **5) = AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006780-24.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0004.3960-2/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADOS: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS.

AGRAVADO: TRANSCOL TRANSPORTES, COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO.

### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002668-12.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2011.0012.3311-0/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ –TO.

AGRAVANTE: RUBENS RIBEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES.

AGRAVADO: ESPÓLIO DE SANDOVAL FERREIRA LIMA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Regis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001960-59.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5004317-70.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

AGRAVADO: JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre  
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002904-95.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0009.2998-7/0 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR.

ADVOGADA: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR E OUTRO.

AGRAVADO: RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA.

DEF(A). PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003528-13.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0010.2083-4/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: WALDEZ FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO.

AGRAVADO: JUCÉLIO JOÃO DA SILVA.

ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002745-21.2012.827.000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0010.8600-2/0 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.  
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.  
AGRAVADO: ADENILDO BRANZÃ.  
DEF. PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

### **11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002608-39.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº. 2011.0009.1239-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO.  
AGRAVANTES: MARCELO STRANIERI E OUTRA.  
ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN.  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA E KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.

### **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

### **12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11564/11 (11/0092983-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.2006-5/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.  
AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
DEFEN. PÚBL.: MARCELO TOMAZ DE SOUSA (MARIA DO CARMO COTA).  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

### **1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

## **Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº11.545/10 – COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.**

Referente: Pedido de Cobrança c/c Perdas e Danos nº. 2006. 0006.3966-4 – 1ª V. F. F. R. P.  
1º Apelante: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA-TO  
Procurador do Município: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
1º Apelado: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: Letícia Aparecida Barga Santo e Outros  
2º Apelante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: Letícia Aparecida Barga Santo e Outros  
2º Apelado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA-TO  
Procurador do Município: Alexandre Garcia Marques  
Procurador de Justiça: Marcelo Ulisses Sampaio (Proc. em Substituição)  
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

**EMENTA:** APELAÇÕES CÍVEIS. TEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE COBRANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. FATURAS INADIMPLIDAS. ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA (ART. 333, II, DO CPC). NÃO COMPROVAÇÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DO PAGAMENTO DAS FATURAS DEVIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA MORATÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO E CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 4º, DO CPC. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE.

1. Para averiguar a tempestividade recursal, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico e, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, conforme disposição expressa da Lei Federal nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006.
2. Em que pese a fatura de energia elétrica ser um documento emitido de forma unilateral pela Concessionária, advém de uma relação contratual bilateral firmada entre o usuário e a empresa prestadora do serviço público. O substrato contratual é suficiente para atribuir idoneidade formal às faturas emitidas, documentos hábeis à cobrança. Desse modo, ao consumidor é atribuída a responsabilidade pelo pagamento das faturas de energia elétrica atinentente ao pedido de cobrança. Todavia, quando não logra êxito em comprovar tal pagamento, por obvio deixa de demonstrar o fato desconstitutivo do direito do credor e, de consequência, em sede de tutela de mérito o único convencimento jurisdicional possível é o reconhecimento da existência do débito, nos termos do artigo 333, inciso II, do Caderno Instrumental Civil.
3. Correção monetária – deve incidir a partir do vencimento de cada fatura até a data do efetivo pagamento, com a utilização da tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
4. JUROS MORATÓRIOS – até a data de 28/04/2002 incidirá os juros no percentual de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1062, Código Civil de 1916), ou seja 0,5% (meio por cento) ao mês e, a partir de 29/04/2002, no percentual de 1 % (um por cento) ao mês (Lei 10.438, com entrada em vigor na data de publicação em 29.04.2002 – incluiu o parágrafo segundo ao artigo 17, da Lei nº. 9427/1996), a contar do vencimento das faturas referentes aos períodos de outubro de 1993 a julho de 1995, outubro de 1995 a janeiro de 1996, março e abril de 1996, junho a dezembro de 1996, setembro a outubro de 1997. Ressalta-se, que o dies a quo para incidência dos juros de mora é a data do vencimento da obrigação;
5. MULTA MORATÓRIA – 1) sobre o valor daquelas faturas que venceram antes de 1º.08.1996, aplica-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, nos termos da redação original do § 2º, do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor; 2) sobre o valor daquelas faturas que venceram após a data de 1º.08.1996, aplica-se a multa de 2 % (dois por cento) do valor da fatura, nos termos da redação atribuída pela Lei nº. 9.298/1996 ao artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor.
6. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidas as normas das alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo terceiro do mencionado artigo.
7. Conhecidos ambos os recursos de apelação e parcialmente providos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu de ambos os recursos, por serem próprios e tempestivos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para determinar que, sobre o valor das faíuras de fis.12/120: a) CORREÇÃO MONETÁRIA - deve incidir a partir do vencimento de cada fatura até a do efetivo pagamento, com a utilização da tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; b) JUROS MORATÓRIOS - até a data de 28/04/2002 incidirá os juros no percentual de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1062, Código Civil de 1916), ou seja 0,5% (meio por cento) ao mês e, a partir de 29/04/2002, no percentual de 1 % (um por cento) ao mês (Lei 10.438, com entrada em vigor na data de publicação em 29.04.2002 - incluiu o parágrafo segundo ao artigo 17, da Lei nº. 9427/1996), a contar do vencimento das faturas referentes aos períodos de outubro de 1993 a julho de 1995, outubro de 1995 a janeiro de 1996, março e abril de 1996, junho a dezembro de 1996, setembro a outubro de 1997, juntadas às fis. 12/120. Ressalta-se, que o dies a quo para incidência dos juros de mora é a data do vencimento da obrigação; c) MULTA MORATÓRIA - 1) sobre o valor daquelas faturas que venceram antes de 1º.08.1996, aplica-se a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, nos termos da redação original do §, 2º, do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor; 2) sobre o valor daquelas faturas que venceram após a data de 1º.08.1996, aplica-se a multa de 2 % (dois por cento) do valor da fatura, nos termos da redação atribuída pela Lei nº. 9.298/1996 ao artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor, d) nos termos do artigo 20, § 4º, do Caderno Instrumental Civil, sendo a matéria destes autos exclusivamente de direito e vencida a Fazenda Pública Municipal, mantenho os honorários advocatícios arbitrados na r. sentença em R\$500,00(quinzentos reais); e, e) custas processuais recursais pro rata. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 19 de Novembro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5002408-32.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALAN KARDEL BEZERRA VELOSO.

PACIENTE: ALAN KARDEL BEZERRA VELOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Alan Kardel Bezerra Veloso, brasileiro solteiro, impetrou em seu favor o presente Habeas Corpus, estando atualmente recolhido à CPPA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Filadélfia/TO. Relata o Impetrante/Paciente que se encontra preso desde 25.10.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, 4º, I e IV, c/c art. 14, II do Código Penal. Alega que está sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para a formação da culpa, vez que o processo não é complexo, sendo ele o único réu. Acosta ao feito julgados desta Corte para corroborar seu pedido, e pugna pela concessão da presente ordem, para que possa aguardar o julgamento em liberdade. Solicitadas informações, as mesmas foram prestadas pelo Magistrado *a quo*, e acostadas aos autos no evento 05. Com vista, manifestou o representante da Procuradoria-Geral de Justiça pelo não conhecimento, senão pelo improvimento da presente ordem. É o relatório, resumidamente. Passo ao voto. **DECIDO.** Objetiva o Impetrante/Paciente, a concessão da presente ordem, para que lhe seja concedido o direito de aguardar julgamento em liberdade. Pois bem. O Paciente alega a ocorrência de constrangimento ilegal, vez que se encontra preso desde outubro de 2011, sustentado, não trata de caso complexo, o que demandaria maior tempo para findar a instrução, sendo ele o único réu. Na impetração fora acostadas apenas as cópias da petição inicial, elaborado pelo próprio paciente, a cópia da denúncia e cópia da decisão que determinou a prisão. A documentação acostada não demonstra a ocorrência de excesso de prazo, alias, ante a escassez de documentos, sequer podese aferir o andamento processual do feito. Sendo assim, vejo que não há elementos de cognição presentes, capazes de viabilizar sequer, a análise dos pedidos, pois, cabia à parte, instruir satisfatoriamente o *Habeas Corpus*, como isso não foi feito, ante a impossibilidade de análise do pedido, deixo de dele conhecer. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. NOTÍCIA ANÔNIMA DE CRIME. APURAÇÃO EM MAIS DE UMA DELEGACIA. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO ADEQUADA DO HABEAS CORPUS. VPI (VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DAS INFORMAÇÕES). AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADO. 1. **A instrução adequada do habeas corpus cabe ao impetrante, se ele não providencia as peças necessárias, não há como verificar se há ou não mais de uma Delegacia de Polícia apurando o mesmo fato, supostamente criminoso.** 2. A instauração de VPI (Verificação de Procedência das Informações) não constitui constrangimento ilegal, eis que tem por escopo investigar a origem de *delatio criminis* anônima, antes de dar causa à abertura de inquérito policial. 3. Aquele que comparece à presença da autoridade policial pode valer-se de seu direito constitucional ao silêncio, sem que isso seja considerado em seu desfavor. 4. Pedido parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado. (HC 103.566/RJ, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 01/12/2008). HABEAS CORPUS. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELA CORTE ESTADUAL. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO WRIT. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. EXAME DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. **Não há como analisar a tese de que a falsificação seria grosseira, tornando a conduta atípica se, além de o acórdão atacado não ter se manifestado expressamente sobre a matéria, a defesa não logrou juntar aos autos o documento onde constaria a rasura (juntada do mandado de citação na ação de cobrança).** 2. Não se mostra possível, na via estreita do writ, avaliar a negativa de autoria do delito, procedimento que demanda o exame aprofundado das provas carreadas aos autos, o que será feito pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da sentença. 3. O trancamento da ação penal em sede de habeas corpus é medida excepcional, somente se justificando se demonstrada, inequivocamente, a absoluta falta de provas, a atipicidade da conduta ou a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, incorrentes da espécie. 4. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nessa extensão, denegado. (HC 91.936/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 23/08/2010). (g.n.) Assim, diante das considerações acima alinhavadas, **não conheço do presente Writ.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2012.”

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5007403-88.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

PACIENTE: THARLES DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO MÍNIMA. INOCORRÊNCIA. PERICULOSIDADE. *MODUS OPERANDI*. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Inviabiliza-se a concessão da liberdade, em que a prisão estribou-se na garantia da ordem pública, se na prática do delito (artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do CP) de que é acusado, o paciente/agente tiver demonstrado alto grau de periculosidade evidenciado nos atos preparatório e na sua execução, máxime se a decisão que decretou o ergástulo estiver bem fundamentada, como in casu. 2. Condições pessoais, mesmo que realmente favoráveis, em princípio não têm o condão de, por si sós, garantirem a soltura, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da continuação da custódia preventiva.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5007403-88.2012.827.0000, na sessão realizada em 13.11.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores: Moura Filho, Marco Villas Boas e os Juízes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Palmas, 21 de novembro de 2012

**HABEAS CORPUS Nº 5007189-97.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

PACIENTE: JOSENY DIAS DA ROCHA

DEF. PÚBLICO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PERICULOSIDADE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ORDEM DENEGADA. A prática do crime de roubo com violência e grave ameaça, como se tem na espécie, onde se extrai que o Paciente, já tarde da noite e em local escuro, teria agredido fortemente a vítima com socos e empurrões, e, em seguida, dela subtraído todo o dinheiro, representa circunstância onde se verifica a necessidade do acautelamento preventivo a bem da ordem pública, tanto para se evitar a reiteração da prática ilícita quanto o conseqüente desassossego social. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5007189-97.2012.827.0000, na sessão realizada em 13.11.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores: Moura Filho, Marco Villas Boas e os Juízes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Palmas, 21 de novembro de 2012

**HABEAS CORPUS Nº 5007015-88.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: ANTÔNIO LUIZ SOUZA VIEIRA

DEF. PÚBLICA: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO LEGALMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando se trata de crime de tráfico de drogas, estando presentes os requisitos subjetivos e objetivos autorizadores da medida cautelar extrema, e a decisão que a decretou, ao fundamento da garantia da ordem pública, se apresenta devidamente justificada e amparada em elementos concretos dos autos que evidenciam o efetivo risco de reiteração delitiva. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5007015-88.2012.827.0000, na sessão realizada em 13.11.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores: Moura Filho, Marco Villas Boas e os Juízes Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Palmas, 21 de novembro de 2012

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 45/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 45ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte) dias do mês de novembro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1) = APELAÇÃO Nº. 5001048-62.2012.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO

**TIPO PENAL** : ART. 302, § ÚNICO, III E 303, § ÚNICO DA LEI Nº 9.503/97.

**APELANTE** : **EVERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO** : IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**PROM. DE JUSTIÇA** : RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI.

**PROC. DE JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

**2)=APELAÇÃO - AP-5006649-49.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS-TO.

**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2012.0004.5601-7 DA 2ª VARA.

**T. PENAL** : ART. 16, CAPUT, DA LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS.**

**ADVOGADO** : AELITON DE AQUINO GOMES.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **REVISOR**

Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**3)=APELAÇÃO - AP-5006565-48.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI-TO.

**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2012.0002.6901-2.

**T. PENAL** : ARTIGO 351, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.

**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**APELADO** : **MARCONDE BARBOSA COUTINHO.**

**ADVOGADO** : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO

**APELADO** : **LUIS DE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO**

**ADVOGADO** : EDIMILSON ALVES DE ARAUJO

**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **REVISOR**

Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-RSE-500618525.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO-TO.

**REFERENTE** : AÇÃO PENAL 2011.0003.34100/0.

**T. PENAL** : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E III, DO CÓDIGO PENAL.

**RECORRENTE** : **EDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA, ROMÁRIO, GOMES CALMON E EDEILSON JOSÉ OLIVEIRA NEGRI LOPES.**

**DEF.PÚBLICO** : DANIEL CUNHA DOS SANTOS.

**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA.

**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO - AP-5001710-26.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**T. PENAL** : ART. 155, § 4º, II E IV, CP.

**APELANTE** : **MICHAEL ANDERSON DE OLIVEIRA.**

**DEF.PÚBLICO** : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-5002078-35.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS-TO.  
**T. PENAL** : ART. 180, § 1º, DO CP.  
**APELANTES** : **SAMUEL DE JESUS SANTOS E ANDRÉ DE JESUS SANTOS.**  
**DEF.PÚBLICO** : IVANI DOS SANTOS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**7)=APELAÇÃO - AP-5002325-50.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PEDRO AFONSO -TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2882-2, DA VARA CRIMINAL  
**T. PENAL** : ART. 129, § 1º, II, DO CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**DEF.PÚBLICO** : TERESA DE MARIA BONFIM NUNES.  
**APELADO** : **GILVAN PEREIRA NUNES.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO - AP-5002355-85.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUATINS -TO.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 1º, CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**DEF.PÚBLICO** : HUD RIBEIRO SILVA.  
**APELADO** : **ANTONIO LIMA DA SILVA**  
**APELANTE** : **ANTONIO LIMA DA SILVA**  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO - AP-5002895-02.2012.8.27.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL. -TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2009.0007.3171-9/0 COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
**T. PENAL** : ART. 214 C/C ARTIGO 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**APELADO** : **JOSÉ VALDECI HORTÊNCIO.**  
**DEF. PÚBLICO** : DANILO FRASSETO MICHELINI.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO - AP-5002910-05.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE NOVO ACORDO -TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 150/2003 – VARA CRIMINAL.  
**T. PENAL** : ART. 157, § 2º, INC. I, DO CP.  
**APELANTE** : ANTÔNIO CARLOS CORREIA DE SOUSA.  
**DEF.PÚBLICO** : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-5002990-32.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO-TO.  
**REFERENTE** : DENÚNCIA Nº 2010.0010.4467-0/0 – VARA CRIMINAL.  
**T. PENAL** : ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**DEF.PÚBLICO** : ADIR PEREIRA SOBRINHO.  
**APELADO** : JOÃO FERREIRA DA COSTA.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-5003507-71.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE MIRANORTE -TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 1866/04, DA 1ª V. CRIMINAL.  
**T. PENAL** : ART. 302, DA LEI 9.503/97.  
**APELANTE** : PEDRO PAULO BATISTA MORAIS.  
**DEF.PÚBLICO** : ÉLSON STECCA SANTANA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**13)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-5004577-89.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COMARCA DE PALMAS -TO.  
**REFERENTE** : PEDIDO PENAL Nº. 5002906-26.2011.827.2729..  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, I DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : EVALDO DE CARVALHO.  
**DEF.PÚBLICO** : EDNEY VIEIRA DE MORAES.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**  
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

## **Intimação de Acórdão**

### **APELAÇÃO Nº. 14349/11 – 11/0098084-6**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: ANATALINO GOMES DA CONCEIÇÃO  
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL–CONDENAÇÃO–PENAS DE RECLUSÃO E PECUNIÁRIA–INCONFORMISMO COM O QUANTUM DA SEGUNDA–SITUAÇÃO DE POBREZA–EXONERAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS–IMPOSSIBILIDADE–FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA– RECURSO IMPROVIDO. 1 - É cediço que o quantum da pena pecuniária segue os mesmos parâmetros e regras para aplicação da pena privativa de liberdade, isto é, ficando esta dosada acima do mínimo legal aquela também deverá ficar acima do patamar mínimo. 2 - O fato de o réu ser defendido por defensor público não lhe autoriza a obter a benesse do não pagamento das custas judiciais, vez que esse pagamento é um dos efeitos da condenação ao teor do que estabelece o artigo 804 do Código de Processo Penal. Se na fase da execução persistir o estado de pobreza sobrestar-lhe-á o pagamento pelo prao estabelecido no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. 3 - Tendo em vista o montante da pena de reclusão aplicada e em consideração ao artigo 33, § 2º, alínea 'c', do CP, em conjunto com a análise das circunstâncias judiciais contidas no decreto condenatório, de ofício, reforma-se a sentença para fixar o regime aberto para o início do cumprimento de pena. 4 - Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14349/11, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Anatalino Gomes da Conceição e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 44ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso e, de ofício, reformar a sentença para fixar o regime aberto para o início do cumprimento de pena, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 20 de novembro de 2012.

### **APELAÇÃO Nº. 14420/11 – 11/0099549-5**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
APELANTE: REGINALDO BEZERRA DE ARAÚJO  
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL–PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO–DOSIMETRIA DA PENA–REDUÇÃO–CULPABILIDADE E ANTECEDENTES –CIRCUNSTÂNCIAS–RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO–PENA DEFINITIVA FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA –EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE–APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, V, DO CP. 1 - A culpabilidade deve ser analisada levando-se em conta a maior ou menor reprovabilidade da conduta do agente. Obrigatoriamente deve-se considerar dados concretos que demonstrem a necessidade de um juízo de reprovação superior àquele inerente ao tipo penal. 2 - Procede com acerto o magistrado a quo ao considerar maior a reprovabilidade da conduta do réu pelo fato de portar arma de fogo em local público, onde se constatou a presença de várias pessoas. 3 - Inquéritos policiais ou ações penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser considerados como maus antecedentes, sob pena de violar o princípio constitucional da presunção de inocência. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para redimensionar a pena corporal e pecuniária. 5 - Demonstrado pelo tramitar dos autos a ocorrência do artigo 109, inciso V, do Código Penal declara-se extinta a pretensão punitiva estatal tendo em vista a ocorrência da prescrição retroativa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14420/11, da Comarca de ARAGUAÍNA, onde figura como apelante Reginaldo Bezerra de Araújo e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins.. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 44ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente tão somente para redimensionar a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 40 (quarenta) dias-multa e, ainda, declarar extinta a pretensão punitiva estatal tendo em vista a ocorrência da prescrição retroativa, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas–TO, 20 de novembro de 2012.

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**

## Intimação às Partes

### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11616(10/0087472-6)

ORIGEM : COMARCA DE PARANÃ

REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 12/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

RECORRENTE : MÁRCIA DIVINA GOMES BARBOSA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADOS: MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA – **OAB/DF 18817**, RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS – **OAB/DF 16053** E OUTROS

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARANÃ-TO

ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – **OAB/TO 2308-B** E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/DF 18.817**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000079-18.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 22 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14274 (11/0097428-5)

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI

REFERENTE : (AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106950-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA

ADVOGADOS : ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – **OAB/GO 7411** E OUTROS

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO – **OAB/TO 5239-B** E OUTROS

RECORRENTE ADESIVO : BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS : ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO – **OAB/TO 5239-B** E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: Trata-se de **Recurso Especial** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e **Recurso Adesivo** com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, interpostos por **Sociedade Agropecuária Sucupira Ltda e Banco do Brasil S/A** respectivamente, em face do acórdão de fls. 217/219, integrado pelo acórdão de fls. 254/255, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo do Recorrido e negou provimento ao apelo do Recorrente, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA HIPOTECÁRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PRELIMINAR AFASTADA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CMN. LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO DA EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA EMBARGADA NÃO PROVIDO. 1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. A petição inicial contém plena ordem lógica entre os argumentos utilizados pelo autor e a conclusão a que chega quando formula seus pedidos. 2. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Trata, o caso sub judice, de matéria exclusivamente de direito, suficiente a análise do instrumento contratual, constante nos autos, comportando julgamento antecipado da lide. 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. É pacífica no Superior Tribunal de Justiça, bem como nos tribunais pátrios, a impossibilidade de cobrança de juros remuneratórios, nas cédulas de crédito incentivado (cédulas de crédito industrial, rural e comercial), acima dos 12% ao ano, à exceção de existir expressa autorização do Conselho Monetário Nacional para cobrança em patamar superior, o que não se verifica no caso em apreço. 4. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Quanto à capitalização de juros remuneratórios, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento acerca da sua possibilidade apenas nos contratos firmados com instituições financeiras após 31 de março de 2000, com base no art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, tendo o art. 6º da mesma norma convalidado os atos praticados sob a égide da Medida Provisória 1.963/2000, publicada na aludida data, bem como as que lhe sucederam. 5. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Conforme se extrai da própria sentença recorrida, existe multa moratória no patamar de 10% (dez por cento), inviabilizando a cobrança da comissão de permanência, admitindo-se como encargos moratórios os previamente pactuados. 6. HONORÁRIOS. Quanto a condenação em honorários, não merece qualquer reforma a decisão da Juíza Monocrática, pois analisou de maneira equilibrada

e equitativa o processo, tendo fixado os honorários em 1% sobre o valor da causa, correspondendo a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme preceitua o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. 7. PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Embargante, para afastar dos cálculos da execução a capitalização dos juros remuneratórios e a incidência de comissão de permanência, NEGADO PROVIMENTO ao recurso da Embargada, mantendo integralmente os demais termos da sentença recorrida. Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando violação ao disposto nos artigos 535, 20, § 3º, 6º, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, e artigos 22, 23, 24, 25 e 26 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Nas razões recursais aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Regularmente intimado o Banco do Brasil S/A apresentou contrarrazões (fls. 289/295), oportunidade em que apresentou Recurso Adesivo (fls. 296/311). No Recurso Adesivo alega que o acórdão violou o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei 167/67, bem como divergiu do entendimento da Corte Superior. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 258/271, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 217/219 e 254/255, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a suscitada violação ao artigo 535, do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que **"Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC"**. Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 20, § 3º, 6º, parágrafo único, do Código de Processo Civil e artigos 22, 23, 24, 25 e 26 do Estatuto da Advocacia e da OAB não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. **O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ**, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Em relação ao alegado dissídio jurisprudencial **suscitado nas razões recursais**, entendo que o recurso não merece prosseguir, tendo em vista haver sido interposto somente com respaldo na alínea "a" do permissivo constitucional. Desse modo, **INADMITO** o Recurso Especial, respaldado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e, por consequência, **INADMITO** o **Recurso Adesivo** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de novembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11709 (10/0087822-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36631-3/07 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – **OAB/TO 2341, OAB/SP 147.462**  
RECORRIDO : ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI  
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ – **OAB/TO 1654** E VALDIRAM C. ROCHA SILVA – **OAB/TO 1871**  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 265/281 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11698 (10/0087775-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36625-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. MUNICÍPIO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – **OAB/TO 2341, OAB/SP 147.462**  
RECORRIDO : MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ – **OAB/TO 1654** E VALDIRAM C. ROCHA SILVA – **OAB/TO 1871**  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 289/304 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14511 (11/0100239-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 113737-3/09 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : JONADABE MORAES DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Jonadabe Moraes da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, *alínea “a”* da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 109, proferido pela 2ª Câmara Criminal desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: **“APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. REPOUSO NOTURNO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RÉU REINCIDENTE. PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO E REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO DO AGENTE. PROVIMENTO. 1 - É interesse do Estado punir infratores contumazes, para desestimular a criminalidade, ainda que os crimes praticados sejam de pouca gravidade. 2 - Admitir a incidência do princípio da insignificância, em casos como tais, poderá estimular o infrator a fazer da prática de pequenos delitos, o seu meio de vida, por isso, tamanha cautela para aplicação do preceito. 3 - Sentença reformada. 4 - Recurso provido.”** (sic). Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no *artigo 397, II do Código de Processo Penal*. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual ofereceu contrarrazões às fls. 125/132. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 115/122, debatida no acórdão recorrido às fls.109, bem como no voto condutor do acórdão. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na *alínea “a”*, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 21 de Novembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13433 (11/0094329-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28307-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS  
RECORRIDO : SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco Volkswagen S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, *alíneas “a” e “c”* da Constituição Federal contra acórdão de fls. 272/273, integrado pelo acórdão de fls. 314, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: **“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INAPLICABILIDADE DO ART. 26 DO CDC PARA O AFORAMENTO DA DEMANDA. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – PRESTAÇÕES FIXAS COM JUROS PREVIAMENTE PULVERIZADOS PELO NÚMERO DE MESES DO MÚTUO - LEGALIDADE. O prazo do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor é de natureza extrajudicial, a ser exercido diretamente contra o fornecedor, não se confundindo com o prazo de prescrição, lapso de tempo estabelecido pelo legislador para o interessado vir a juízo rogar a tutela de seus interesses. A cumulação da comissão de permanência com outros encargos esbarra na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, inobstante legal, o encargo deve incidir isoladamente, desde que pactuado, no período de inadimplência. Prevendo o contrato o pagamento de parcelas fixas em que os juros são distribuídos sobre o número de prestações, é incorreta a decisão que determina a exclusão dos mesmos, sob pena de se reduzir o valor do ajuste (o que importaria em não remuneração da casa bancária pelo mútuo). Recurso conhecido e parcialmente provido.”** (sic). Interpostos embargos declaratórios foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 314. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado ofendeu o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, bem como contrariou os artigos 3º, III, VI, VII, 4º, VI, VII, 9º e 10, VI todos da Lei nº 4.595/64. Aponta divergência

jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo o processamento e provimento do recurso especial. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 337/342. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas (fls. 316/328), debatida nos acórdãos recorridos (fls. 272/273 e 314), bem como, nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, o recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada contrariedade ao artigo 535 do Código de Processo Civil, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que **"Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC"**. Com efeito, em relação à suposta negativa de vigência aos artigos 3º, III, VI, VII, 4º, VI, VII, 9º e 10, VI, da todos da Lei nº 4.595/64, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Em relação ao dissídio jurisprudencial o apelo não merece ser admitido. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que *"a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ"*. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto somente com fundamento **na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal**, referente aos **artigos 3º, III, VI, VII, 4º, VI, VII, 9º e 10, VI da todos da Lei nº 4.595/64** e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 21 de Novembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13861 (11/0095479-9)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110399-3/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B

RECORRIDO : CORAZZA E BENEDITO LTDA

DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 121/123, ratificado pelo acórdão de fls. 177/178, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Corazza e Benedito Ltda**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 110399-3/08. No acórdão fustigado o Relator manteve *incólume* a sentença de fls. 62/66 que, julgou procedente a ação de embargos à execução fiscal e por entender que a prescrição do crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz. Aduz o recorrente que, o acórdão viola e nega aplicação aos artigos 219, parágrafo primeiro e 535, II do Código de Processo Civil. Não houve prescrição do crédito tributário. O acórdão não analisou a matéria debatida, tanto a questão federal quanto a constitucional foram abarcadas nas informações e na contestação estatal, todavia, o Tribunal a quo não se manifestou sobre a conformação ou não do ato impugnado com os dispositivos citados, jurisprudência dos Tribunais Superiores e Súmulas do STF. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 183/190). Contrarrazões às fls. 193/207. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Presente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, *"o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"*, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento *"desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência"*. No que pertine aos dispositivos supostamente malferidos tem-se o prequestionamento explícito pela abordagem expressa da matéria e implícito que, *"ocorre quando, apesar de mencionar a tese*

*jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Ex positus, admito o Recurso Especial em epígrafe, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 21 de Novembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."***

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8948 (09/0074870-2)**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 973/06 DA VARA CÍVEL)

RECORRENTE : DILSON ZANGIROLAMI

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – **OAB/TO 1777** E RONALDO AUSONE LUPINACCI – **OAB/TO 1316-A**

RECORRIDO : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADOS: RUBENS CARMO ELIAS FILHO – **OAB/SP 138.871 E OUTROS**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 220/231 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12232 (10/0089677-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106855-1/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA

PROC. EST.: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – **OAB/TO 4331-B**

RECORRIDO : COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DEFEN. PÚBL : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE - **OAB/TO 593**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 68/69, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios de fls. 110/111, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório manejado – fls. 27/36 nos autos da ação de embargos à execução em epígrafe. Irresignado com o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o Estado recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 114/123 - que o acórdão mencionado afrontou os artigos 170, 190, 219, parágrafos 1º, 2º e 3º, 535, II do CPC; 174 do Código Tributário Nacional e 2º, 8º e 37 da Lei 6.830/80. Adiante sustenta que “a responsabilidade pela demora da citação do executado, em face dos obstáculos para efetivação da prestação jurisdicional foram provocados pelo judiciário e pelo executado que se furtou da citação real, autorizando a interpretação sistemática das leis invocadas.” Enfatiza ainda que “a possibilidade do despacho anterior à LC 118/2005 interromper a prescrição ocorre com o advento da referida Lei Complementar, que passou a ser aplicável, também, nos processos em curso, mesmo quando já despachada a execução (sem consumação da citação)”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 127/134. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do presente apelo especial, fls. 136/142. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente observa-se que o recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Neste diapasão o STJ, em iterativos julgados se pronuncia no sentido de que “Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Confira-se o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Lado outro, há que se destacar que um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Ademais, em que pese a laboriosa peça que o instrui, verifica-se que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o

reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Com efeito, o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que: “Esse nova previsão, entretanto, não há de incidir no vertente caso, eis que a Execução Fiscal, nele tratada, teve seu ajuizamento em data bastante anterior, isto é, em 26 de setembro de 2002, razão pela qual aplicável, na espécie, os casos de interrupção do prazo prescricional, consoante previstos no parágrafo único do art. 174 do CTN, vigente à época da propositura da presente ação (...) In casu, a citação da Executada, via edital, operou-se em 02.08.2007, quando já havia ocorrido a prescrição, eis que passado, entre a data da inscrição da CDA exequenda (31.07.2002), e a referida citação, tempo superior a 05 (cinco) anos, pelo que se tornou inócua a citação editalícia que poderia provocar, não suspensão, mas a interrupção do prazo configurador da prescrição do crédito tributário em alusão.”. Destarte, para se abalar o pilar de sustentação do julgado, necessário seria o reexame de todo o conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada na estreita via do recurso especial. Ressalta-se ainda que os fundamentos lançados no acórdão combatido se encontram em sintonia com o entendimento da Corte Superior, que já apreciou a matéria, inclusive, sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. A propósito, reafirma o seguinte julgado: “4. Impende registrar que a Primeira Seção desta Corte, em 09.12.09, quando do julgamento do REsp n. 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, consolidou o entendimento já adotado por esta Corte no sentido de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ. 5. Recurso especial não provido”. Daí se extrai, portanto, que o entendimento sufragado pela Turma Julgadora no acórdão objeto de impugnação pelo presente recurso excepcional se coaduna com aquele esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, razão por que se revela descabido o processamento do presente apelo. Por fim, as questões relativas aos artigos 2º, 8º e 37 da Lei 6.830/80, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da Súmula 211 do STJ. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister.. **P.R.I. Palmas, 21 de novembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.**

#### **RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4890 (11/0096593-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA FAZENDA

PROC.. ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

RECORRIDO : TIM CELULAR S.A

ADVOGADOS : ERNESTO JOHANNES TROUW – OAB/RJ 121.095; FÁBIO FRAGA GONÇALVES – OAB/RJ 117.404 E  
**OUTROS**

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls.118/119, ratificado pelo acórdão de fls. 165, proferido em aclaratórios no mandamus em epígrafe, impetrado por **Tim Celular S. A.**, em razão de ato praticado pelo Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins. No acórdão fustigado o Relator concedeu a ordem mandamental para que o ora recorrente se abstenha de incluir na base de cálculo do ICMS, os valores relativos aos serviços da cláusula 1ª do Convênio ICMS 69/98 que, caracteriza atividade-meio do serviço de telecomunicações. Aduz o recorrente que, estão sujeitas ao ICMS as prestações de serviços de comunicação, e não apenas o serviço de telecomunicação. A incidência do imposto sobre os itens de serviços adicionais ou complementares de comunicação não se faz pela suposta criação de novo fato gerador do imposto pelo Convênio ICMS 69/98, mas sim por se tratar de composição do próprio valor da operação de prestação de serviços de comunicação. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 167/188). Contrarrazões às fls. 200/208. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade recursal (fls. 210/215). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. De outra plana, inexistente regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional válido, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não alega qualquer violação à lei federal que, respalde a interposição do Recurso Especial previsto na alínea ‘a’, inciso III, artigo 105 da Constituição Federal. Com efeito, em suas razões o recorrente menciona legislação estadual, federal e convênios, contudo, inexistente especificação acerca de contrariedade ou negativa de vigência a qualquer norma, não havendo como supor que o acórdão tenha malferido esta ou aquela lei, haja vista que, adequar a alegação de violação de lei federal com a alínea eleita no feito sub examine, é requisito essencial de admissibilidade recursal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...).1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).”** Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da

matéria objeto do recurso excepcional. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo ou entendimento que teria sido vulnerado pelo acórdão. Ainda que ultrapassado o óbice da regularidade formal, o recurso não lograria trânsito, pois o recorrente repisa argumentos do meritum causae, cuja análise implica rediscussão de provas que, conforme a Súmula 7 do STJ, não enseja a interposição de Recurso Especial. Ex positis, **não admito** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 21 de novembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11372 (11/0091644-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 84660-9/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL – **OAB/TO 4101**  
RECORRIDO : HAEFFNER E HAEFFNER LTDA  
ADVOGADOS : MAURÍCIO HAEFFNER – **OAB/TO 3245** E LUIS GUSTAVO DE CÉSARO – **OAB/TO 2213**  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 308/320 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13499 (11/0094452-1)**

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87046-0/08 – DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA – **OAB/TO 4104**  
RECORRIDO : MARISVALDO COSMO  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH – **OAB/TO 2155-B** E DAVE SOLLYS DOS SANTOS – **OAB/TO 3326**  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 228/237, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 22 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

#### **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12218 (10/0089653-3)**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS Nº 4605/06 DA ÚNICA VARA)  
RECORRENTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – **OAB/TO 1235** E OUTROS  
1º RECORRIDOS : JOSÉ DARCI ALVES DE SOUZA E LÚCIA PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – **OAB/TO 2177**  
2º RECORRIDO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
ADVOGADOS : ANGELA ISSA HAONAT – **OAB/TO 2701-B** E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000080-03.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, **21 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO: 12.0.000098784-9**

**CONTRATO Nº. 202/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Editora Plenun Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de assinatura do Acervo Jurídico Plenum On Line para a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e para as 42 (quarenta e duas) Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense, no total de 43 (quarenta e três) acessos, conforme descrição e forma de execução estabelecida no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL (12MESES):** R\$ 16.555,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

**UNIDADE GESTORA:** 06010-FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de novembro de 2012.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000006833-9

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Município de Itacajá.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** prorrogação da vigência do Contrato nº 280/2011, de fornecimento mensal de água para atender ao prédio do Fórum da Comarca de Itacajá, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de dezembro de 2012 a 16 de dezembro de 2013.

**RECURSO:** Funjuris

**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2012.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.085-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Embargante: Mariana Marinho Walcacer

Advogado(s): Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Embargada: Carla Karoliny de Sousa Teixeira

Advogado(s): Beliza Martins Pinheiro Camara

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 a Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder a qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos nº 032.2010.903.085-1, em que figura como Embargante Mariana Marinho Walcacer e Embargada Carla Karoliny de Sousa Teixeira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Acompanham o voto do relator os juízes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI. Documento assinado de forma digital pelo Relator. Palmas – TO, 14 de novembro de 2012.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0010.6710-7 – COBRANÇA – RITO SUMARÍSSIMO**

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441

Requerido: DUARTE CAMARGO SOBRINHO

Advogado: Nihil

Intimação das partes, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima da Turma Recursal, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postularem o que lhe aprouver.

**Serventia Cível e Família**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0012.0768-1 Ação: Investigação de Paternidade Pós Mortem**

Requerente: **Natividade Soares Cavalcante**

Advogados: Dra. Maayde Borges Beani Cardoso OAB/TO 1.967-B e Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3.929-A

Requeridos: Rui Abreu Santos, Gercina Abreu Santos, Lourenço de Abreu Santos, Leônçio de Abreu Santos, Miguel Abreu Santos e Valdina de Abreu Santos

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

Requerido: Apolonio Abreu Santos

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

**SENTENÇA:** (.....). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENE O PEDIDO de investigação de paternidade Pos Mortem em favor de Natividade Soares Cavalcante, atribuindo a sua paternidade ao Senhor Augusto Gomes dos Santos, e, por consequência, reconheço o seu direito de herdeira sobre os bens do espólio do de cujus - Augusto Gomes dos Santos. Determino o cancelamento do assento de nascimento da Requerente e a expedição de novo registro, nele constando como pai da Requerente o senhor Augusto Gomes dos Santos. Determino ainda a suspensão do inventário do Senhor Augusto, até o transito em julgado desta decisão o que, após, será a mesma incluída como herdeira no inventário.**

Condene os Requeridos, ao pagamento das verbas de sucumbência, que ora arbitro em R\$2.000,00(dois mil reais), ao tefor do que dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Alvorada, 22 de novembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2005.0001.8702-1- ação civil de ressarcimento ao tesouro público Municipal**

Requerente: Município de Ananás/TO

REQUERIDO: JOSÉ GERALDO DA SILVA

ADV: ÂNGELA HONORATO FALONE OAB/TO 2.461

Intimação da sentença de fls. 97/103, cuja parte dispositiva é o que segue: posto isso, inexistindo dano ou prejuízo à edibilidade., JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. CONDENO À PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ao réu que fixo no importe de R\$ 3000,00 ( mil reais) bem como o pagamento das custas se houver. Após o transcurso do prazo voluntário, remetam-se os autos para reexame necessário, ex vi regra no art. 475, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.cumpra-se. Ananás 05 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito

**Autos de nº 939/2001 reparação de danos**

REQUERENTE: RITINHA PEREIRA DE BRITO SOUSA

ADV: SOLON CARVALHO MENDES OAB /GO 11.241

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANGICO/TO

AD SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA OAB/TO 409

INTIMAÇÃO DE QUE FOI CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO PEDIDO DE EXECUÇÃO EM 30 ( TRINTA) DIAS OS PRESENTES AUTOS SERÃO ARQUIVADOS;.

**2009.0000.6930-7- AÇÃO CIVIL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Município de Ananás/TO

ADV: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER- OAB/MG 119.466

PARA QUE COMPROVE, POR MEIO DE DOCUMENTOS, O CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS 1ª E 5ª DO TERMO, NO PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS.

**Autos de nº 2010.0003.8803-1- BANCO FINASA S/A**

ADV: FABRICIO GOMES OAB/TO 3550

REQUERIDO: SHARLE ALVES MAGALHAES

INTIMAÇÃO DE QUE FOI DEFERIDO O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

**Autos de nº 2010.0011.2994-3- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ADRIANA SOARES CARVALHO

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação da parte recorrida para no prazo de 15 ( quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões.

**Autos de nº 2012.0003.6822-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FIANCEIRA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060

Adv: Cristiane belinati Garcia Lopes OAB/to 4258A

Requerida : Nazaré Galdino de lima

Intimação da PARTE autora para se manifestar acerca DA CERTIDÃO DE FLS. 53vº requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 ( dez) dias.informando se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito.,

**Autos de nº 2010.0012.2229-3- ação anulatória**

Requerente: HELIO MÁURILIO DA SILVA

ADV: SUELY FÁTIMA FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO: OLINDO MESSIAS PEREIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO 153/166 NO PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE Nº 1066/2002- AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: Município de Cachoeirinha/TO

Adv: Amadeus PREIRA SILVA OAB/TO 1429-A

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Requerido: MUNICÍPIO de Luzinópolis/TO

ADV: MARCIO FERREIRA BRITO

ADV: JULIO RESPALNADES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA REQUERER O QUE APROVER, ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 202.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Auto nº 2005.0001.8688-2**

Ação Penal

Acusadas: Raimunda Rodrigues da Silva e Maylene Amorim dos Passos

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar no prazo de 05 (cinco), se tem interesse na inquirição das testemunhas de defesas das rés: Joseane Ferreira Alves, Erivelton Lira do Carmo, Eva de Sousa Macedo e Pedro de Assis Ferreira de Castro, nos autos em epígrafe.

**Autos nº 2012.0001.3799-0**

Execução Penal

Acusado: VALDECIR GONÇALVES SORANSO

Advogado: Dr. LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA – OAB/SP 79738

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do teor final da sentença proferida no auto em tela, a seguir transcrito: Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALCECY GONÇALVES SORANSO, em face do seu óbito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 09 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

**SENTENÇA****AUTOS Nº 2012.0001.3799-0**

Autos Execução Penal

Reeducando: Valdecir Gonçalves Soranso

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente **faço publica a sentença proferida nos autos em tela**, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALCECY GONÇALVES SORANSO, em face do seu óbito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás, 09/11/2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito

**ARAGUACEMA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0011.5342-7– Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez- Restabelecimento de Auxílio - Doença**

Autor : MARCOS ANTONIO DE MIRANDA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado para que compareça a perícia médica, marcada para o dia **17 de janeiro de 2013, às 09:30 horas**, na Junta Médica de Palmas, com endereço no Fórum Marques São João da Palma, na Avenida Teotônio Segurado, havendo interesse, poderá indicar assistente técnico que poderá acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10 (dez) dias da realização da perícia, nos termos do despacho cuja PARTE DISPOSITIVA (Fls. 57), passo a transcrever: [...] Após o agendamento da perícia, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horário agendado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia. Caso a parte autora não reúna condições de se deslocar até a cidade de Palmas deverá solicitar, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da perícia, o transporte junto a Secretaria de Saúde do Município. Determino a escrivania que encaminhe os autos à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da realização da perícia. Cumpra-se. Araguacema-TO., 20 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n 2008.0003.2983-1**

Ação Monitória

Requerente CELTINS – Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Requerido Dulcinei Rosa Pereira

Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-4

DESPACHO de fl. 44, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 02/04/2013, às 14 horas. intimem-se. Arag 20/agosto/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n 2011.0003.6172-7**

Ação Imissão de Posse

Requerente Davina Pereira Pinto

Advogado Iwace Antonio Santana – Defensor Público

Requerido Deusiano Pereira de Brito e outros

Advogado PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

DESPACHO de fl. 54, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 02/04//2013, às 14 horas. Arag.20 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação Penal n. 825/11**

Protocolo n. 2010.0009.5081-3

Denunciado: Lucas Coelho de Souza

Vítima: Abimael Alves de Abreu

Art. : 121 “CABEÇA”, c/c 14, INCISO II, ambos do CPB.

Advogada Dr<sup>a</sup>. Marilene Bezerra de Araújo – OAB/TO n. 3.804

FINALIDADE: INTIMAR/ DESPACHO: Designo à audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/12/2012, às 09:00 horas. Ocasão em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e pela defesa e interrogado o acusado. Providencie a escrivania, certidão de antecedentes criminais do acusado junto a esta Comarca. Notifique-se o M. Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 26 de Janeiro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

#### **Ação Penal n. 808/10**

Protocolo n. 2010.0007.1530-0

denunciado: Elias Barbosa

Vítima: JP

Art: 14 da Lei n. 10.826/03

Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

FINALIDADE: INTIMAR/ DESPACHO: Redesigno à audiência para o dia 12/12/2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Araguaçu, 02 de fevereiro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

#### **Ação Penal n. 851/11**

Protocolo n. 2010.0009.5042-2

Sentenciado: Anderson Pereira Barros

Vítima: JP

Art: 14 da Lei n. 10.826/03

Advogado Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521-A

FINALIDADE: INTIMAR/ SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 2/3 e condeno o acusado Anderson Pereira Barros, vulgo “Tião”, brasileiro, união estável, vigilante, nascido em 19 de abril de 1988, natural de Araguaçu – TO, filho de Absalão Pereira Dias e de Deuzina Ferreira Barros, às penas de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, com a devida atualização, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no artigo 14, da Lei n. 10.826/03, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida integralmente, no regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea “c”, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Substituição de Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direito. Atento as diretrizes do artigo 44, do Código Penal e considerando as circunstâncias do caso, que são favoráveis ao réu, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, previstas nos artigos 45 e 46, do Código Penal, a saber: a) – Prestação pecuniária, consistente no valor 1 (um) salário mínimo, valor este a ser convertido em alimentos não perecíveis e doados a instituição de amparo à criança e/ou adolescente; b) – prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública, pelo período da condenação, à razão de 1 (uma) hora diária, a serem fixadas de modo a não prejudicar a jornada de trabalho normal do réu. Transitada em julgado, inscreva o nome do réu no rol dos culpados e oficie à Justiça Eleitoral comunicando a suspensão dos seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal. Remetam-se os autos à contadoria, para liquidação das custas processuais e multa criminal, intimando-se o condenado para efetuar o seu pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição di débito em dívida ativa. Após venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória. P.R. I.C. Araguaçu, 08 de outubro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

### **APOSTILA**

#### **Ação Penal n. 795/10**

Protocolo n. 2010.0003.4099-3

denunciado: Francisco Cordeiro Felizardo

Vítima: JP

Art: 14 da Lei n. 10.826/03 e art. 155, parágrafo 4º, Inciso I, 329 e 61, Inciso II, Alínea I, todos do CP.

Advogado Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

FINALIDADE: INTIMAR/ DESPACHO: Designo à audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/12/2012, às 15:30 horas. Procedam as necessárias intimações. Araguaçu, 07 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

## **ARAGUAINA** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2011.0011.4679-0(m4)**

Requerente: ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE

Advogados: DR. GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB-TO 4805

Requerido: CHARLES ALBERTO ELIAS

INTIMAÇÃO: do advogado da parte sobre o despacho de fl. 42, transcrito: "...DEFIRO o pedido de desentranhamento, desde que o documento seja substituído por cópia. Intime-se e cumpra-se..."

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE AUXÍLIO – 2012.0006.1133-0**

Requerente: DENIO ARAUJO DA SILVA

Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO do requerente para impugnar contestação de documentos de fls. 25/38 (ANRC)

#### **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0006.5816-7**

Requerente: FLAVIO GUIMARÃES BRITO

Defensor Público

Requerido: CLAUDIA RENATA GUIMARÃES BRITO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO: "DESIGNO audiência de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 16h00. 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos e demais atos pertinentes. Araguaína-TO, em 06 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.7663-8**

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A

Requerido: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 26. INTIMEM-SE a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, regularizando sua representação processual, vez que a procuração que lhe outorgou poderes (fls. 05/06), encontrava-se com prazo de validade expirado quando da propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial e consequente arquivamento (CPC, art. 284, parágrafo único). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito. (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.2383-0**

Requerente: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: FRANCISCO BORGES DA OLIVEIRA NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 62. Parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.4499-4**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMINSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: CICERO FRANCISCO DA SILVA FILHO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.46. Parte dispositiva: “ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; de consequência, REVOGO a liminar de fls. 36/37 e CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. NOTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE o Oficial de Justiça a quem foi distribuído o mandado de fl. 38, para que proceda a sua devolução independente do cumprimento. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.6904-0**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: JOSENILDO VIEIRA DAMASCENO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 50. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. INDEFIRO o pedido de fls. 48, referente à baixa de restrições do bem objeto da demanda, tendo em vista que não foi promovido ato de bloqueio por este juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0002.2207-5**

Requerente: PEDRO MENDES SOARES SILVA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO FILHO OAB/TO 4369

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.97/100. Parte dispositiva: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte Requerente PEDRO MENDES SOARES FILHO, em face de BANCO ITAULEASING S/A para: 1. DECLARAR a inexistência do débito discutido nestes autos em nome do autor, relativo ao apontamento no valor de R\$ 20.951,00 (fls. 15); 2. DETERMINAR à instituição-ré a obrigação de EXCLUIR o nome do autor dos cadastros de inadimplentes do SERASA Experian ou qualquer outro cadastro negativo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, exclusivamente em relação ao débito reclamado neste auto, sob pena de multa diária, que FIXO em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a incidir no primeiro dia seguinte ao final do prazo ora fixado para cumprimento da obrigação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório, por ausência denexo causal entre o ato ilícito praticado pela requerida e os danos alegados pela autora. De consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, do art. 269 do CPC. Ante a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), CONDENO ambas as partes ao pagamento de custas e despesas processuais, a autora em 40% (quarenta por cento) e a requerida em 60% (sessenta por cento); bem como o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerida no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e o Requerido ao pagamento ao patrono da requerente no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos). Em face da parte Requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais suspensas, nos termos do art. art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Na sequência, INTIMEM-SE as partes a efetuarem o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo e transcorra o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento supramencionado, ARQUIVANDO provisoriamente o feito. Se houver o pagamento das custas, ARQUIVE-SE em definitivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J § 5º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 6 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

#### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.5343-8**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A; HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.498-A

Requerido: ANTONIO SOARES DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 49. Parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual. INDEFIRO o pedido de fls. 47, referente à baixa de restrições do bem objeto da demanda, tendo em vista que não foi promovido ato de bloqueio por este juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 13 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2012.0006.0153-0**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

Requerido: EMMANOEL FERNADES M MOREIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 38. Parte dispositiva: “Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 29 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2012.0005.5345-4**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: EDEMINSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Requerido: VALTENIR ELIAS COSTA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 32. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257 c/c o art. 267, incs. I e II, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 31 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (AR)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO – 2012.0005.5316-0**

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206 – OAB/TO 2489-A

Requerido: EDMILSON DA SILVA CRUZ

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls.36. Parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257 c/c o art. 267, incs. I e II, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 31 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (AR)

**AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO – 2011.0012.1019-6**

Requerente: MADEIREIRA SANTOS DUMOMT LTDA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

Requerido: BANCO DO ESTADO DO GOÍAS

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO DO EMBARGADO DA SENTENÇA de fls. 294/296. Parte dispositiva: “Ante o exposto, com fundamento no art. 267, IV c/c art. 739, I, ambos do Código de Processo Civil, REJEITO os presentes embargos à execução, posto intempestivos, e JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). CERTIFIQUE na ação principal. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador para cálculo das custas finais. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas (se houver), no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, e ARQUIVE-SE o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2009.0011.6150-9**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOÍAS S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

1º Requerido: MADEIREIRA SANTOS DUMONT

2º Requerido: ANACLETO JOSE DA SILVA

3º Requerido: ABDIAS DE SOUSA FEITOSA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES -JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO de fls.289. RECEBO a exceção de pré-executividade de fls. 235/273. Diante da relevância das alegações, SUSPENDO o processo de execução até decisão, para evitar atos de constrição e/ou expropriação, resguardando-se lesões graves de difícil e incerta reparação. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar quanto à exceção. Araguaína/TO, em 21 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (AR)

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0011.9786-4**

Requerente: ALESSANDRO JOSE DE A. FALÇÃO

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: FRANCISCA NAVCA MADIERA EMPREENDEMENTOS IMBO. S/C LTDA(IMOBILIARIA CANELA IMOVEIS).

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.86 “1. Ante o insucesso da penhora *on-line*, consoante demonstrado pelos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) em anexo, INTIME-SE a parte autora para indicar bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo *sine die* e conseqüente arquivamento provisório do feito (CPC, art. 791, III). - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0498-5**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: SIMONY V. DE OLIVEIRA SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: ROMIS FERREIRA DUARTE

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-BINTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.64 “Tendo em vista que o Requerido compareceu de forma espontânea aos autos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar com relação à petição e documentos acostados às fls. 54-63, requerendo o que entende de direito. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8926-2**

Requerente: EMBRACON ADMINISTRATIVA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: SERGIO ADEMIR MACCAGNAM

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.40 “Tendo em vista que a assinatura da petição de fls. 39 trata-se de cópia, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição supramencionada ou acostar aos autos instrumento hábil a ensejar o prosseguimento do feito. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.7917-1**

Requerente: ALFREDO CARMO COSTA

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Requerido: JOANA MACIEL DIAS

Advogados: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.293 “Conforme entendimento pacífico do STJ (STJ/AgRg no AREsp 108.055/SP) INTIME-SE o requerente para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2009.0001.2299-2**

Requerente: JOSE MARTINS SILVA

Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A; HEVETON JOSÉ MAMEDE OAB/TO 30.527

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.142 “INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 129/141. - CAG

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0012.2390-5**

Requerente: MARIA LUZANIR LOPES CERQUEIRA

Advogados: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029

Requerido: BANCO FINSA BMC S/A

Requerido: MULTICOBRA COBRANÇAS

Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350; JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.109 “ INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o original do acordo celebrado entre as partes (fls.106/107), sob pena de não homologação de mesmo e conseqüente prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. - CAG

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — 2006.0001.9286-4**

Requerente: UMESA

Advogado: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT-OAB/TO 1073

1º Requerido: MHALHANNY LOURENÇO MORAIS

2º Requerido: THAISA LUSTOSA MILHOMEM

3º Requerido: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

4º Requerido: GESUS FERNANDO DE MORAIS

5º Requerido: ADELAIDE BRAGA SOARES

Advogado: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO-OAB/TO 4521

INTIMAÇÃO do despacho de fl.104 “CERTIFIQUE-SE quanto à tempestividade da apelação interposta às fls. 92/100. Se tempestiva, RECEBO-A nos efeitos devolutivo e suspensivo, vez que própria. INTIME-SE a parte requerida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo acima, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 29 de junho de 2012 LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2011.0010.0821-4**

Requerente: KILBER CORREIRA LOPES

Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A

Advogados: CARLOS AUGUSTO FALLETTI OAB/SP 83.341; LUCIANA ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: COTRIL MOTORS LTDA

Advogado: PEDRO FONSECA SANTOS JUNIOR OAB/GO 26608

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.471 “Com fulcro nos princípios da eficiência e celeridade e ainda, observando a alegação de fatos novos pela parte autora, REVOGO o despacho de fl. 288. INTIME-SE a parte requerida a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o aditamento e documentos de fls. 289/365. – CAG.

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2011.0012.2454-5**

Requerente: COTRIL MOTORS LTDA

Advogados: RODRIGO FERREIRA MAIA OAB/GO 26193; PEDRO FONSECA SANTOS JR. OAB/GO 26698

Requerido: KILBER CORREIA LOPES

Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.31/33 “ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa na ação de indenização por danos materiais e morais. CONDENO o impugnante ao pagamento das custas processuais. Descabida a condenação em honorários por tratar-se de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR a decisão nos autos principais (nº. 2011.10.0821-4). DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE o presente incidente. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2009.0010.7179-8**

Requerente: KUNIIHIKO KAMACHI

Requerente: KATUHIKO KAMACHI

Requerente: LUIZ FERNANDO MUNEO KAMACHI

Advogados: JANAINA CALUDIA DE MAGALHÃES OAB/SP 165309; JAMES DE PAULA TOLEDO OAB/SP 108466

Requerido: SILDINEI DE TAL E OUTROS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 160 “REVOGO o item II do despacho de fl. 152, posto que a Associação de Pequenos Produtores do Vale do Rio Lontra apresentou-se como requerida no presente feito, tendo acostado os documentos de fls. 131-143, embora não apresente tempestiva defesa.

INDEFIRO o pedido de fl. 156 posto que o patrono não comprovou ter cientificado a parte da renúncia aos poderes (CPC, art. 45).

INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Intime-se a associação requerida pessoalmente, ainda, para que se manifeste quanto à petição de fls. 156 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de entender-se por inexistente referida petição. ANEXE cópia da fl. 156.

Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8032-9**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: SUSY DOS SANTOS AGUIAR

Advogados: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.107 “ISTO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos para ACRESCENTAR à parte dispositiva da sentença de fls. 100, os seguintes termos: “EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da Requerida (SUSY DOS

SANTOS AGUIAR), para levantamento dos valores depositados às fls. 60". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença, e ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0000.8546-2**

Requerente: BOIFORTE FROGORIFICO LTDA

Advogados: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

Requerido: FREE KENKO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Requerido: THIAGO BATISTA GONÇALVES FERRAMENTAS LTDA

Advogados: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.57 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls. 40 e 53/55, sob pena de preclusão e demais consequências legais. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0002.9672-2**

Requerente: COALTO COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA

Advogados: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Requerido: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogados: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO OAB/GO 20.834; FERNANDO AUGUSTO CAETANO OAB/GO 22.562-A; JOSE CARLOS AZEVEDO OAB/MG45.576 e OAB/GO 18.364-A.

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.117 "INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação. CUMPRA-SE. - CAG

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.6914-0**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO AOB/TO 4110-A

Requerido: JOSE HERMES REBOUÇAS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.63 "DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. - CAG

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0009.4843-4 – (D) Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Camel Alimentos Ltda; Arlene da Silva Teixeira e Deusa Maria de Souza

Advogado: Não constituído

Intimação do advogado da autora: Comparecer em cartório para receber a Carta Precatória de Citação e providenciar seu cumprimento.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.4150-8/0**

Acusada: PAULA FELIZARDO RIBEIRO

Advogado da acusada: Doutor CLAYTON SILVA, OAB/TO nº 2.126

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da decisão que segue transcrito: Paula Felizardo interpôs embargos de declaração..não há omissão a ser declarada.. Ante o exposto, conheço o recurso interposto, mas nego-lhe o pedido. Intime-se. Araguaína, 21 de Novembro de 2012. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.

**Autos: 2012.0004.7681-6/0 - Denúncia**

Denunciado: Leomar Martins Rodrigues e outros

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB /TO 2.132-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do despacho a seguir transcrito: Há informação nos autos de que o denunciado Leomar Martins Rodrigues é reincidente..solicito certidão circunstanciada dos processos eventualmente existentes contra o denunciado, a fim de instruir os autos com a informação...Com a juntada da

referida certidão, vista às partes para sobre ela se manifestarem no prazo de três dias para cada uma. Arg, 23/10/2012- Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular

#### **AUTOS: 2010.0001.0709-1- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Carlos Augusto Jose Braz

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado que os autos acima mencionado foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-78.2011.827.2706.

#### **AUTOS: 2010.0005.3731-2/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: ABSAHI MARTINS DA SILVA

Advogados: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415 e Dr. Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214/B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno Absahi Martins da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, nascido no dia 1 de novembro de 1943, em Caldas Novas/GO, filho de Alfredo Martins da Silva e Rita da Rocha Barbalho, portador da carteira de identidade RG 119.092 SSP-GO e CPF 068.541.331-49, residente na rua 3 de Maio, nº 82, Centro, nesta cidade, nas penas do artigo 302, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, por três vezes, combinado com artigo 70, *caput*, do Código Penal... tornando-a em definitiva em 02 (dois) anos 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção. O regime de cumprimento será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade. Suspendo a Carteira Nacional de Habilitação pelo período de 02 (dois) anos. Fixo o valor mínimo de indenização a quantia de R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de novembro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL 1.805/2004**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(a) acusado(a): RONALDO ALVES MACIEL, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: Absolvo Ronaldo Alves Maciel, da imputação quanto à prática de usurpação de função pública, previsto no artigo 328, Caput, do Código Penal. Condeno Ronaldo Alves Maciel nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II(fraude) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal. Pena: 4 (quatro) anos de reclusão e pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Regime: Aberto. Na forma do artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, e pena de multa de 10 (dez) dias multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso para o condenado. P.R.I. Araguaína, 26 de março de 2010. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário de Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2012. Eu,\_\_\_\_apedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS FRANCISCO VIEIRA FILHO,**

Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a):POLIANA ELIZIANE MOREIRA, brasileira, solteira, administradora, filha de José Messias da Silva Moreira e Maria das Dores Eliziano Rodrigues, natural de Teresina/PI, nascida aos 22/04/1989, portadora do R.G. nº. 1.143.183 SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 147, Caput, do Código Penal nos autos de ação penal nº 2012.0005.1332-0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor(a) Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de Novembro de 2012. Eu, Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0011.7895-0/0 Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ MARIO BONIFÁCIO DA SILVA

Advogado: **DR. IVANI DOS SANTOS OAB-TO 1935**

FINALIDADE: Intimo V. S<sup>a</sup> para tomar Ciência da Sentença Penal Condenatória de folhas 105/111, que exara: "Ao lume do expositado JULGO PROCEDENTE a pretensão Punitiva Estatal, para CONDENAR, o Denunciado José Mário Bonifácio, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do art. 333, do Código Pena, fixando pena em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, inicialmente em regime aberto". Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

**Autos: 2008.0001.7817-5 - CEPEMA**

Reeducando: Alessandro Pinto Araujo

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Elizabete Alves Lopes OAB/TO 3282

OBJETO: Intimo V. S<sup>a</sup>. para tomar ciência da decisão de fl. 09 e 10, a qual determinou a realização do exame criminológico do reeducando Alessandro Pinto Araújo.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0002.2258-0/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: DAIANA RODRIGUES CARDOSO E JUAREZ DIVINO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: (INTIMANDO): DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ- OAB/TO 1375-B

OBJETO: DESPACHO: Fls-53 "Defiro o pedido de fls.50. Expeça-se alvará. Araguaína -TO, 31 de outubro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de ALIMENTOS, Autos nº 2011.0006.4107-0, requerido por L.K.R.F em desfavor de K.C.A.F, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente L.K.R.F, representada por sua genitora L.D.R., brasileira, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/11/2012 . (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Fernanda Martins Fernandes Araújo, técnica judiciária (Portaria nº33/2011), digitei.

**2ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5002201-63.2012.827.2706 requerido por D. R. C., em face de J. R. C., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSE RIBAMAR COSTA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 14 de março de 1977, junto ao Cartório de Registro Civil de São João do Araguaia - PA, estão separados há 25 anos; os divorciandos tiveram 04 filhos todos maiores e capazes; que não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 03 dos autos acima indicados a seguir transcritos: Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judicial gratuita. Cite-se o requerido via edital, com as advertências legais. Cumpras-se. Araguaína, 19 de novembro de 2.012. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do

fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de novembro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.5882-0 – PEDIDO DE REGISTRO FORA DO PRAZO**

Requerente: ANTONIO DA SILVA

Advogado: DANILO ALVES DA SILVA

DESPACHO: Fls. 29 – “Audiência do requerente e testemunhas do óbito da sua extinta genitora no dia 11/12/2012, às 14h00. Intime-se.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **DECISÃO**

**AUTOS: 2009.0010.3724-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: WM COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

DECISÃO: “(...) À vista do exposto, INDEFIRO o pedido de nova tentativa de bloqueio online, face à ausência de comprovação de mudança na situação econômica do executado. Dê-se vistas dos autos a exequente, para no prazo de 5 dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e do art. 40 da Lei 6830/80. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

### **SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0008.0093-3 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: MARIA DAS GRACAS BARRETO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do CPC c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, III e §2º, I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0003.2287-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS MG LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, REJEITO os embargos do devedor e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0001.8474-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SILVANIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Jakson Evangelista dos Santos – OAB/TO 5033

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 127; 1º, inciso III; 5º, caput; 5, inciso LV; 6º, caput; 23, II; 196, caput; 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o condenar o requerido a entregar a requerente, o medicamento TRASTUZUMABE, conforme posologia constante no relatório médico de fl. 46, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins para entrega do medicamento, novo receituário médico atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena, de após o ciclo de 1 ano, desobrigar o Estado

de fornecer o medicamento, já que se trata de relação jurídica continuativa. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Condene-o no entanto, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 630,00 reais, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475, CPC, ao e. TJTO para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.6857-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VALTER FELIX GUILHERME

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, I, do CPC c/c artigos 7º, inciso I do CPC c/c artigos 7º, incisos XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitado em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.7829-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ERISMAR DA SILVA SOUZA

Advogado: Dr. Jakson Evangelista dos Santos – OAB/TO 5033

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 273 do CPC e nos arts. 26, inciso II e art. 59 da Lei n. 8123/91, bem como nos art. 30, inciso III, e 71 do Decreto n. 3048/99, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Determino ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, que restabeleça o benefício de auxílio-doença concedido ao Requerente sob o NB 5506152848, calculado na forma do art. 29 e 61 da Lei n. 8.213/91, até posterior decisão judicial. Intime-se o requerido para cumprimento da presente decisão. Fixo o prazo de 10 dias para cumprimento da medida, a contar da data da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 800,00 até o limite de R\$ 8.000,00, a ser revertida em favor do requerente. Diante da incompetência deste juízo para processar e julgar a presente lide, suscito o conflito negativo de competência entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, com arrimo nos art. 115, II e 118, I do CPC e art. 41, inciso II, letra “a” e inciso IX da Lei Complementar n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.4757-8 – AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: JOSE SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2901 e Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel – OAB/TO 3794

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, revogo a nomeação do perito realizada às fls. 107. Nomeio como perito o Sr. Osvaldo Ferreira Prado, Corretor de Imóveis, residente na Rua Santa Cruz, n. 501, Centro, Araguaína-TO. Intime-se o perito nomeado, para que apresente sua proposta de honorários periciais, no prazo de 5 dias. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários, no prazo comum de 5 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.3063-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: CRISTIELEN MILANES RIBEIRO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692 e Dr. Ricardo Estrela Lima - OAB/TO 4052

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 37, XV e art. 39, §4, ambos da CF/88 c/c art. 330, I, do CPC c/c art. 1º do Decreto n. 20910/32 c/c art. 22, art.22,§2º e art. 25 da Lei n. 8880/94, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento com

base no art. 12 da Lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0012.4766-7 – AÇÃO INDENIZATORIA**

Requerente: MARCIA EMILIA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431 e Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 461, §5º do CPC, determino o imediato bloqueio da conta bancária da Prefeitura Municipal de Araguaína, via BACENJUD, até o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Efetuado o bloqueio, intemem-se as partes do teor da presente decisão, e aguarda-se em cartório o decurso do prazo recursal. Decorrido este, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0010.2438-6 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Tendo em vista a notícia do descumprimento do TAC firmado às fls. 392/393, DESIGNO audiência para o dia 05/12/2012 às 14 horas. Intimem-se para comparecer a audiência, o Secretario de Saúde do Estado do Tocantins e do Município de Araguaína, o Estado do Tocantins na pessoa do Procurador Geral, o Município de Araguaína na Pessoa do Procurador Geral, e a Assessora especial da Secretaria de Saúde Municipal Sra. Noris Barbosa. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0006.9423-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: FRANCISCO CIDEVAL LIBANIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, dando andamento ao feito, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que proceda a atualização do débito executado. Em seguida, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV), conforme determina o art. 100, §3º da Constituição Federal. Ressalte-se que a parte credora deverá instruir o pedido com os documentos previstos no art. 20, §2º da Resolução n. 006/2007 do e. TJTO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0008.0093-3 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: MARIA DAS GRACAS BARRETO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do CPC c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, III e §2º, I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento com base no art. 12 da lei n. 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0003.2287-0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS MG LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, REJEITO os embargos do devedor e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0001.8474-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SILVANIA DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Jakson Evangelista dos Santos – OAB/TO 5033

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 127; 1º, inciso III; 5º, caput; 5, inciso LV; 6º, caput; 23, II; 196, caput; 198, incisos I e II; todos da CF/88; julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o condenar o requerido a entregar a requerente, o medicamento TRASTUZUMABE, conforme posologia constante no relatório médico de fl. 46, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em consonância com o preconizado no Enunciado n. 4 proposto pelo Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins para entrega do medicamento, novo receituário médico atestando a indicação de continuação do uso do medicamento, sob pena, de após o ciclo de 1 ano, desobrigar o Estado de fornecer o medicamento, já que se trata de relação jurídica continuativa. Não há condenação em custas processuais tendo em vista que o requerido é ente público. Condeno-o no entanto, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 630,00 reais, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Caso não haja interposição de recurso voluntário no prazo legal, e diante da inexistência de informações suficientes para apurar a certeza do valor da condenação ou do direito controvertido, encaminhem-se os autos, nos termos do art. 475, CPC, ao e. TJTO para reexame necessário desta sentença. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.6857-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VALTER FELIX GUILHERME

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, I, do CPC c/c artigos 7º, inciso I do CPC c/c artigos 7º, incisos XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 186/2012****Autos nº 2009.0008.2118-1/0**

Ação: Denúncia

Acusado: Teillor Kelpes de Sousa

ADVOGADO(S): Fabrício Silva Brito

ADVOGADO(S)/ORIENTADORES DO NUPJUR: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B, Adriana Matos de Maria, OAB/TO 190.134, Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO 1.938, Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A.

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que foi designado para o dia 11 de dezembro de 2012, às 14h, a audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar o endereço da(s) testemunha(s) arroladas pela defesa, não localizadas.

**Juizado Especial Criminal****EDITAL**

O Doutor **KILBER CORREIA LOPES**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que no dia **30/11/2012, às 08h30min**, na **Empresa NESSO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 10.290.891/0001-11, situada na Av. Bernardo Sayão, 2145, Vila Couto Magalhães, Araguaína-TO.**, serão **DESTRUÍDAS** as armas brancas apreendidas conforme decisões proferidas nos Termos Circunstanciado de Ocorrência abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 16.812/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valério Macena dos Santos

VÍTIMA: Dalva Ribeiro da Cruz

OBJETOS: Arma branca – Uma faca com cabo em PVC, de aproximadamente vinte centímetros.

**AUTOS No. 15.117/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Rogério de Sousa

VÍTIMA: A Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor vermelha.

**AUTOS No. 15.541/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Divino Soares Farias

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 130mm de comprimento. Cabo em madeira na cor amarela. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 15.726/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilmar Pires da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 130mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

**AUTOS No. 15.950/20008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Delimar Lopes dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 2.320/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elizeu Firmino Rocha

VÍTIMA: Francisco da Silva Cavalcante

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira medindo 10' de comprimento. Marca Mundial.

**AUTOS No. 17.105/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco de Assis Coutinho Brito

VÍTIMA: Renata Coutinho Brito

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 24cm de comprimento. Cabo em material de plástico de cor branca. Marca Tramontina – Inox – Stainless Brasil.

**AUTOS No. 16.916/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Efigenia Borges de Souza

VÍTIMA: Irenice Rodrigues Madeira e Palloma Rodrigues Madeira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor laranja. Marca Stinless Steel.

**AUTOS No. 17.065/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdenir Alves de Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca med 32,5cm de comp. Cabo de cor natural. Tramontina; Um facão med. 42,5cm de comp. Cabo plástico preta. Tramontina

**AUTOS No. 2.671/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Pedro Adriano dos Santos e Francisco Teles Marinho

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Duas facas tipo peixeira.

**AUTOS No. 18.840/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Erivan Caetano dos Anjos

VÍTIMA: Francisca dos Anjos da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 100mm de comprimento. Cabo em plástico na cor azul. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 16.492/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ronaldo Malta Laudares Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 220mm de comprimento. Cabo em madeira e metal fosco áspero.

**AUTOS No. 16.403/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ilario Siqueira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo aproximadamente 6'. Cabo em alumínio

**AUTOS No. 16.427/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Willian Pereira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 230mm. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 17.717/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Felizardo Sousa dos Santos

VÍTIMA: Mariozan Nunes Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 28,5cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Carbon Stell Brazil.

**AUTOS No. 18.957/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adenilton Moreira dos Santos

VÍTIMA: Elisangelo de Oliveira Nunes e James de Oliveira Nunes

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 33cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

**AUTOS No. 16.080/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Dyerson Milhomem de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 16.552/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Alves de Freitas

VÍTIMA: Osmar Fernando Fragoso Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Marca Tramontina

**AUTOS No. 15.510/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Roberto Aires da Silva

VÍTIMA: Wellington Ramos da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 131mm de comprimento. Cabo e madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil

**AUTOS No. 16.162/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Francisco da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira; Um canivete medindo 10 polegadas

**AUTOS No. 15.436/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Aparecida Alves da Silva e Wilson Gomes da Silva

VÍTIMA: Simone Brilhante de Vasconcelos

OBJETOS: Arma branca – Um canivete.

**AUTOS No. 19.247/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Samuel Bezerra Silva

VÍTIMA: A coletividade

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de comprimento. Cabo em plástico de cor branca.

**AUTOS No. 17.568/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Carlos Cardoso de Sá

VÍTIMA: Helimar Caludio da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,5cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor preta. Marca Stainless.

**AUTOS No. 15.688/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Renato Costa Cardoso

VÍTIMA: Milton Bruno de Oliveira e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 120mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor bege. Marca Stainless.

**AUTOS No. 18.133/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nelson Alves Rodrigues

VÍTIMA: Manoel de Jesus Araújo Silva Sobrinho

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.

**AUTOS No. 16.568/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edimar de Jesus Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 124mm de comprimento. Cabo em plástico na cor branca. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 16.752/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcondes Luis Andrade e Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 115mm de comprimento, cabo em madeira, Tramontina; Uma facão medindo 620mm e comprimento, cabo sintético preta. Tramontina.

**AUTOS No. 2.696/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eunice Almeida Lima

VÍTIMA: Domingos dos Santos Freitas

OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Cabo em material sintético na cor branca.

**AUTOS No. 18.538/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Geová Alves Machado

VÍTIMA: Marcos Coelho de Azevedo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29,3cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor bege. Marca SOLLE.

**AUTOS No. 16.811/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ebio da Silva Nogueira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 133mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

**AUTOS No. 17.445/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio da Silva Mourão

VÍTIMA: Lenilson Soares da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brazil.

**AUTOS No. 17.067/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdenir Alves de Lima e Valdecir José de Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete, medindo 8cm. Cabo de madeira.

**AUTOS No. 17.625/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Benivaldo Pereira de Sousa

VÍTIMA: Cláudio Adão Costa dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 17.194/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ozana Clementina de Sousa

VÍTIMA: Janete de Sousa Borges

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em madeira na cor natural. Marca Tramontina- Inox Stainless Brazil.

**AUTOS No. 15.634/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jarlene Dias de Sá

VÍTIMA: Francisco das Chagas de Castro

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 220mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor azul. Marca Metalcan.

**AUTOS No. 16.681/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Adelino Carvalho de Sousa Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 126mm de comprimento. Cabo em plástico na cor branca. Marca Di So- Inox Brasil.

**AUTOS No. 16.042/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Enio Dresley Martins da Silva

VÍTIMA: Francisco Alves da Silva e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10'. Cabo em plástico.

**AUTOS No. 17.113/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Abidoel Nunes Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira em cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

**AUTOS No. 16.807/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vera Lucia Sousa Brito

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 250mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 18.945/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos silva Moreira

VÍTIMA: Ronaldo Alves do Nascimento

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,8cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brazil.

**AUTOS No. 15.514/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alessandro Oliveira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina Brasil – Inox Stainless.

**AUTOS No. 15.451/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marinalva Pereira dos Santos

VÍTIMA: Matias Oliveira da Silva e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo preto. Marca Roch Messier-Stainless-Inox.

**AUTOS No. 18.289/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Pereira da Silva Filho

VÍTIMA: Júlio César Alves Ferreira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.

**AUTOS No. 16.805/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Jovanildo de Oliveira

VÍTIMA: Maria Célia de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 8'. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 18.858/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Francisca Josefa de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo aproximadamente 10cm de comprimento. Cabo em material plástico preto. Marca Fish;

**AUTOS No. 18.219/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Vieira de Moura

VÍTIMA: Domingos Rodrigues de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão.

**AUTOS No. 18.218/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cícero Freitas Alencar

VÍTIMA: Francisco Barbosa da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão

**AUTOS No. 17.417/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Abrão Julimar da Costa Batista

VÍTIMA: Paulo César Vítor dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 61,5cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina-Brasil

**AUTOS No. 17.668/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jânio Silva Carvalho

VÍTIMA: Arlete dos Santos Costa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 30cm de comp. Marca Colins; Uma faca medindo aproximadamente 20cm de comprimento. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 16.848/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Vandergrácio de Freitas

VÍTIMA: João Romão da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 15.324/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima

VÍTIMA: Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em plástico; Um facão. Cabo de plástico.

**AUTOS No. 17.785/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo César de Carvalho, Ronan Sousa Araújo, Maria de Jesus Paulo Abreu da Paixão e outros.

VÍTIMA: Os mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 58cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina Brasil;

**AUTOS No. 14.576/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Leonardo Alves de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 15.789/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Felix Rodrigues da Silva

VÍTIMA: Francisco Ribeiro da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 580mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina Brasil.

**AUTOS No. 16.869/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Gonçalves Valença

VÍTIMA: Antonio da Silva Cavalcante

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Marca Tramotina.

**AUTOS No. 14.571/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Milton Cezar Pinheiro de Castro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão med. 46,0cm de comp., cabo em material plástico; Um canivete medindo 15,0cm de comprimento. Cabo em madeira;

**AUTOS No. 16.872/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Edivan Alves Pinheiro

VÍTIMA: Vanete Borges Lobo

OBJETOS: Arma Branca – Um facão medindo 610mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor marrom. Marca Legitimes Collins.

**AUTOS No. 16.723/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adriano Andrade Marinho

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina-Brasil.

**AUTOS No. 15.261/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Leandro Santana Cardoso e Leonilton Santana de Sousa

VÍTIMA: Willians Basílio Wanderleis

OBJETOS: Arma branca – Uma faca med. 30cm de comp., cabo em madeira, Tramontina; Um facão med. 38,5cm de comp., cabo na cor preta. Tramontina.

**AUTOS No. 15.576/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva

VÍTIMA: Manoel Ferreira da Conceição

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina Brasil.

**AUTOS No. 16.898/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Bento de França

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 510mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor escura. Marca tramontina Brasil.

**AUTOS No. 16.233/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Italo da Silva, Alessandro Brito Gomes e Wanderson da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública, SD QPPM Genivaldo Quirino e SD QPPM Eurípedes Balsanufó

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 12,5cm de comprimento. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 12.660/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alesxandro Moraes Rego, Gilmar Rafael Alves Figueiredo e Fabio Silva Couto.

VÍTIMA: Jose Sebastião de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 43cm de comprimento. Cabo plástico em PVC.

**AUTOS No. 10.906/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sebastião Filho Pereira Batista e Adailton Ramos dos Santos

VÍTIMA: Os mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta;

**AUTOS No. 18.242/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo César Alves Feitosa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30,5cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 18.356/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: José Dilson Dias da Silva

VÍTIMA: José de Ribamar Gomes Marinho

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 36,8cm de comprimento. Cabo de madeira em cor natural.

**AUTOS No. 18.438/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jorgina Ponciano de Oliveira, Edina Oliveira dos Santos e Edineis Oliveira dos Santos

VÍTIMA: Adélia Aguiar da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60,8cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 18.578/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Diego da Silva Costa

VÍTIMA: Rodiney Marques de Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca, medindo 39,2cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.

**AUTOS No. 18.838/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco dos Santos Sousa

VÍTIMA: Allony Gabriel Pereira de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 570mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 18.872/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fernando Oliveira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 19.098/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marilene Almeida Guimarães

VÍTIMA: Francisca Jamires Almeida de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor azul. Marca Tramontina-Inox Stainless Brasil.

**AUTOS No. 19.211/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Kassio Pereira de Araújo

VÍTIMA: A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 49,2cm de cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina- Brasil.

**AUTOS No. 19.358/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Anacy Severina da Silva e Deliane Silva dos Santos

VÍTIMA: As Mesmas

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 26,7cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Mabel – guaranteed quality.

**AUTOS No. 1.455/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Dias dos Reis

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca; Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 17.200/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gercivan Franco e Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 16.800/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Evandro Ferreira Lima

VÍTIMA: Osvaldo Nascimento Lima

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 103mm de comprimento. Cabo em madeira na cor amarela. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 16.156/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Roberto da Silva

VÍTIMA: Mario Sergio da Silva e Jose Roberto de Brito

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 350mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

**AUTOS No. 11.650/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Junior Barbosa Viveiro, Marcos Francisco Barbosa Viveiro e Antonio Sales Neto

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,6cm de comprimento. Cabo em plástico na cor azul. Marca Metalcan.

**AUTOS No. 11.138/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcelo da Silva Sobrinho

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Martinaz

**AUTOS No. 20.048/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Teles Alves de Melo

VÍTIMA: Izilda Pereira Souza

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 55,2cm de comprimento. Cabo em material metálico de cor prata.

**AUTOS No. 18.925/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gaston Junior Monteiro

VÍTIMA: Fabrício Mourão Barros

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 27,3cm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

**AUTOS No. 17.926/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Carlos Soares

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22'. Cabo em material sintético de cor preta.

**AUTOS No. 19.190/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: João Pereira da Silva

VÍTIMA: A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15'; Uma bainha.

**AUTOS No. 14.306/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Araújo dos Santos

VÍTIMA: Neulino Fernandes dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico de cor azul. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 19.785/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Carlos Amorim de Aguiar

VÍTIMA: Wagner Alves Carneiro e A Coletividade

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 52,7cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 19.447/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Renato Ribeiro de Andrade

VÍTIMA: Maria Helena Marinho Rocha

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 27cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor preta. Marca Homestar.

**AUTOS No. 19.953/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Cleomar Pereira da Silva e Vanderlei de Jesus Pas-Landins

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 19.051/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Melquesedec Alves Costa

VÍTIMA: Evanice Correia da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 18.672/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Genilton dos Santos Guimarães

VÍTIMA: Maria da Luz Carneiro Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 37,8cm de comprimento. Cabo em material de plástico na cor preta. Marca Tramontina Brasil.

**AUTOS No. 2.263/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Milton Facundo Bezerra

VÍTIMA: Antônio Luiz do Nascimento Filho

OBJETOS: Arma branca – Dois facões. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 19.620/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luzivon de Souza Oliveira

VÍTIMA: Vicente Lemos dos Santos Filho

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 15,5cm de comprimento. Tipo Suíço.

**AUTOS No. 11.572/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jeovaldo Alves Araujo

VÍTIMA: Auxiliadora Fernandes de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em borracha de cor branca. Marca D Soue –Inox.

**AUTOS No. 6.688/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Odilon Leonardo Viana

VÍTIMA: Antônio Carlos Alves de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma bainha.

**AUTOS No. 13.382/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maxsuel de Sousa de Oliveira

VÍTIMA: Luis Carlos Pereira de Araújo e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 395mm de comprimento. Cabo em madeira na cor natural.

**AUTOS No. 7.290/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Francisco Vieira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 11.087/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Maria Duarte, Cleones Morais de Sá e Armando Cavalcante de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de açougue medindo 15cm de lâmina. Cabo branco. Marca Simonágio.

**AUTOS No. 9.813/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elcione Tavares Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Stainless Steel.

**AUTOS No. 18.337/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cristina da Silva Mota

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29cm de comprimento.

**AUTOS No. 17.624/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Leomar Vieira Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 18.358/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nilson Barbosa de Miranda

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm de comprimento;

**AUTOS No. 3.949/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimunda de Sousa Canedo Barros

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em osso. Marca Repral Com. E Representações LTDA.

**AUTOS No. 15.862/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Arnilda Marques Feitoza

VÍTIMA: Luzani de Oliveira Costa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor verde.

**AUTOS No. 16.933/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jeilza Soares de Oliveira

VÍTIMA: Maria Keila Nunes Cardoso

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 19.879/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Morgana Vieira da Silva

VÍTIMA: Alex Bispo Santana

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10'. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 17.214/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gersione Manoel Pereira Lima e Welwes Cardoso de Sousa

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca med. 33cm de comp., cabo branca, Mundial; Uma faca med. 28,5cm de comprimento, cabo de cor branca. Marca Mundial.

**AUTOS No. 3.655/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jonas Viegas Simas

VÍTIMA: Maria Jorgina Rosa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 3.797/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco oliveira Sobrinho e Maria do Socorro Alves Feitosa

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo bege.

**AUTOS No. 3.473/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Antonio de Carvalho

VÍTIMA: Lourimar Gomes da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo de cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 1.289/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Benedito Ribeiro da Silva

VÍTIMA: Luzinete Lopes da Silva e Benedito Ribeiro Júnior da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 2.156/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Carlos de Jesus Pereira Lima

VÍTIMA: Maurizan Resplandes Costa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15'. Cabo em material polietileno. Marca Tramontina; Uma faca medindo 03' de lâmina. Marca mundial.

**AUTOS No. 2.244/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Luiz da Silva

VÍTIMA: Patrícia Rodrigues da Costa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 2.325/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joaci Chaves Sousa

VÍTIMA: Valdenor Pereira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10,5cm de lâmina. Cabo em plástico na cor branca.

**AUTOS No. 2.937/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elizete Barbosa de Oliveira

VÍTIMA: Antonia Francisca Bezerra

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto oxidado. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 2.200/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Abílio Batista Ferreira

VÍTIMA: Lealdina de Sousa Galvão

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo emborrachado.

**AUTOS No. 2.113/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Roberto Batista da Silva

VÍTIMA: Antonio Carvalho da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor branca. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 4.443/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antônio Edson da Silva

VÍTIMA: Arnaldo Cardoso da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa.

**AUTOS No. 4.408/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Bento Romeiro da Silva

VÍTIMA: Jose Ribamar Romeiro da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 12'.

**AUTOS No. 4.153/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Rodrigues Mano e Lindelvane Pereira Noletto

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Marca Tramontina; Uma faca.

**AUTOS No. 3.314/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Martinho Alves dos Santos

VÍTIMA: Rosa Alves dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Dois facões.

**AUTOS No. 3.615/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Josué Fidelis do Nascimento

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 37cm de lâmina; Bainha de alumínio.

**AUTOS No. 3.550/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Batista dos Santos

VÍTIMA: Nonato Pereira Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão oxidado; Uma bainha em couro.

**AUTOS No. 3.759/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Filho Luiz dos Santos

VÍTIMA: Edileuza Rocha de Sales

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.902/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vilmar Cardoso de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 37cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.830/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Teles de Alencar

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 11.226/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Deusdete de Jesus da Conceição

VÍTIMA: Edicleia Alves de Sousa e Deuzuita Rufino Guimarães

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo sintético de cor branca. Marca Açonobre; Uma faca em inox sem cabo. Marca Mundial.

**AUTOS No. 11.411/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edson Rodrigues da Silva

VÍTIMA: Eva Bueno da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um punhal.

**AUTOS No. 16.253/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Leomar da Silva e Ronaldo Roberto da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca med. 285mm de comp., cabo bege; Uma faca med. 200mm de comp. Uma faca med. 265mm de comp., cabo em madeira.

**AUTOS No. 11.111/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Cruz

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca;

**AUTOS No. 11.211/2005 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Soares do Carmo

VÍTIMA: Juciara Castro de Souza

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina.

**AUTOS No. 12.464/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Nilton Alves de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em osso.

**AUTOS No. 7.542/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimunda Maria de Sousa

VÍTIMA: Maria Lima Alves

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Metalcan.

**AUTOS No. 12.357/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gerson Sousa Mota

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 10.937/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Ronaldo da Silva e Antonio da Silva

VÍTIMA: Alan Rodrigues de Moraes

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca tramontina.

**AUTOS No. 7.157/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geusivan Oliveira de Brito

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 15.637/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cleber Alves Amorim

VÍTIMA: Fabiana Coelho Ferrari, Gleison Silva Santos e Justiça Pública.

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 13.949/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Neto da Silva

VÍTIMA: Erivanda Carneiro de Oliveira Borges e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,3cm de comprimento. Cabo em plástico na cor marrom. Marca TDS;

**AUTOS No. 12.551/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rafael Sousa Mota

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 7.778/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alan Rodrigues da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo em alumínio. Marca Bianchi.

**AUTOS No. 10.137/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Carlos Lopes de Sousa

VÍTIMA: Ana Lúcia Pereira de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox medindo 30cm de comprimento. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 9.731/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Helena Lima de Sousa

VÍTIMA: Antônio Silva dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Duas facas.

**AUTOS No. 12.840/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Luis Dias da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Di Solli.

**AUTOS No. 10.728/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Antonio Araújo Silva, Wilson Mar Jose Campos e Waldemar Antonio de Toledo.

VÍTIMA: Os Mesmos.

OBJETOS: Arma branca – Uma machadinha. Cabo em madeira; Um facão medindo 50cm de comprimento.

**AUTOS No. 11.601/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Pedro Ferreira Gomes

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 8.253/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Aparecida Alves da Silva

VÍTIMA: Joana Darc Siva de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 8.961/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Divino Rogério da Costa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em PVC na cor branca.

**AUTOS No. 15.963/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Welson Silva Saldanha, Francisco Alberto Junior Nascimento, João Lopes Neto Vale e Wesley Costa Negreiros

VÍTIMA: Leonardo Ferreira Cardoso

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 181mm de comprimento. Cabo em material sintético nas cores bege e branca. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.452/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Sergio dos Santos

VÍTIMA: Elyel Rossandro da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 11.344/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Abatuir Assis Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete em inox medindo 20cm de comprimento. Marca Zebu.

**AUTOS No. 13.039/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcondes Luiz Andrade e Silva e Noel de Sousa e Silva

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 5'. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 6.668/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alfredo Napoleão B. de Moraes

VÍTIMA: Jarleide Ferreira de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma faca tipo peixeira medindo 6' de lâmina.

**AUTOS No. 15.188/207 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nélcio da Silva Luz e Delmiro Sousa Milhomem

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 38cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.868/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Pedro Senhor Pereira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um punhal. Cabo em madeira;

**AUTOS No. 16.355/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edvan Ribeiro da Silva

VÍTIMA: José Ribamar Sobrinho Lima

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento, cabo em madeira; Um canivete medindo 17,5cm de comprimento, cabo cor preta.

**AUTOS No. 12.065/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eleison Carvalho da Costa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 12.687/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Geovany Lourenço Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em madeira emborrachado na cor preta

**AUTOS No. 9.663/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Divino da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 24' de comprimento. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 9.590/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Miguel Arcanjo Lopes Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca - Um punhal medindo 12cm de comprimento. Cabo preto;

**AUTOS No. 11.743/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edmar Pereira de Araújo

VÍTIMA: Tânia nobre de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 9.703/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gonçalo Pereira da Silva

VÍTIMA: Valto Antônio Costa Barbosa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 11.780/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marinalva Bezerra Teixeira da Costa e Vanda Pinto Teixeira da Costa

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um canivete na cor vermelha.

**AUTOS No. 9.478/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João de Melo Palhares

VÍTIMA: Antônia Maria Figueiredo Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de comprimento. Cabo em plástico na cor preta. Marca Stainless.

**AUTOS No. 14.310/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Dernizete Alves Taveira

VÍTIMA: João batista Gonçalves Aguiar

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 13.894/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Flávio Ferreira

VÍTIMA: Maria Aurilene de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de comprimento. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 12.998/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Ribamar Sales Silva

VÍTIMA: Jose dos Reis Ribeiro Sales

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha preta.

**AUTOS No. 15.584/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edilene Silva Correia

VÍTIMA: Raimundo Gomes de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 113mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

**AUTOS No. 6.528/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Manoel Severino Pereira de Sá

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Marca Tramontina;

**AUTOS No. 7.630/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Joelismar Fernandes Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Marca Hercules.

**AUTOS No. 7.443/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Antônio da Silva Rodrigues

VÍTIMA: Cacilda Castro e Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta; Uma faca . Cabo em madeira de cor amarela.

**AUTOS No. 12.674/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gildenor da Silva Guimarães

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 8.842/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adair Pereira da Silva

VÍTIMA: Ana Maria da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Aço nobre.

**AUTOS No. 14.313/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Israel Pereira Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca - Uma facão medindo 61,50cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.944/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ananias Batista Leal

VÍTIMA: Alessandro Pereira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.477/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geraldo Pinto Moura Filho

VÍTIMA: Elma Rodrigues Nascimento Rosa e Fábio Junnior Rodrigues Rosa

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo bege. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 12.585/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Hermes Gama da Silva

VÍTIMA: José Pereira dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm. Cabo em plástico de cor branca.

**AUTOS No. 12.756/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Gonçalves dos Anjos

VÍTIMA: José Silvano da Conceição e Luiz João de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Um canivete.

**AUTOS No. 14.196/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Alves da Silva

VÍTIMA: José Ferreira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 18cm de comprimento. Marca cimo inox.

**AUTOS No. 13.906/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcio Bandeira da Silva

VÍTIMA: Noé Martins da Glória e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60,50cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta.

**AUTOS No. 11.207/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vagner Alves Barbosa

VÍTIMA: Waldelice Alves Barbosa e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60cm de comprimento. Cabo em borracha. Marca Tramontina;

**AUTOS No. 10.216/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edson Rodrigues Milhomem

VÍTIMA: Batolomeu Ribeiro Coutinho

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma bainha.

**AUTOS No. 9.855/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sergio Pereira da Silva e Pedro Geraldo de Sousa Neto

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 40cm de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 11.336/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Vera Lúcia Silva Luz e Francisco de Assis da Conceição

VÍTIMA: As Mesmas e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 11.043/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elvis Jobelino de Sousa

VÍTIMA: Adão Batista Dias

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico de cor branca.

**AUTOS No. 10.149/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Cândido de Carvalho

VÍTIMA: José Mamédio de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox, medindo 20cm de comprimento.

**AUTOS No. 7.513/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Domingos dos Santos e Wesley Ferreira Lima

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 10” de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 4.097/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ilnar Pereira Sales

VÍTIMA: Domingas Silva Costa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 8.647/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ironaldo Lourenço Oliveira

VÍTIMA: Maria de Jesus Fernandes da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma punhal. Marca Bianchi Inox.

**AUTOS No. 9.630/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Aziel Nunes da Conceição

VÍTIMA: Glauciede Silva Ferreira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 11.342/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Victor Alves Camilo Pedrosa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Marca Zebu.

**AUTOS No. 13.031/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edimar Soares Lopes

VÍTIMA: Carlos Enéas Maranhão Moraes e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.155/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Ismar Nascimento Almeida

VÍTIMA: Marilei Bento de Queiroz

OBJETOS: Arma branca - Uma faca tipo peixeira, medindo 30 cm de comprimento.

**AUTOS No. 11.398/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Dialcizo Santana

VÍTIMA: Lindioneza Rodrigues de Brito

OBJETOS: Arma branca – Uma facão medindo 40cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina

**AUTOS No. 14.826/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Mamedio de Sousa

VÍTIMA: Expedito dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 11.318/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Félix Batista de Moraes

VÍTIMA: Cleonizia Alves de Miranda e Núbia Miranda Alves de Moraes

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 8.434/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Dias de Brito

VÍTIMA: Oneide Pereira Porto

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor branca.

**AUTOS No. 9.554/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rosa Maria Roseno de Brito

VÍTIMA: Maria Lucineide de Arruda Cavalcante

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 07cm de lâmina. Cabo na cor azul.

**AUTOS No. 11.407/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Ribamar Machado

VÍTIMA: Odete Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo meia polegada.

**AUTOS No. 11.828/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Kendis Sousa Borges

VÍTIMA: Ronaldson Emílio Pereira Barbosa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.755/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Solino Castro dos Reis

VÍTIMA: Edivaldo Cordeiro de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 45cm de lâmina. Cabo em pvc na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.106/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Antônio da Silva Santos

VÍTIMA: Marinalva da Silva Barros

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo branco.

**AUTOS No. 7.226/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Luis de Oliveira

VÍTIMA: Maria Santos Santana e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Fabricação caseira.

**AUTOS No. 14.728/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Ribamar Araújo Filho

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15'. Cabo preto. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.878/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Euripedes da Silva Ferreira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 25,0cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Inox Mundial.

**AUTOS No. 14.198/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Osmar Pereira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox medindo 10' de lâmina. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 5.286/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Dalmo Roberto dos Santos

VÍTIMA: Gludson Marques de Freitas

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo em material plástico. Marca Pumax.

**AUTOS No. 12.770/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Cícero Vicente Alves

VÍTIMA: Eliene Cabral Rodrigues

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 52cm de lâmina. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.840/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Paulo Costa Sousa e Onofre da Silva Monteiro

VÍTIMA: Lourival Santana da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 8.013/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Almeida da Silva

VÍTIMA: Betania Pereira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.531/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Emídio da Silva Leite

VÍTIMA: Domingas Benigno de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 13.079/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eduardo Nascimento Costa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 8.960/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Genivaldo Gomes da Silva e Luiz Neto de Lima

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 5.677/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alberto Pedro de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.153/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Vicente Bezerra

VÍTIMA: Jesus Fernandes de Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Metalcan/Brazil.

**AUTOS No. 11.089/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Josseleno de Sousa Guedes

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro, medindo 15cm de lâmina.

**AUTOS No. 7.413/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vitorino Oliveira Silva

VÍTIMA: Normando Celino Lima Moraes

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor azul. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 9.725/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva

VÍTIMA: Maria Ilza Ramos da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma facão. Cabo em material plástico na cor marrom.

**AUTOS No. 14.888/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Flavio Teles da Silva

VÍTIMA: Jonas Martins Pereira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 37cm de comprimento. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 10.819/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Célio Ribeiro Gama e Fábio Alves da Silva

VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo sintético na cor azul. Marca Açonobre; Uma faca. Cabo em material sintético cor branca.

**AUTOS No. 5.137/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wesley Ferreira Lima

VÍTIMA: Hildebrando Rodolfo Filho

OBJETOS: Arma branca – Uma faca, tipo açougueiro.

**AUTOS No. 10.351/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Josué Barbosa do Nascimento

VÍTIMA: Maria José Alves de Araújo

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 5.244/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcelo Mendes Lima

VÍTIMA: Fernando Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 14cm de comprimento. Marca stainless.

**AUTOS No. 5.215/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdimar Pereira Costa

VÍTIMA: Luzimar Alves da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo branco.

**AUTOS No. 15.450/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Gilson da Silva

VÍTIMA: Maria de Jesus Rodrigues dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 131mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 11.789/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luis Formiga Vieira

VÍTIMA: Gerivaldo dos Santos Lopes

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Cabo em material de borracha. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 11.495/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eliana Márcia Costa Ferreira

VÍTIMA: José Ailton Carvalho Lima

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 12.873/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Roberio Santos da Silva e Lana Silva Brito

VÍTIMA: As Mesmas

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo me madeira. Marca Metalcan.

**AUTOS No. 12.296/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Célio Mourão do Nascimento

VÍTIMA: Marcelo Pereira Lima

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox, medindo aproximadamente 10cm de comprimento. Cabo em metal.

**AUTOS No. 12.700/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Deusivan Dias Lima

VÍTIMA: Rosilene Pinto da Cruz

OBJETOS: Arma branca – Um facão em inox. Marca Tramontina; Uma bainha com estampa verde.

**AUTOS No. 10.932/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Rodrigues de Sousa Lima

VÍTIMA: Ironilton Martins Ribeiro

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de lâmina. Cabo em material emborrachado.

**AUTOS No. 4.331/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Miguel Eduardo de Matos, Osvaldo de tal, Maria Jose da Conceição, Doriel Eduardo de Matos e Alcides Pereira da Silva.

VÍTIMA: Raimundo Sobrinho Costa e Francisco Silva Carvalho

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em plástico.

**AUTOS No. 11.239/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luciano Mendes Costa

VÍTIMA: Ana Félix Brito de Miranda

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material sintético na cor azul.

**AUTOS No. 11.034/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jurandir Araújo Conceição

VÍTIMA: Loide Maria Sabóia dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em aço. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 9.838/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Josenilton Ferreira do Nascimento e Jânio Brito Bucar

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um canivete

**AUTOS No. 14.727/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Arruda Cavalcante

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca;

**AUTOS No. 11.123/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Leonardo Sousa Rios

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo branco. Marca Simonaggio Pratika.

**AUTOS No. 10.818/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Silvando Bezerra de Lacerda

VÍTIMA: José Ferreira Martins Neto

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 7.918/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cleber Barbosa Lima

VÍTIMA: José Bonfim Coelho Silva e Sidney Sousa Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Duas facas.

**AUTOS No. 7.504/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wanderley Carvalho da Silva

VÍTIMA: Francisco das Chagas de Castro

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 15.939/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Maria Araújo de Sousa e Herinaldo da Silva Lima

VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão med. 380mm de comp., cabo cor preta, Tramontina; Um facão medindo 485mm de comp., cabo na cor preta, Tramontina.

**AUTOS No. 11.922/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ronivon Alves Ferreira

VÍTIMA: Justiça Pública e Nazi Barros Macedo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo na cor preta Marca Saico Brasil.

**AUTOS No. 13.848/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sérgio Geraldo Pinto Barbosa

VÍTIMA: Olimpio Nogueira Neto

OBJETOS: Arma branca – Um punhal, medindo 12' de comprimento. Marca Primus inox;

**AUTOS No. 14.405/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Mauricio Ferreira Lima

VÍTIMA: Elio Jorge da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 14.165/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Carlos dos Santos

VÍTIMA: Delzimar Alves da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 13.143/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geraldo Alves de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 188mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Min Sheng.

**AUTOS No. 6.407/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francimar Rodrigues Queiroz

VÍTIMA: Corina Gomes da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 6.847/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joel Gonçalves Sampaio

VÍTIMA: Justiça Pública, Marcleia de Sousa Lima, Marcos da Costa de Sousa, Marcos Aurélio Ferreira Silva e Lucivaldo Alves Guida

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 5.952/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Arlete Alves Santana

VÍTIMA: Keliane Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 11.341/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Márcio Aurélio Gonçalves

VÍTIMA: Francisca Silva de Lima

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 4.554/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Vieira da Silva

VÍTIMA: Ivanildes Fernandes da Silva e Cícero Silva Leite

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo punhal.

**AUTOS No. 11.410/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Naide Damasceno Soares

VÍTIMA: Francisco Gomes da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 14.138/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Noé Dias de Brito

VÍTIMA: Terezinha Martins Brito

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 8.172/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Orlando Rodrigues Monteiro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 15.167/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Agnaldo de Souza Costa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.760/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ivan Francisco da Cunha

VÍTIMA: Ana Cléia Soares de Lima e Justiça Pública.

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 5.225/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ricardo Lima de Araújo

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 13.510/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adriano Moreira da Silva

VÍTIMA: Lourival Lopes da Silva e Hilário Lopes da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 5.311/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valmir Pereira dos Santos

VÍTIMA: Francivaldo Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa com serrilhas.

**AUTOS No. 13.711/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva

VÍTIMA: Maria Ilza Ramos da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de lâmina. Cabo em material Plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 8.651/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Osvaldo Lopes da Silva

VÍTIMA: Maria Francisca de Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 12cm de comprimento. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 10.907/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luzanir Pereira da Silva

VÍTIMA: Ana Rita Soares da Silva Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro.

**AUTOS No. 6.422/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jorge Nunes Chagas

VÍTIMA: Ivanilton Nunes Chagas

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 12.073/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Dionísio Araújo Filho

VÍTIMA: Lauriti Ferreira de Sá

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 10.977/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Pereira de Sousa

VÍTIMA: Rhoselly Marques da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Stainless.

**AUTOS No. 6.621/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Carlos de Jesus Pereira Lima

VÍTIMA: Marizan Resplandes Costa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor bege;

**AUTOS No. 7.150/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rogério Gomes Maciel

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox, tipo peixeira, cabo em madeira, marca Tramontina; Uma faca inox, cabo em material plástico, marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.680/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilberto Carlos do Nascimento, Leidivan dos Santos Pereira e Cristiano Pereira Barbosa

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina;

**AUTOS No. 11.735/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joselito dos Santos

VÍTIMA: Julio Pereira Matos

OBJETOS: Arma branca – Uma facão.

**AUTOS No. 17.534/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elvis Almeida da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma Branca – Uma faca medindo 128mm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 3.233/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antônio Ivan Ferreira

VÍTIMA: Antônio Barbosa de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão de marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.098/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adenilson Araújo do Nascimento

VÍTIMA: Marcos Fernandes Araújo do Nascimento e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 11.296/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ronaldo Alves do Nascimento

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em alumínio.

**AUTOS No. 7.421/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Demetrio Gonçalves de Jesus

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em plástico na cor marrom com bege.

**AUTOS No. 11.633/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Anderson de Sousa Santos

VÍTIMA: Vanderlan Cardoso Ribeiro

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 12.467/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adalto Pereira Magalhães

VÍTIMA: Lucilene Brito dos Reis

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 80cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 9.103/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vicente Alves de Lima

VÍTIMA: Otavina Alves de Lima

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 6.444/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ademar Ferreira da Silva, Elionice Ferreira da Silva e Valdison Pereira Costa

VÍTIMA: Domingos Pereira da Silva e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22' de comprimento. Marca Tramontina;

**AUTOS No. 12.977/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ronaldo da Silva

VÍTIMA: Ivonice Soares da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 10.629/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcelo dos Santos Silva Moraes e Antonio Raimundo Vieira dos Santos

VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Amazonas.

**AUTOS No. 11.290/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edmundo Nonato de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 6.412/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adilson Nogueira da Silva

VÍTIMA: Policiais Militares e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 3' polegadas. Cabo em material plástico na cor branca.

**AUTOS No. 9.104/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Flávio Alves Vieira

VÍTIMA: Erli Alves Vieira e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 8.876/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Hermiton Patrício de Merceçiles

VÍTIMA: Rogério Copeira França

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 8.589/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Pereira da Silva

VÍTIMA: Ana Maria Sousa Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Marca Tramontina; Uma bainha.

**AUTOS No. 8.875/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luzia Oliveira da Silva

VÍTIMA: Eva Florinda da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 11.088/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cristiano Nogueira da Silva e Adilson Nogueira da Silva

VÍTIMA: Janilde Alves Brito

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 11' de lâmina. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 16.071/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luciano Alves de Lima

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em metal.

**AUTOS No. 13.295/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Feitosa da Silva

VÍTIMA: Marizete Pires da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor cinza.

**AUTOS No. 13.209/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ananias Coelho da Silva

VÍTIMA: Antonio Mota da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 13.232/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joel Carvalho Alves

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo branco. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.240/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ronismar Borges de Oliveira, Reginaldo Fernandes de Oliveira, Warnisson de Sousa Lima e Edílson Mendes de Sousa

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 9.715/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdivino Ferreira Rodrigues

VÍTIMA: Renato Pereira da Silva e Rosa Pereira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Mundial.

**AUTOS No. 9.344/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Felipe Flausino Soares

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Duas facas de mesa. Cabos em material plástico; Uma faca tipo peixeira; Uma faca. Cabo na cor preta.

**AUTOS No. 15.580/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcio Aurélio Gonçalves

VÍTIMA: Maria Aparecida dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 132mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 11.794/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valclean Duarte Silva

VÍTIMA: José Luciano de Azevedo Júnior

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.

**AUTOS No. 15.926/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wilson Batista de Carvalho e outros

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – 02 (dois) facões, ambos com lâmina em inox da marca tramontina, sem cabo e o outro com bainha confeccionada em couro.

**AUTOS No. 7.081/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Teles de Alencar

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 13.021/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Damassena Mendes da Silva

VÍTIMA: Jailson Mendes da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 13.014/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco da Silva Cruz

VÍTIMA: Maria dos Santos Pereira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 11.719/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Lazaro de Oliveira

VÍTIMA: Maria das Dores da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material sintético de cor branca.

**AUTOS No. 13.716/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ademar de Sousa Lima

VÍTIMA: Marinalva Alves dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 9.763/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Pereira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 30cm de lâmina. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 13.034/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jacqueline Santos Sonogo

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 9cm de lâmina. Cabo em material plástico; Uma bainha.

**AUTOS No. 9.581/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdemir Bezerra do Vale

VÍTIMA: Franklin Braga da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 30' de comprimento.

**AUTOS No. 11.280/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Getúlio Pereira da Silva

VÍTIMA: Dalva Oliveira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 13.193/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Neto Rodrigues

VÍTIMA: Delma Regina dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 19cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 14.387/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jackson Fernandes da Silva e Jairo Fernandes da Silva

VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 6.511/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fabiano de Sousa Batista

VÍTIMA: Iguinon Bessa

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.335/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Domingos de Sousa

VÍTIMA: Carlos Soares da Luz, Rosilene Pereira Lopes e Justiça Pública.

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 30cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta;

**AUTOS No. 10.720/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Rodrigues dos Santos

VÍTIMA: Islene Barbosa dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 11.404/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Filomeno Gomes Sales

VÍTIMA: Maria da Glória Peres de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 7.577/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rodinê Ribeiro Silva

VÍTIMA: Fabrício Linhares Teixeira

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina

**AUTOS No. 9.488/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Artur de Sousa

VÍTIMA: Ana Claudia Rodrigues da Silva e Maria das Graças de Rodrigues da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 35cm de lâmina. Cabo em material sintético. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.874/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edina Souza Barbosa

VÍTIMA: Antonio Nilvan Pereira Moreira

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 49,0cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 15.577/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Dantas Pereira da Silva

VÍTIMA: Eliezé Gomes Pereira

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 475mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 8.043/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adailton Rodrigues de Sousa

VÍTIMA: Aldereis Gomes de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 7' Marca Tramontina.

**AUTOS No. 13.142/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 253mm de comprimento. Cabo em pvc na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 8.971/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lúcio Ferreira dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 7' de lâmina. Cabo em madeira

**AUTOS No. 5.924/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcelo Ribeiro da Silva

VÍTIMA: Lídia dos Santos Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.599/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Simone Santos Silva

VÍTIMA: Telma dos Santos Costa

OBJETOS: Uma aste de tesoura.

**AUTOS No. 11.518/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ivan Francisco da Cunha

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.

**AUTOS No. 15.905/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Henrique Rodrigues Sousa de Mel

VÍTIMA: Antonio Neto Amorim Cirqueira

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 450mm de comprimento. Cabo em matéria sintético na cor rosa. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 12.120/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wagner Granjeiro de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto.

**AUTOS No. 14.291/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Oribe Gomes Teixeira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca em aço, medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 8.673/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Hélio Bonfim Alves da Silva e José Roberto Pereira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina; Uma faca medindo 7cm de lâmina. Cabo em borracha.

**AUTOS No. 11.120/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Elizeu de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 2.193/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gabriel Gomes Pereira

VÍTIMA: Maria do Espírito Santo Martins

OBJETOS: Arma branca - Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 12.845/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Luiz Pereira da Silva

VÍTIMA: Benedito Pereira Neto, SD. QPPM Wilson Moreira Barbosa e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 5.936/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Felix de Sousa Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão; Três facas.

**AUTOS No. 9.264/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fábio Jordano Leite

VÍTIMA: Anivaldo Palmeira de Sousa, Poliana Rodrigues Alves, Verônica de Jesus Oliveira e Carla Geovane Oliveira Pereira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 11.585/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Inácio Batista Bispo

VÍTIMA: Everaldo Bezerra e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.444/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Araújo Dias

VÍTIMA: Raimundo Félix Rodrigues de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.314/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alexandro da Silva de Lima e Magna Rosânia de Sousa

VÍTIMA: Alcino de Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 3.998/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Getúlio Pereira da Silva

VÍTIMA: Antônia Evani de Paula

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico na cor branca.

**AUTOS No. 3.235/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Ferreira Mota

VÍTIMA: Airtton Vieira Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 7' de comprimento.

**AUTOS No. 3.274/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Estelito Eduardo Rabelo

VÍTIMA: Silvanir Bento da Costa

OBJETOS: Arma branca – Um facão; Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 3.129/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Domingos Pinheiro da Luz

VÍTIMA: Luzia Oliveira da Silva, Julia Francisco de Sousa e Luzimar Ribeiro da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em borracha.

**AUTOS No. 3.195/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wismar Nogueira Pereira

VÍTIMA: Maria Aparecida Felipe da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 17.958/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jefferson Danilo Braga

VÍTIMA: Weverson dos Santos Araújo

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 16,5cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Mabel

**AUTOS No. 11.279/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rondinele Araújo Duarte

VÍTIMA: Débora Bezerra Ramos, João Jardim de Freitas Filho e José Cleiton Bezerra Ramos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 13cm de lâmina.

**AUTOS No. 2.026/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Almir Marques de Oliveira

VÍTIMA: Euniciene Silveira Lima

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Mundial.

**AUTOS No.902/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Osires Bispo da Silva e outros

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca, tramontina.

**AUTOS No. 2.726/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Amilton Silva Leite

VÍTIMA: Cícero Bispo da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 17.439/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite

VÍTIMA: Damião do Nascimento Lira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 105mm de comprimento. Cabo em metal.

**AUTOS No. 12.157/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eucelia Melo de Moraes, Cícero Silva Reis, Lucleia Dias Miranda e outros

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina; Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 13.215/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lucinaldo Eloi

VÍTIMA: Francisco da Silva Valadares

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 17cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor bege.

**AUTOS No. 10.925/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Itamar Gomes Nogueira

VÍTIMA: Francinalva Rodrigues de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 12' de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Stainless Steel.

**AUTOS No. 11.082/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilberto Carlos Nascimento

VÍTIMA: Jeová Romeiro de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um facão.

**AUTOS No. 12.949/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vanderlei Borges Peixoto

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 12.723/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geimar Rafael Alves Figueredo

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 12.362/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilney Lanary Moura Teixeira

VÍTIMA: Sanrry Cupertino Lima

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 12.472/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nemésio José da Silva e José da Conceição Almeida

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Um facão.

**AUTOS No. 14.869/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Silvaneide Carlos da Silva

VÍTIMA: Francisco Tragino da Silva Filho

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 11.917/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Bruno Martins de Oliveira

VÍTIMA: Manoel Francisco Feitosa da Silva e Darci Carneiro da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material pvc na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.887/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Pereira da Silva

VÍTIMA: João Enivaldo Pereira de Sousa e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22' de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 6.514/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nilson Etson Negri

VÍTIMA: Clodovaldo Martins Neres

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 6.035/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cleilson da Silva Carvalho

VÍTIMA: Libio Flavio Lopes de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Dois facões. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 15.574/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Ferreira do Nascimento

VÍTIMA: João Dias Barbosa

OBJETOS: Arma branca – Um facão med. 5,30mm de comp., cabo na cor preta, marca Tramontina; Um facão med. 4,80mm de comp., cabo em madeira

**AUTOS No. 16.025/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Reinaldo Fernandes de Oliveira e Edinaldo Fernandes de Oliveira

VÍTIMA: Francisco das Chagas Coelho e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.538/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Cândido da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10' de comprimento. Cabo em material plástico nas cores preto e branca.

**AUTOS No. 9.583/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas do Nascimento

VÍTIMA: Maria de Fátima da Silva Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

**AUTOS No. 8.694/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Reis Paranha Monteiro

VÍTIMA: Vasco Uloa Fernandes Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 6.708/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Deucimar Santos Gomes e Sandes Paz Campos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em madeira; Um facão. Cabo na cor preta.

**AUTOS No. 11.728/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Mauro da Hora

VÍTIMA: Vanderlan Pereira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 8.012/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Vieira Gomes, José Pinto da Cruz e Félix Alves de Almeida

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira; Um facão. Cabo em osso. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 19.896/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geovane dos Santos Macêdo

VÍTIMA: José Macedo e Jorge Santos Macêdo

OBJETOS: Arma branca – Uma espada medindo 102cm de comprimento.

**AUTOS No. 19.281/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sandro Alves Braga, Francisco Barbosa Leal, Silas Rodrigues Ramos, Leandro Alves de Freitas e Jádriel Ramos Araújo.

VÍTIMA: Mônica Maria de Oliveira e Benedito da Costa Castro

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 59cm de comp., cabo na cor preta; Uma faca medindo 21,8cm de comprimento. Cabo de cor preta. Marca Brinox.

**AUTOS No. 14.222/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Moises dos Santos Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30,0cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 2.960/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geraldo Rodrigues de Sousa e Valmir Sousa Silva

VÍTIMA: José Alves de Lima

OBJETOS: Arma branca – Um facão.

**AUTOS No. 16.023/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sirley Gomes Reis

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 280mm de comp., cabo na cor preta, Tramontina; Uma faca medindo 176mm de comp., cabo artesanal.

**AUTOS No. 003/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ademir Alves de Sousa

VÍTIMA: Alex Lopes de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 11cm de lâmina. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 4.748/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alexandre Sousa Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 30cm de comprimento.

**AUTOS No. 9.158/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Dorismar Pereira do Carmo e Edilmar Pereira Alves

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Um facão;

**AUTOS No. 1.284/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Costa da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico de cor branca;

**AUTOS No. 9.141/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite

VÍTIMA: Domingas Benigna de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira; Uma faca de mesa.

**AUTOS No. 11.018/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Madeira de Miranda

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina;

**AUTOS No. 11.291/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ilário Filho Sousa Oliveira

VÍTIMA: Cleber Sousa Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Duas facas medindo 15cm de lâmina;

**AUTOS No. 11.493/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antônio George Haonat Vieira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10' de comprimento. Marca Bianchi Inox;

**AUTOS No. 12.350/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antônio Marcos da Silva

VÍTIMA: Sandra Vanuza Lima

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 961/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Ferreira da Luz

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa, cabo plástico.

**AUTOS No. 5.954/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Izael Andrade Mota

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa.

**AUTOS No. 11.019/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jailton da Serra Negra

VÍTIMA: Maria Rodrigues da Silva e Joaquim Neto da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo de cor branca.

**AUTOS No. 16.372/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francival da Silva Oliveira e Israel do Carmo Santos

VÍTIMA: Nilza Carvalho Guimarães e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comp., cabo em alumínio; Uma faca medindo 37cm de comp., cabo em material emborrachado.

**AUTOS No. 6.564/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Antônio Pereira da Silva

VÍTIMA: Luiz Carlos Fernandes da Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 35cm de lâmina; Uma faca de mesa.

**AUTOS No. 11.261/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Moacir Evangelista Marques

VÍTIMA: David Teixeira Mendes

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Collins;

**AUTOS No. 12.859/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilson Alexandre dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 10cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Amazonas.

**AUTOS No. 9.130/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jhonny Willy Fernandes Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 5.057/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Claudionor Cerqueira Pinto

VÍTIMA: Maria Zilda Ferreira Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 06' de comprimento;

**AUTOS No. 14.184/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Evilásio Alves de Almeida

VÍTIMA: Emerson Dias Marinho, José Carlos Pereira de Sá e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 17,5cm de comprimento. Cabo em metal inox

**AUTOS No. 13.488/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fânia da Silva Ribeiro

VÍTIMA: Helenir de Abreu Melo da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.

**AUTOS No. 13.272/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jair Rodrigues de Sousa

VÍTIMA: Eronides Costa dos Santos  
OBJETOS: Arma branca fabricação caseira – Chucho.

**AUTOS No. 12.721/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel de Araújo Lima  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca São Jorge.

**AUTOS No. 14.523/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João da Cruz Cassimiro Antunes  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.112/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Janaina Oliveira Castro, Kacia Pereira dos Santos e Marquelene Brasileira da Silva  
VÍTIMA: As mesmas e Justiça Pública  
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 16.824/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Célio Mourão do Nascimento  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10'.

**AUTOS No. 16.607/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gercivan Franco e Silva  
VÍTIMA: Cícero Ribeiro Lima  
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 187cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta.

**AUTOS No. 13.876/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eurivan Araújo Mesquita e Ciriaco Junior Pereira de Sousa  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 18,30cm de comprimento.

**AUTOS No. 13.688/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jesiel Macedo Barroso e Joaquim Alberto Sampaio  
VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública  
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 14.375/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rogério da Silva, Francisco Gleisson Araújo Almeida e Fábio Júnior Rodrigues Rosa  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 17.357/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Odonilo Alves da Silva e outros  
VÍTIMA: Prefeitura Municipal de Araguaína  
OBJETOS: Arma branca – Um facão med. 300mm de comp., cabo sintético na cor preta, Tramontina; Um facão medindo 550mm de comp., cabo na cor branca.

**AUTOS No. 1.002/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Osires Bispo da Silva e Outro  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 961/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisley Alves da Silva e Outro  
VÍTIMA: Os Mesmos  
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 10.203/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Feitosa Silva

VÍTIMA: Josimar Carvalho Lima

OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico; Uma faca medindo 04 polegadas. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 5.893/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilson Ribeiro Araújo

VÍTIMA: Maria Jesuíta dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa. Cabo em madeira.

**AUTOS No. 12.376/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maurinho Jader Morais da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um canivete em aço inox.

**AUTOS No. 8.261/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Roberval Viera Lima

VÍTIMA: Adriana Bispo

OBJETOS: Arma branca – Uma navalha. Marca Bonem Berger.

**AUTOS No. 7.949/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Ribamar dos Santos

VÍTIMA: Rita Lima de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Cabo preto. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 7.241/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jovandy Ferreira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa. Cabo em madeira. Marca Carbom Steel Brasil.

**AUTOS No. 4.409/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Serafim Junior Moreira Correa

VÍTIMA: Clícia de Sousa Matos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 3.045/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joel Alves de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo punhal medindo 14cm de lâmina. Cabo branco;

**AUTOS No. 1.375/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose de Anchieta de Amorim Moura

VÍTIMA: Aldenora da Conceição Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão; Uma faca tipo peixeira.L

**AUTOS No. 1.279/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Justiniano Coelho

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico; Uma bainha.

**AUTOS No. 13.921/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Cirilo da Conceição Santos

VÍTIMA: Lucivânia Alves dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Hercules.

**AUTOS No. 13.052/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Bento Ferreira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública e Rademarker Saraiva Martins

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira na cor vinho.

**AUTOS No. 13.513/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Márcio Silva de Sousa e Outra

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Mundial.

**AUTOS No. 13.019/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Tedy Kennedy dos Santos Moraes

VÍTIMA: Kellda Cristhina dos Santos Moraes

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Stainless.

**AUTOS No. 12.671/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gledson Fernandes da Silva

VÍTIMA: Corina Silva de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 16cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

**AUTOS No. 12.083/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Paulo do Vale

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

**AUTOS No. 18.294/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdison Batista Nepomuceno

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca - Uma faca medindo 28cm de comprimento. Cabo em madeira;

**AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Araújo**

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Uma faca medindo 29,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta;

**AUTOS No. 15.648/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Victor Hugo Lubre Nascimento e Outro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 187mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

**AUTOS No. 9.410/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Júlio César Barros Guimarães

VÍTIMA: Nelson Dias da Costa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca com aproximadamente 20 cm de lâmina cabo de madeira

**AUTOS No. 11.654/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cícero Roberto da Silva

VÍTIMA: Gilvan Pereira Costa

OBJETOS: Arma branca – Um facão.

**AUTOS No. 12.978/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcelo Augusto da Silva

VÍTIMA: Maria da Conceição Alves de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.

**AUTOS No. 7.901/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: loedio Vieira da Silva

VÍTIMA: Josiel Vieira da Silva

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox medindo 8'. Cabo em material plástico.

**AUTOS No. 13.549/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elismar Martins Queiroz

VÍTIMA: Eurídes Luiz Cordeiro

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Simonaggio.

**AUTOS No. 18.507/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wanderley Borges Peixoto

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – uma faca tipo de açougue, cabo de material sintético e cor branca.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS FÍSICO: 20.881/12****AUTOS VIRTUAL: 5001483-66.2012.827.2706**

Autor do fato: Anilton Pereira Siqueira

Vítima: Andressa Fernandes Carvalho

Advogado: Iury Mansini Precinote Alves Marson

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, determino a digitalização do presente feito nos termos das Instruções Normativas, 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO c/c com a Portaria 741/12, com a respectiva remessa do feito eletrônico ao Distribuidor desta Comarca, bem como procedendo no devido arquivamento do feito físico nos termos da TN 07/12 da CGJUS-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,31 de outubro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9880-2**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.MAURICIO F.DOMINGUES MORGUETA-OAB/TO-4262-Procurador do Estado

Despacho:Defiro o pedido de fl. 112.Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 dias.Ar. 09/11/2012 a-Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0003.4947-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA-OAB/TO-893-Procurador do Estado.

SDESPACHO:Decreto a revelia do Município de Aragominas, não se aplicando seus efeitos.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a produção de provas, especificando-as em 5 dias.Araguaína, 09/11/2012.a-Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4832-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.Irana de Sousa Coelho Aguiar-OAB/TO-115-Procuradora do Estado.

DESPACHO: Ante a notícia de descumprimento da liminar, defiro o pedido de fl.607, sob pena de multa e demais sanções cabíveis.Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde para providenciar o cumprimento da liminar, no prazo assinalado.Intimem-se.Araguaína,6 de novembro de 2012.(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9146-5**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO-OAB/TO-4119B-Procuradora do Estado

Despacho:Defiro o pedido de fl. 604.Dê-se ciência do acórdão ao Ministério Público, para requerer o que for de direito.Ar. 21/11/2012 a-Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.transcrição do pedido de fl.604:item 2.requer o Ministério Público sejam intimados o Estado e a adolescente para informar a este órgão se foi ou será realizada a consulta médica.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.5369-7**

Ação: Cobrança

Requerente: SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

Adv: Dr. Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3.904 e Outro

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para manifestar-se sobre a petição de fls.83/87(comprovante de pagamento no valor de R\$ 2.015,93) referente à r. Sentença (fls. 55/63).

**Autos nº 2011.0008.5368-9**

Ação: Cobrança

Requerente: EDIMILSON AMARO ARAUJO

Adv: Dr. Robson Adriano B. da Cruz, OAB/TO 3.904 e Outro

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para manifestar-se sobre a petição de fls. 87/91 (comprovante de pagamento no valor de R\$ 2.045,86) referente à r. Sentença (fls. 62/67).

**Autos nº 2006.0005.7774-0** e/ou 1199/06

Ação: Cobrança

Requerente: POUSADA ARAGUAIA

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL

Adv. Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 5.143-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima qualificado intimado do r. despacho a seguir: Defiro por 05 (cinco) dias. Após, archive-se. Em 21/11/12.

**Autos nº 2012.0002.4267-0**

Ação: Declaratória ...

Requerente: MARIA MARTINS SANTOS

Adv. Gilbert Pereira Baretto OAB-MA 2800-A

Requerido: BANCO GE S.A

INTIMAÇÃO: Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 25/41.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0005.8912-6**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: BEG FINANCEIRA S/A

Adv. Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422

Embargados (a): DEARLEY KUHN

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante por seu procurador intimada para, no prazo de 30 dias, proceder o pagamento das custas processuais iniciais e finais, no valor de R\$ 109,50 e R\$ 13,00, respectivamente, conforme sentença prolatada nos autos e publicada no Diário da Justiça nº 2974 em: 09/10/2012.

**Autos nº 2007.0005.7568-0**

Ação: Execução

Exequente: BEG FINANCEIRA S/A

Adv. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/RJ 151.056-S

Executados (a): JOSÉ DOS REIS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente por seu procurador intimada para, no prazo de 30 dias, proceder o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 317,50, conforme sentença prolatada nos autos e publicada no Diário da Justiça nº 2973 em: 08/10/2012.

**Autos nº 2009.0007.3113-1**

Ação: Cautelar de Caução

Requerente: MADEREIRA FLOR DA MATA LTDA

Adv. Gilberto Batista de Alcântara, OAB/TO 677-A

Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimados para, no prazo de 30 dias, proceder o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 55,00, conforme sentença prolatada nos autos e publicada no Diário da Justiça nº 2911 em: 10/07/2012.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITALDEPUBLICAÇÃODESENTENÇADENTERDIÇÃO.Autosnº.2012.0000.4475-4/0eou

7875/12.Ação:InterdiçãoRequerente:DeuzuleiaLimadaSilva.interditando:ÂngeloNiloLima.sentença:Julgoo procedente o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo Tereza da Silva Lima da função de Curadora do Interditando Ângelo Nilo Lima, nomeando, em seu lugar Deuzuleia Lima da Silva, que deverá prestar o compromisso, no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto.Intime-se a nova curadora para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, que se dará por termo e em livro próprio. Advirta-se a curadora acerca da obrigação legal

estabelecida no art.1188 do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código Processo Civil, averbe-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome do intertidando e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, se for o caso. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 28.09.2012.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Indenização por Invalidez Permanente Dpvt.

**Processo nº 2010.0002.0838-6/0.**

Requerente: Wellyson Vieira da Silva.

Advogado: José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA sob nº 4.945.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvt S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721 OAB/DF 23.355 e OAB/TO nº 3.678.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **12 de dezembro de 2012, às 10:00 horas**, para audiência de conciliação, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

**Processo nº 2012.0003.1169-8/0.**

Requerente: Antonio Sousa de Araújo.

Advogado: Robson Adriano Bezerra da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Ficam o advogado da parte requerente intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis/TO, com sede na Rua Dum Pedro I, nº, 361, Centro, em frente à Prefeitura Municipal, **no dia 12 de dezembro de 2012, às 13:50 horas**, para audiência de conciliação instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0012.2987-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

REQUERENTE: MARIA ONEIDE FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: “ I – Sendo a Requerente analfabeta, consoante documento pessoal juntado aos autos à fls. 08, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, promovendo a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o acusado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0004.6612-1 – AÇÃO PENAL**

**RÉU:** Amilton Dias Siqueira

Fica o acusado AMILTON DIAS SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/07/1981, filho de Agripino Siqueira Dias e Maria da Consolação Dias, **intimado da Sentença Condenatória**, cuja parte final segue transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO Amilton Dias Siqueira, qualificado nos autos, por infração ao art. 171, caput (2 vezes) e 171 c/c art. 14, II, na forma do art. 71, todos do Código Penal. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. Analisando-se as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, tendo que a culpabilidade do réu restou demonstrada, pois tinha condições

de saber que agia ilicitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Não registra antecedentes (fls. 35;39). Conduta social normal. Conseqüências normais ao tipo penal. As circunstâncias comuns. A vítima em nada contribuiu para o delito. Considero sua personalidade dentro do normal, vez que não há elementos hábeis para valorar negativamente. Juízo de reprovabilidade, levando-se em conta as circunstâncias judiciais, em grau mínimo, deste modo, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Existe a Agravante prevista o art. 61, "h", do Código Penal. Entretanto deve ser reconhecida a atenuante prevista no art. 65, III, "d", vez que utilizada para sua condenação, devendo prevalecer sobre a agravante mencionada, razão pela qual atenuo a pena em 3 (três) meses. Tornando a pena provisória em 1 (um) ano e 3 (três) meses de reclusão. Ante a causa de aumento a pena em razão do crime continuado majoro a pena no percentual de (um quinto). Resta a pena privativa de liberdade definitivamente fixada em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena deverá ser o aberto, dadas as circunstâncias judiciais, conforme disposição expressa no art. 33, expressa no art. 33, § 3º, do Código Penal. Diante das circunstâncias econômicas do réu, fixo em 10 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, já que inexistem indicativos da capacidade econômica do réu. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, vez que assistido pela Defensoria Pública. O réu poderá apelar em liberdade, vez que a pena aplicada não preenche o disposto no art. 313, I, do Código de Processo Penal. Presentes os requisitos objetivos do benefício (art. 44, do CP), substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da condenação, a ser estabelecido em execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, voltem os autos para quem seja declarada extinta a punibilidade do réu, pela prescrição, uma vez que decorreu mais de 4 (quatro) anos entre a data do recebimento da denúncia e a presente data. Axixá do Tocantins – TO, 24 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0000.3205-9 – AÇÃO PENAL**

**ACUSADO:** IZAQUIEL ALVES ARRAIZ

**ADVOGADO:** Drª Rosângela Rodrigues Tôres, OAB/TO sob o nº 2.088.

Fica a advogada supra mencionada intimada do despacho de fls. 73, que segue transcrito, Assim sendo, faculto à Defesa, no prazo de 10 (dez), a oportunidade de: (1) aditar a peça apresentada às fls. 57/59, atentando-se para o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal; e (2) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório de acusado, caso pretenda a repetição do ato.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0003.3124-1/0 – AÇÃO PENAL**

**RÉU:** Aristeu Nascimento Silva

**RÉU:** Francisco Raimundo da Silva, vulgo "Chico Sanfoneiro"

**RÉU:** Antonio Santana Filho

**ADVOGADO:** Dr. Miguel Arcanjo dos Santos – OAB-TO nº 1.671-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 05.03.2013 às 15:30.**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0003.3124-1/0 – AÇÃO PENAL**

**RÉU:** Aristeu Nascimento Silva

**RÉU:** Francisco Raimundo da Silva, vulgo "Chico Sanfoneiro"

**RÉU:** Antonio Santana Filho

**ADVOGADO:** Dr. Silvestre Gomes Júnior – OAB-TO nº 630-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 05.03.2013 às 15:30.**

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2011.0000.9877-5/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO

**EXEQUENTE:** BANCO DA AMAZONIA S/A

**ADVOGADO:** Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B

**EXECUTADO:** ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATOS ORDINATÓRIOS: Nos termos do, inciso XXXIX, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital. Colinas do Tocantins-TO, 22/11/2012. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA Técnico Judiciário.

**AUTOS N: 2008.4.0148-6/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCISCO MOURÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Cintra Zarif OAB-BA 475-B

REQUERIDO: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHET

ADVOGADO: Manuela Bastos de Matos – OAB/BA 17.595

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 677 a seguir parcialmente transcrita ... DECRETO a suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias para que a parte autora aprecie a proposta de acordo feita pela requerida. INTIME-SE o requerente pelo Diário Oficial da Justiça, fazendo constar o conteúdo da proposta. Feita a tentativa de conciliação esta restou inexitosa, face ausência da parte autora. No entanto, a advogada da requerida pediu que fosse consignada a seguinte proposta: “Pagamento da importância de R\$ 5.000,00 a ser realizada em 20 dias a contar da possível homologação do acordo. Após o prazo de 30 dias, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para SENTENÇA. Colinas do Tocantins-TO, 13 de novembro 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0001.6068-1 (1045/04) – AÇÃO PENAL**

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Denunciados: FÁBIO NICOLAU DA SILVA GODOI E VANCERLEY JOSÉ DE SOUZA.

Advogado dos Denunciados: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766.

SENTENÇA: “... Ante o exposto, JULGO: a) Extinto o processo sem resolução mérito, no tocante ao crime previsto no artigo 12, “caput” da Lei nº. 6.368/76, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu FÁBIO NICOLAU DA SILVA GODOI; b) Extinta a punibilidade de FÁBIO NICOLAU DA SILVA GODOI quanto ao crime descrito no artigo 1º da Lei nº. 2.252/54, com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição) e 109, incisos IV, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal; c) Extinta a punibilidade de VANCERLEY JOSÉ DE SOUZA quanto ao crime descrito no artigo 16 da Lei nº. 6.368/76, com fundamento no artigo 30 da Lei nº. 11.343/06, e artigo 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 06 de julho de 2012. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2012.0002.2823-5 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: ELISVALDO MOTA CAVALCANTE.

Advogados do Denunciado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533 e DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2.899.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ELISVALDO MOTA CAVALCANTE. P.R.I.C.”. Colméia/TO, 03 de julho de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.7569-2/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: ODAIR LEOPOLDINO DOS SANTOS e MARLENE MORAIS GUEDES

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO – 2145

Parte final da SENTENÇA (fls. 23/25): “... Diante do exposto e na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO** a conciliação de fls. 02/07 em todos os seus termos decretando o divórcio do casal **ODAIR LEOPOLDINO DOS SANTOS E MARLENE MORAIS GUEDES**, e **EXTINGUINDO** assim o feito, com resolução do mérito. Expeça-se o necessário. Custas processuais pelos autores. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao cartório re registro civil respectivo para a devida averbação do divórcio, permanecendo ela com seu nome de solteira. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo,

arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Colméia, 07.11.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0006.9079-1/0**

**AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA DA CONFUSÃO - COOPERLAGO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103

REQUERIDO: CÉSAR ZANANDREA

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da empresa requerente supracitada para, no prazo legal, manifestar sobre o teor da certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça da Vara de Precatórias de Palmas, cujo teor segue transcrito: “... certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Cartas Precatórias desta Comarca, dirigi-me a QUADRA 206 SUL, ALAMEDA 10, LOTES 22/24 e nesta data deixei de citar CEZAR ZANANDREA em virtude de não encontrá-lo, sendo informado pelo proprietário que o requerido não reside no endereço, que o desconhece e que sempre teve os lotes 22 e 24 juntos, sendo o CEP local 77026520, não tendo localizado o CEP indicado. Palmas, 27 de Agosto de 2.012. José Paulo R. Guimarães - Oficial de Justiça..”

**AUTOS Nº 2006.0008.8651-3/0**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EXEQUENTE/EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A

EXECUTADO/EMBARGANTE: ADALTON RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente/embargado supracitado para manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a decisão exarada às fls. 60 vº e 61 dos autos, cujo teor segue transcrito: “... Recebo a emenda à fl. 56, acompanhado do cálculo à fl. 57. Tendo em vista a proposta de acordo às fls. 44/45 e a documentação acima mencionada, manifeste-se o exequente/embargado no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio implicará recusa à proposta de acordo...” parte exequente do despacho de fl. 228 dos autos a seguir transcrito: “ Intimem o advogado exequente para dar andamento no prazo de 10 dias...”

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5000807-88.2012.827.2716 - COBRANÇA**

**REQUERENTE: WESLEY GOMES MORAIS**

**ADV: DR HUD RIBEIRO SILVA – DEFENSOR PÚBLICO**

**REQUERIDO: JOSÉ ERLANDIO NORBERTO DE SOUSA**

**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: “...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 13 de novembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO”.

**AUTOS Nº 5000473-54.2012.827.2716 - COBRANÇA**

**RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE SOUSA AGUIAR**

**ADV: NÃO CONSTA**

**RECLAMADO: JOSÉ AFONSO**

**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 13 de novembro de 2012 JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 5000373-02.2012.827.2716 - COBRANÇA**

**REQUERENTE: EDILTON GOMES DOS SANTOS**

**ADV: NÃO CONSTA**

**REQUERIDO: SAMUEL FIRMINO DOS SANTOS**

**ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a empresa reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 904,52 (novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 5000372-17.2012.827.2716 - COBRANÇA****REQUERENTE: NELSON LOURENÇO DOS SANTOS****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO: EDIVALDO DA CONCEIÇÃO ALENCAR XAVIER****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**Autos nº: 5000371-32.2012.827.2716 - Indenização por Danos Morais****Requerente: Margarida Ramos de Almeida Vilela****Adv: não consta****Requerida: Lojas Araça LTDA ME****Adv: não consta**

SENTENÇA: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 14 de novembro de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 5000370-47.2012.827.2716****AÇÃO DE COBRANÇA****REQUERENTE: SUPERMERCADO KIBARATO L.M.C****ADV: NÃO CONSTA****REQUERIDO: DIEGO ROBERT PEREIRA OLIVEIRA****ADV: NÃO CONSTA**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 1.106,56 (um mil cento e seis reais e cinquenta e seis centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando do cumprimento da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2012. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**Autos nº 5000030-06.2012.827.2716****Ação de Cobrança****Requerente: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS****Adv: não consta****Requerido: JOSÉ BONFIM DE OLIVEIRA MARTIN****Adv: não consta**

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.I.C. Dianópolis-TO. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**1ª Vara Cível e Família****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 6.373/2004 – Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dra. Elayne Ayres Barros – OAB/TO n.º 2402

Executado: Espólio de Paulo Diniz Nogueira, representado pelo inventariante Hamurab Ribeiro Diniz

Adv : Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO n.º. 4.008-B

DESPACHO: “1-Intime-se o Inventariante para em 5(cinco) dias apresentar os bens móveis dados em garantia. 2-Proceda a habilitação do crédito nos autos da ação de inventário de Paulo Diniz Nogueira. 3-Intime-se o exeqüente para informar o valor atualizado da dívida. 4-Após, apreciarei os demais pedidos. 5-Intimem-se.Dianópolis-TO, 16 de julho de 2012.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2011.0005.5818-0**

Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Ministério Público

Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues Viana e Outros

Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL nº 4956

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do requerido intimada do despacho do teor seguinte: “Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena e indeferido. Filadélfia, 12 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:1.617/93**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO nº 2132-A

Requerido: Luiz Oreci Pereira Soares e S/M

Advogado: Dr. Rubens D. Lima Câmara OAB-TO nº 2807

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho OAB-TO nº 10

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: “Intimem-se as partes sobre os cálculos de fls. 134/142, para, querendo, se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos com urgência. Filadélfia, 12 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2009.0004.8862-8**

Ação: Declaratória

Requerente: Associação dos Barraqueiros de Babaçulândia

Advogado: Dr. Cicero Tenorio Cavalcante OAB-TO nº 811

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SP nº 229.613

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB-SP nº 229.612

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Intime-se a parte autora para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a contestação e documentos que a instruem. Filadélfia, 12 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2009.0009.0539-3**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Cláudio Luiz de Oliveira e Silva

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO nº 4020

Requerido: Manoel Aires Carvalho

Advogado: Luiz de Sales Neto OAB-MA nº 5.947-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: “Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das provas requeridas. Intime-se. Filadélfia, 12 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**AUTOS:2.267/2.003**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Antonio Miranda de Almeida

Advogado: Dr. Ivan Torres Lima OAB-TO nº 1113

Requerido: Luiz Vieira

Advogado: Edeseio do Carmo Pereira OAB-TO nº 219-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Intime-se o exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento à execução, sob pena de arquivamento. Filadélfia, 19 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2006.0000.0792-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAFAEL GOMES DE SOUSA

Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima

Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Rafael Gomes de Sousa, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2009.0007.3635-4 – TCO**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANA LUCIA DIAS DA SILVA

Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima

Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Ana Lucia Dias da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2007.0004.8287-9 – TCO**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBSON FERNANDES AGUIAR

Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima

Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Robson Fernandes Aguiar, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2008.0008.8625-0 – TCO**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS

Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima

Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Diego Robson Parrião De Moraes, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 606/03 – TCO**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MILTON COELHO DA SILVA

Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima

Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Milton Coelho Da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

##### **Autos: Ação Penal nº 184/94**

Réus: João Bosco Batista e Osmar de Oliveira

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE. Publicação da sentença. Vistos, etc. Isto Posto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, por consequência, declaro extinta a punibilidade de João Bosco Batista e Osmar de Olivgeira, em relação aos crimes a ele imputados na denúncia. Revogo a decisão de fls. Que decretou a prisão preventiva dos acusados e determino o recolhimento dos mandados de prisão em aberto e em relação aos presentes autos. Lancem-se as informações nos sistemas de praxe. PRIC. Inclusive as vítimas. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012, Gisele Pereira de assunção Veronezi- Juiza Substituita. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2008.5.3763-9**

Réu: Antonio Cleyton Milhomem da Conceição e Sandro de Souza Cavalcante

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE. Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados Cleyton Milhomem da Conceição e Sandro de Souza Cavalcante, qualificados nos autos, com fundamento no artigo, 107, IV, c/c art. 109, IV do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

**AUTOS: 2009.0012.5453-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDMILSON FERNANDES VALADARES

Defensoria Pública: Dr<sup>a</sup>. Rudicléia Barros da Silva Lima

Publicação da Sentença: "(...) Diante disso, a vista da comprovação material do fato, de sua autoria, dúvidas não pairam sobre a responsabilidade criminal do denunciado Edmilson Fernandes Valadares, encontrando-se incurso nas penas do art. 155, § 4º, I c.c art. 14, II, do Código Penal e art. 155, *caput*, por duas vezes, do Código Penal. Do exposto, com base nos argumentos acima, **JULGO PROCEDENTE** em parte o pedido contido na denúncia, para **CONDENAR EDMILSON FERNANDES VALADARES** como incurso nas sanções previstas pelo artigo art. 155, § 4º, I c.c art. 14, II, do Código Penal e art. 155, *caput*, por duas vezes, do Código Penal. Em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal, passo à dosagem da pena. As condutas incriminadas atribuídas ao Réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as Concorrem circunstâncias atenuantes (confissão) e agravantes (reincidência). Assim, a considerar que a reincidência é circunstância preponderante, elevo a pena em 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias-multa, de modo a tornar provisória a pena em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor unitário de cada dia multa já fixado. Não se fazem presentes causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a pena de pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor unitário de cada dia multa já fixado. Finalmente, fixo **para o crime de furto simples**, cuja vítima foi Alderina Lima Alencar Freitas, a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão e no pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento, fixados no mínimo legal diante das circunstâncias judiciais acima analisadas. Concorrem circunstâncias atenuantes (confissão) e agravantes (reincidência). Assim, a considerar que a reincidência é circunstância preponderante, elevo a pena em 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias-multa, de modo a tornar provisória a pena em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor unitário de cada dia multa já fixado. Não se fazem presentes causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a pena de pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor unitário de cada dia multa já fixado. As penas aplicadas ao sentenciado, com a cumulação de que trata o art. 69 do Código Penal, perfazem o total de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 63 (sessenta e três) dias-multa. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao condenado, fixo o regime inicialmente fechado, ante a reincidência (fl. 164). Verifico que na situação em tela torna-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não preenche os requisitos alinhados no artigo 44, do Código Penal, revelando ser a substituição insuficiente à repressão do delito (reincidência). Entendo também incabível o *sursis*, vez que o réu não preenche os requisitos legais autorizadores da concessão da suspensão condicional da pena, na forma do art. 77 do Código Penal (reincidência). O sentenciado esteve solto durante parte da instrução processual, é contumaz na prática de delitos contra o patrimônio e já ostenta condenação criminal transitada em julgado. Por tais razões entendo presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar, notadamente para evitar a prática de novas infrações penais, nego ao condenado o direito recorrer em liberdade, na forma do art. 387, parágrafo único do Código de Processo Penal. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para fixar o valor da indenização. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensado do recolhimento por beneficiá-lo da assistência judiciária'. Com o trânsito em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, comunicando a condenação do réu, com a devida identificação, acompanhada de cópia da presente decisão, para o cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, § 2º, do Código Eleitoral c.c art. 15, III, da Constituição Federal; lancem-se as informações nos sistemas de praxe; d) expeça-se guia de execução; e) oficie-se a Vara de Execução Criminal da comarca de Gurupi, comunicando-a da prolação da presente sentença, para as providências necessárias; f) procedam-se as baixas de praxe. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu, Edimê Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012.

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2.088/05 – Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar**

Impetrante: HYTEC – Construções Terraplanagem Comércio e Incorporação Ltda

Adv: Jonilson Almeida Viana, OAB/MA nº 4.516

Impetrado: Prefeito Municipal de Goiatins

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte Impetrante para, no prazo de (30) trinta dias efetuar o preparo das custas finais , conforme planilha de custas de fls. 136. Goiatins, 20 de novembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0008.4354-3 (4.664/11)**

**Ação: Reivindicatória de Benefício Previdenciário**

Requerente: Antônia Gomes Pereira

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar réplica à contestação fls. 17/22. Cumpra-se. Goiatins/TO, 21/11/2012.

**Autos nº 2008.0001.7410-2/0 (3003/08)**

**Ação: Reivindicatória de Benefício Previdenciário**

Requerente: Aldenir Dias Ribeiro

Adv: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar réplica à contestação fls. 60/68. Cumpra-se. Goiatins/TO, 21/11/2012.

**Autos nº 2008.0001.5349-0/0 –**

**Ação: Reivindicatória de Benefício Previdenciário**

Requerente: José Gualberto Pereira dos Santos

Adv: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar réplica à contestação fls. 132/176. Cumpra-se. Goiatins/TO, 21/11/2012.

**Autos nº 2011.0008.8200-0 (4.686/11)**

**Ação - Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: Antônio Medeiros Noleto

Adv: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar réplica à contestação fls. 22/29. Cumpra-se. Goiatins/TO, 21/11/2012.

**Autos nr. 2011.0002.3800-1/0 - Cobrança**

Requerente: Ellizete Reis Marques

Adv. Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Município de Campos Lindos TO

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da requerente INTIMADO para a réplica na contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 21 de novembro de 2012.

**Autos nr. 2011.0001.5550-7/0 - Cobrança**

Requerente: Francisco Sousa Oliveira

Adv. Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requerido: Município de Campos Lindos TO

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da requerente INTIMADO para a réplica na contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 21 de novembro de 2012.

**Autos nº 2008.0001.5347-4/0 (2.987/08)**

**Ação: Aposentadoria**

Adv: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

**INTIMAÇÃO:** do advogado da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, tudo em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito:

Intime-se a parte autora pessoalmente e via advogado, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Goiatins/TO, 31/10/2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz e Direito.

**Autos nº. 2012.0000.9595-2 /0 (1240/11) – Indenização por danos morais**

Requerente: Maria das Dores Feitosa Silveira

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e investimento S/A

Adv. Dra. Luma Mayara de A.G Emmerich – OAB/TO nº 5.143-B

INTIMAÇÃO: da advogada para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. DECISÃO: Vistos, etc. Deixo de receber o recurso de apelação, posto que interposto intempestivamente conforme assegurado às fls. 66/67. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento, ou seja, cumprir a sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 21 de novembro de 2012.

**EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**2ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº 2010.0010.3747-0 /0 (4288/10), requerente **Terezinha Alves de Souza**, e requerida **Maria Helena Alves**, autos nº. 2010.0002.1578-1 /0 (3913/10), requerente **Luiz Alves Lima**, requerido **Ronei de Sousa Lima**, autos nº. 2010.0001.9663-9 /0 (3931/10), requerente **Aldaires Alves Reis**, requerido **Edimar Almeida da Silva**, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima no dia 17/09/2012, nos autos de interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0005.5104-4 – Ação Monitória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Distribuidora de Materiais para Construção B E R LTDA

Advogado(s): Dr. Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO nº 4912 e outros

Requerido: Construtora Guara Ltda

DESPACHO de fl. 45: “Manifeste-se a requerente, no prazo de quinze dias, acerca da certidão de fl. 41. Intime-se. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2009.0005.2539-6/0 – Ação de Aposentadoria**

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) abaixo identificado(a)(s), intimado(a)(s), dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Zequias Alves de Miranda

Advogado: Drª Karine Kurylo Camara OAB/TO nº 3058 e Drª Adriana Silva OAB/TO nº 1770

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

INTIMAÇÃO: “Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e r. Decisão de fls. 198/199, ficam as advogadas do requerente intimadas do dia, hora e local da perícia referente aos Autos acima mencionados, a saber: dia 10/12/2012, às 16:30horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada na Av. Teotônio Segurado – Edifício do Fórum Marques São João de Palma (Fórum de Palmas, 2º andar), Palmas – TO, CEP.: 77020-002. Para a realização de exame médico pericial, a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.”

**Autos nº: 2009.0005.2539-6/0 – Ação de Aposentadoria**

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) abaixo identificado(a)(s), intimado(a)(s), dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Zequias Alves de Miranda

Advogado: Drª Karine Kurylo Camara OAB/TO nº 3058 e Drª Adriana Silva OAB/TO nº 1770

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DECISÃO 198/199: “Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, considerando que do único documento atual juntado à fl. 193 consta solicitação junto ao INSS de avaliação para fins de aposentadoria, bem como reiteração do pedido de produção de perícia médica pelo próprio requerente à fl. 191; mantenho a decisão de fls. 39/43. Ultrapassada tal questão, tendo em vista que o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, DECLARO SANEADO O FEITO; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertidos(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do §§ 2º e 3º, do artigo 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o

preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício postulado e conseqüentemente julgamento (im)procedente julgamento do atual pleito. Dito isso, no que diz respeito ao requerimento de prova pericial pela parte autora (fl. 08, 72-v, 177, 182-v e 191) e pelo requerido – fl. 190-tendo em vista a causa de pedir e o pedido formulado na petição inicial, com espeque no artigo 130 c/c artigo 420, caput, ambos do CPC, defiro sua produção, determinando-se assim a remessa dos presentes autos a Junta Médica Oficial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na pessoa de seu coordenador, a fim de que agende a respectiva perícia no presente feito com no mínimo 45(quarenta e cinco) dias de antecedência. Intime-se dessa nomeação, bem como dos quesitos a serem respondidos (fls. 50/51 e 188), seguindo anexos os deste Juízo. Ademais, intimem-se as partes da presente nomeação, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10(dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos, outros além dos já apresentados inclusive (artigo 421 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 15(quinze) dias; além do mais as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início à produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Após entrega do respectivo laudo pericial intimem-se as partes para manifestarem. Intimem-se. Guaraí, 18/07/2012. “Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2009.0001.7906-4 – Ação Ordinária**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e CIA LTDA e outro

Advogado: Não Constituído

Requerido: Arnaldo Dias da Costa

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares OAB/TO nº 101-A

SENTENÇA de fls. 85/88: “Assim, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Finalmente, considerando que o autor quedou-se inerte, apesar de devidamente intimado para cumprir a respectiva determinação judicial (fl. 65 e 72), a saber: devolver via original do edital, para o fim de promover o andamento do feito; bem como, o magistrado, constatando a má-fé de uma das partes pode, de ofício, aplicar a condenação respectiva, segundo disposto no artigo 18, do Código de Processo Civil, não resta outra medida, senão, ante a conduta desenvolvida pela autora, condená-la em litigância de má-fé (artigo 17, inciso IV, do CPC). Por isso, condeno o autor ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, além das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – já fixados nos termos de fl. 19-v, item II. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011; desentranhem-se os documentos de fls. 09/11, a fim de, após substituí-los por cópias autenticadas, entregá-los a parte autora mediante recibo nos autos e voltem-me os autos conclusos. P. R. C. I. Guaraí, 24/10/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0009.1621-4/0**

Fica o autor INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807.

Executado: Walter Rubens Rodrigues da Silva e Marinete Rodrigues Pereira.

Intimação: “Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e Portaria nº 002/2010, fica intimado o advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da carta precatória de execução expedida nos autos acima mencionados, a qual se encontra neste Juízo.”

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir especificados:

**Autos: 2010.0007.1358-7**

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2.223-B

Executado: Nelson Masaharu Saijo e outro.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº. do Processo : 2012.0005.20408/00.**

Autos: Ação Penal

Réu: PAULO ERNANI DA SILVA.

Advogados: Drs. CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA e CLÉLIA COSTA NUNES TRAJANO (OAB/GO 16441 e 25.602, respectivamente).

DESPACHO: Trata-se de apelação, tempestivamente interposta. Recebo a apelação, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo (CPP, art. 597). Vista ao apelante para apresentação de suas razões. Após, vista ao apelado. Em seguida, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Guaraí, 14 de novembro de 2012. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

**Ação Penal n.º 2011.0012.0533-8/0.**

Acusado: MARCELLO FRETIAS COIMBRA e OUTRO.

Advogado: Advogados: Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A).

Em audiência: Vistas dos autos para fins de alegações finais no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Guaraí, 06 de novembro de 2012. Fábio Costa Gonzaga-Juiz da Vara Criminal.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 19/11**

PROCESSO FÍSICO n° 2012.0005.2447-0

Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DIVINA SOARES

Defensoria Pública

Requerido: SOCIC – SOCEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A. (ARMAZEM PARAÍBA)

Data audiência publicação de sentença: 20.11.2012, às 17h

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO – Trata-se de processo físico e a totalidade da documentação (carta de preposição, procuração e atos constitutivos) que acompanha a contestação foi apresentada em fotocópias não autenticadas (fls.22/34). Assim, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia da empresa Requerida. Esta, ao menos deve ser responsável por aqueles que contrata para exercer o papel de representante, seja como preposto ou como advogado. Para que não restem quaisquer dúvidas, a empresa Requerida foi regularmente citada (fls.12/v) em seu endereço e, certamente, deve arcar com a responsabilidade e conseqüências das escolhas relativas aos seus representantes. Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de arguição de mérito, vale apreciar o mesmo.DA CONTESTAÇÃO – Constata-se que a contestação (fls. 16/21) foi subscrita pelo preposto da Requerida, o qual confessou em audiência (fls. 14) não ser o autor da mesma e que possui apenas o ensino médio completo e que não é advogado (fls. 14). Diante disso, o Autor, assistido pelo Defensor Público, requereu que seja decretada a revelia da empresa Requerida. Nestes termos, deixo de analisar a contestação. DO MÉRITO. Infere-se dos autos que a requerente MARIA DIVINA SOARES firmou negócio de compra e venda com a empresa requerida SOCIC – SOCEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A. (ARMAZEM PARAÍBA), ocasião em que adquiriu um refrigerador Consul CRD-45 pelo preço ajustado de R\$ 1.688,00 (mil seiscentos e oitenta e oito reais), diferido em nove (9) parcelas, tendo sido pago o valor de R\$640,00 a título de entrada, conforme comprova a documentação acostada às fls. 06/07. Aduz que referido produto foi entregue desacompanhado de nota fiscal e que, após várias tentativas em obtê-la, a Requerida efetuou a entrega da referida nota, ocasião em que a Autora constatou acréscimo de R\$455,00 no valor do produto. Recorreu ao Procon e foi instaurado procedimento administrativo que foi encaminhado a este Juízo. Citado (fls. 12/v), o Requerido, ciente da inversão do ônus da prova, não conseguiu desincumbir-se a contento. Primeiro, apresenta contestação não subscrita por advogado. Segundo, o preposto que compareceu em audiência (fls. 14), não obstante ser gerente da Requerida nesta cidade, não apresentou proposta de conciliação e confirmou o fato de que a nota fiscal do refrigerador não foi entregue na mesma ocasião em que foi entregue o produto e que a Autora e sua filha procuraram a loja duas vezes para obter a nota fiscal. Outrossim, verifica-se que as demais alegações não restaram comprovadas. Diante disso, a Autora, devidamente assistida pelo Defensor Público, requereu na audiência (fls. 14) a repetição do indébito no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) devidamente atualizados; a condenação da Empresa Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais, em razão do descumprimento da avença pactuada entre fornecedor e consumidor; o cumprimento do negócio de compra e venda, conforme ajustado, ou seja, a quantia de R\$ 1.688,00 (mil seiscentos e oitenta e oito reais), deduzidos os R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) já pagos a título de entrada, bem como as duas parcelas de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais) cada, também já pagas, restando um saldo devedor de R\$ 714,00 (setecentos e catorze reais), o qual requereu fosse parcelado em sete vezes. Requereu ainda, sejam extraídas cópias dos autos e encaminhadas a Secretaria Estadual da Fazenda, bem como a Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor noticiando os fatos para as providências de

*mister*. Verifica-se que a prova documental já constante nos autos (fls. 06/07), bem como o depoimento pessoal da Empresa Requerida prestado em audiência, aliados à ausência de provas impeditivas do direito que a Autora alega possuir, comprovam a falha na prestação dos serviços da Requerida. Como restou provado, a empresa SOCIC – SOCEDEADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A. (ARMAZEM PARAÍBA) além de não entregar a nota fiscal no ato da compra, efetuou acréscimo de R\$455,00 no valor do produto (cupom fiscal de fls.06), que no momento da compra era de R\$1.688,00, sem conseguir esclarecer à Autora e a este juízo qual a razão deste acréscimo. Assim, nítida se encontra a infringência ao Código de Defesa do Consumidor e ao fisco. Nestes termos, a Requerida deve reparar os danos causados à Requerente pelos defeitos relativos à prestação de seus serviços, bem como pela ausência de informações adequadas sobre a negociação entabulada. A responsabilidade é objetiva e independe de culpa, nos exatos termos do disposto pelo artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90. A Requerida deverá cumprir o negócio nos termos ajustados pelas partes no dia da compra, ou seja, manter o preço do refrigerador no valor de R\$1.688,00 (mil seiscentos e oitenta e oito reais), deduzidos os valores já pagos a título de entrada (R\$640,00) e das parcelas no valor de R\$167,00. Desta forma, tem-se que a cobrança de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) enseja a repetição do indébito, em dobro, porquanto possui adequação no artigo 42, parágrafo único do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Também procede o pedido de indenização por danos morais, uma vez que o Requerido descumpriu os termos do contrato de compra e venda firmado entre as partes, além dos constrangimentos a que a Autora foi submetida, tendo que retornar a Empresa Reclamada por diversas vezes na tentativa de obter a devida nota fiscal, o que lhe é garantido por lei. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora MARIA DIVINA SOARES em face do SOCIC – SOCEDEADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A. (ARMAZEM PARAÍBA), condenando esta a: I - devolver em dobro o valor de R\$455,00, acrescido de correção a partir da emissão da nota fiscal (05.07.2012) e juros moratórios a base de um por cento (1%) a partir da citação (31.07.2012 - fls.12/v), totalizando o valor líquido atual de R\$960,68 (novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos). II – pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando a condenação no valor de R\$3.460,68 (três mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Extraiam-se cópias dos autos e encaminhe-as à Secretaria Estadual da Fazenda, bem como a Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor para as providências que julgarem necessárias. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Posteriormente, publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 20 de novembro de 2012, às 17h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2012.0005.0911-6**

ESPÉCIE Reclamação

REQUERENTE: WAYNES AYALA SOUSA MARTINS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho (ausente)

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Preposto: Darci Pinto de Sousa

(6.4.c) DECISÃO Nº 11/11: I – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências de publicação de sentenças, designo o dia 29.11.2012, às 17h10, para publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique no DJE/SPROC

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 23/11

**PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.7493-1**

Ação: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado (OAB-TO 2472)

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogados: Dr. Marcelo da Costa Ribeiro (OAB/RJ 140.505) Dr. Jésus Fernandes da Fonseca (OAB/TO 21120-B)

Data audiência publicação de sentença: 13.11.2012, às 17h05min

JUSTIFICATIVA A presente sentença não foi publicada na data designada em razão da ausência justificada desta Magistrada. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. FUNDAMENTAÇÃO REPRESENTAÇÃO DO BANCO REQUERIDO – Documentação apresentada em fotocópias autenticadas por declaração em audiência (fls. 19) do Advogado constituído pelo Banco Requerido e sob sua inteira responsabilidade. MÉRITO MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO qualificada na inicial e por advogado constituído (fls. 07), propôs a presente ação em face do BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, alegando a existência de descontos indevidos referente a um empréstimo consignado – contrato nº 482254440 no valor de R\$ 702,07 (setecentos e dois reais e sete centavos), a serem pagos em 58 (cinquenta e oito) parcelas de R\$ 23,00 (vinte e três reais) consignados em seu benefício previdenciário, nº 0305391208, o qual utiliza para manutenção própria e de sua

família. Aduz que foram descontadas duas (02) parcelas de R\$ 23,00 (vinte e três reais) nos meses de março e abril/2012 e que tentou, por várias vezes, uma solução por parte do banco Requerido, pelo telefone 0800-704-7405, porém, não obteve êxito. Alega ainda que, registrou Boletim de Ocorrência nº 208/2012 denunciando os descontos previdenciários indevidos e, no mérito, requer o cancelamento do contrato nº 482254440 junto ao seu benefício previdenciário nº 0305391208 e a restituição em dobro e corrigido de 07 (sete) parcelas de R\$ 23,00 (vinte e três reais); a inversão do ônus da prova e indenização por danos morais. Juntou documentação (fls.10/15) com o fito de comprovar os fatos alegados. Em que pese as alegações contidas na contestação apresentada pelo Banco Requerido (fls. 21/28), verifica-se que, por meio do documento de fls. 20, o próprio Banco Requerido confessa que houve irregularidades praticadas por terceiros na operação de crédito celebrada em nome da Autora, referente ao contrato 482254440, tanto que cancelou o contrato e providenciou o reembolso dos valores referentes às duas parcelas descontadas do benefício previdenciário. No entanto, a Autora não recebeu os valores reembolsados porque, quando recebeu a carta, já havia transcorrido o prazo para resgate. *Desta forma, verifica-se que houve falha na prestação de serviços do Banco Requerido, uma vez que houve ineficiência do sistema de cadastro de crédito. O Banco é o único responsável pela segurança de seus próprios negócios, especialmente sendo notória a existência de falsários que adotam tal sistema de fraude. Assim, deve arcar com os riscos inerentes à atividade que desempenha, não lhe amparando nenhuma excludente de responsabilidade.* Desta forma, o tipo de conduta adotada pelo Banco Cruzeiro do Sul nestes autos, por si só, motiva a sua responsabilização nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei 8.078/90. Diante do delineado, a devolução em dobro dos valores é medida que se impõe, porquanto tem adequação nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 42 da Lei 8.078/90. Assim, a devolução em dobro referente às duas parcelas indevidamente descontadas e confessadas pelo Requerido, no valor de R\$23,00 cada uma se impõe. A compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedida e neste sentido tem decidido a jurisprudência: RECURSO INOMINADO Nº 2744/11 (JECC- TOCANTINÓPOLIS) Referência: 2010.0000.4754-5 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e/ou Morais Recorrente: Banco BMG S/A Advogado: Dr. Felipe Gozola Vieira Recorrido: Cristiniane Alves da Silva Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa SUMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. REVELIA. CONSUMIDOR. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. DANO MORAL. IDOSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. SENTENÇA MANTIDA. (1) - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 6.154,58 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) pelos danos materiais e RS 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais causados em razão de descontos indevidos em benefício previdenciário. Pugna pelo afastamento da restituição dobrada, pelo afastamento dos danos morais ou a diminuição do valor arbitrado. (2) - A situação vivenciada nos autos é regida pelo artigo 42, parágrafo único, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sendo que a aplicação do artigo 940 do CÓDIGO CIVIL fica inviabilizada diante da incidência da legislação especial. Assim, não há que se perquirir acerca de má-fé se o CDC não condiciona à restituição dobrada qualquer demonstração de reserva comportamental do agente. Mesmo que assim não fosse, a revelia incidente nos autos obstrui a verificação da boa-fé do recorrente, matéria fática não deduzida oportunamente. (3) - Esta Turma possui precedentes no sentido de que o desconto indevido em benefício previdenciário de aposentado é situação que enseja dano moral indenizável, mormente se verificado o caráter alimentar da verba percebida e a situação de hipossuficiência financeira vivenciada por essas pessoas, o que torna qualquer tangencia à sua renda situação suscetível de lhe causar dificuldades. (Precedentes: Recursos Cíveis nº 2223/10, 2224/10, 2615/11, 032.2009.904.093-6, 032.2009.904.523-2, Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa). (4) - No que diz com o valor arbitrado, está em consonância com o caso dos autos, não havendo necessidade de diminuição. (5) - Recurso que se conhece porém fica negado provimento. (6) - A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2744/11 em que figura como recorrente BANCO BMG S.A. e como recorrido CRISTINIANE ALVES DA SILVA, acordam os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONE DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO em face do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., declarando a inexistência de relação jurídica contratual entre as Partes e nulo o contrato nº 482254440, condenando o Banco Requerido a: I - devolver, em dobro, os valores descontados no benefício previdenciário da Autora, no valor de R\$46,00 (quarenta e seis reais), referente às duas parcelas descontadas no valor de R\$23,00 cada, corrigidos desde 07.01.2012 e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (24/08/2012). Totalizando o valor líquido de R\$98,76 (noventa e oito reais e setenta e seis centavos). II - a pagar indenização por danos morais no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser corrigido e acrescido de juros moratórios, a base de um por cento (1%) ao mês a partir da publicação desta sentença, totalizando a condenação no valor de R\$4.598,76 (quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, INTIME-SE o Banco Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento

(10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Determino ao INSS que exclua do benefício previdenciário da autora - nº 0305391208 - os descontos referentes ao contrato nº 482254440 constantes da presente decisão, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se em inteiro teor no DJE. Guaraí - TO, 21 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**(6.4.c) DECISÃO Nº 10/11**

Processo Físico nº: 2012.0002.0330-5

AÇÃO: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA

Requerente: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Advogado: Defensoria Pública – Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Requerido: EMIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Nos presentes autos foi designado o dia 13.11.2012 para a publicação da sentença. No entanto, o conjunto de documentos anexados à inicial, bem como, a juntada de documentos novos pelo Requerido, após a realização da audiência unificada, impede o julgamento deste processo na situação em que se encontra. Assim, transformo o julgamento em diligência. Manifeste-se o Autor, em cinco (05) dias, sobre os cheques entregues e juntados aos autos pelo Requerido. No mesmo prazo, junte aos autos a relação completa dos cheques entregues ao Requerido, identificando qual, ou quais, ainda faltam ser devolvidos. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 14 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais... – 2012.0004.5716-1**

Requerente: Francisco Xavier de Souza

Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2601

Requerido: Oi Brasil Telecom

Advogado(a): Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB-TO 69

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls.68/151, para os fins de mister.

**Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada - 2008.0006.4576-8**

Requerente: Fábio Rodrigues Sousa Lima

Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO 2579

Requerida(a): Global Dist. Combustíveis Ltda. e SERASA S/A

Advogado(a): 1º requerida: José Miranda de Siqueira OAB-DF 10.332 2º requerida: Ricardo Magnaboschi Villaça Oab-SP 199.097

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R\$ 911,14 (Novecentos e onze reais e quatorze centavos), atualizado em 07/03/2012, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, referente a multa do art. 475-J do CPC.

**Ação: Obrigação de Fazer – 2011.0012.7870-0**

Requerente: Francisco Romeu de Freitas

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 50/117, para os fins de mister.

**Ação: Execução de Cédula Rural Pignoratícia – 5.402/01**

Exeqüente: Fabrício de Oliveira Vale

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999

Executado: Sandoval Martins da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão retro, pra os fins de mister.

**Ação: Reparação de Danos Morais... – 2010.0007.0683-1**

Requerente: Francisca Eugênia Angelina Ricarte

Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4.231

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A

Advogado(a): Luiz Otávio Boaventura Pacífico OAB-SP 75.081

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Por colorário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Fica a escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se figurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Após o trânsito em julgado, certifique-se sobre o pagamento das custas. Em caso negativo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa. PRI Gurupi, Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Reparação de Danos – 6.174/05**

Requerente: Eva Cristina Santana Sales, Willian Santana Sales e Adão Wanderson Santana

Sales (por sua genitora Maria das Graças Barbosa Sales)

Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado às fls. 143/144 e, em consequência julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 265, III do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique-se sobre o pagamento das custas. Em caso negativo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa. PRI Gurupi, Adriano Morelli – Juiz de Direito”. Ficam também intimados da certidão de fls. 158, para os fins de mister.

**Ação: Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar – 2008.0006.7375-3**

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536

Requerido: Combate

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister.

**Ação: Cautelar de Arresto – 2012.0004.5744-7**

Requerente: Destaque do Norte Logista e Distribuição Ltda

Advogado(a): Roghê de Aguiar Maciel OAB-GO 30.904

Requerido: Edilson Aires da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...O deferimento da medida postulada somente seria possível mediante a desconsideração da personalidade jurídica da nova empresa, caso fosse à mesma por dotas de responsabilidade Ltda, diferente de empresa individual, aonde a personalidade jurídica se comunica com a pessoa física de seu proprietário. No caso em tela não existem indícios de que houve a sucessão de empresas, haja vista que o fato de haver outra funcionando no mesmo endereço não significa necessariamente que houve referida sucessão. Sendo assim, indefiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução – 2011.0000.9225-4**

Exequente: Donizete dos Santos ME

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

Executado: Maurivania de Melo Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Intime-se o procurador do requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Não havendo, intime-se pessoalmente o requerente para que dê andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Execução – 2009.0010.2696-2**

Exequente: Deusdete Dias Ribeiro

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes – OAB-TO 2308

Executado: Murussi e Leite Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Intime-se o exequente para apresentar calculo atualizado do débito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Monitória – 2009.0009.7650-9**

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: José Roberto Garcia Borri e CIA ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção.

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0007.1050-2**

Requerente: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Ronyerio Tavares Batista

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc... Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII do CPC. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. PRI. Após arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação: Rescisória de Contrato c/c Revisional de Clausulas... – 4.780/99**

Requerente: Delcídio Pinto de Souza

Advogado(a): Alfredo Ferreira Taturce OAB-GO 2992 e Daniela Pimentel Tartuce OAB-GO 23.719 Roberta Queiroz Vieira OAB-TO 3914-B

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da disposição dos presentes autos para vistas, conforme requerido.

**Ação: Execução – 2011.0010.5150-0**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Executado: Antônio Carlos Molina

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 35/46.

**Ação: Execução – 4.566/98**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Caetano e Martins Ltda.

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para da impulso no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0001.2706-6- Ação de Responsabilidade Civil por Erro Médico**

REQUERENTE: ANTONIO GOMES ALVES

ADVOGADO: Dr. Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1838

REQUERIDO: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIANIA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, OAB/GO 19.114

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da perícia designada nos autos em epígrafe para o dia 08 (oito) de fevereiro de 2013, às 9:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada no prédio do Fórum local (Av. Teotônio Segurado, s/nº, Palmas-TO), devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2012.0001.6612-4- Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: Dra. Havane Maia Pinheiro, OAB/TO 2123

REQUERIDO: IRATAN HEITOR DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 68/69, cujo teor segue transcrito: “Foi acolhida a penhorabilidade do veículo pertencente ao executado IRATAN HEITOR DE QUEIROZ sobre o qual foi solicitada a adjudicação. Houve intimação para que ele se manifestasse a respeito quando questionou a avaliação e nada falou sobre a remição da execução. Observa-se, todavia, que a avaliação ocorreu em agosto do corrente ano com juntada do mandado em setembro, fls 27/28, o executado compareceu aos autos, por duas oportunidades, em 09 e 16 de outubro, fls 36 e 41, nada disse sobre a avaliação. Em 17/10/2012, quando intimado do interesse da adjudicação, disse que o valor do bem deveria ser o da Tabela Fipe. Não vislumbro prosperar o pedido do executado, inicialmente pela preclusão quando o questionamento da avaliação, conforme acima asseverado, esteve por duas oportunidades nos autos e nada falou a respeito. De outra plana, a Tabela Fipe nunca representa de fato o real valor de mercado, sobretudo no caso em tela, quando o oficial de justiça relatou que o estado do veículo nem de longe informa ter boa servação, ao contrário, apesar do ano de fabricação, 2010, a quilometragem é de veículo velho com inúmeras avarias, o que indica que o valor real é de fato o apontado pela avaliação de fls 29. Ademais, a avaliação do oficial de justiça tem fé pública e nada veio aos autos que pudesse indicar qualquer equívoco na sua conclusão. Isto

posto, deixo de acolher o pedido do executado IRATAN no que se refere ao valor do veículo para considerar a avaliação do oficial de justiça. Defiro a adjudicação na forma solicitada pela exequente. Expeça mandado de transferência junto ao Detran uma vez que já houve a entrega do bem. Intime. Gurupi, 21 de novembro de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0000.6657-1 – Ação Penal**

Acusados: ABDON MENDES FERREIRA e ELZA BORGES FERREIRA

Advogado: Roseani Curvina Trindade OAB/TO 698

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos acusados acima intimada sobre a digitalização dos autos supra que agora tramita no E-proc, autos nº 5001789-84.2012.827.2722.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2010.0008.92210/0**

Autos: DECLARATÓRIA DE UNÃO ESTÁVEL

Requerente: A. D. M. A.

Advogado: Dra. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4.063

Requeridos: V.R.G. e R.F. de O.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação dos requeridos para apresentar contrarrazões do recurso de apelação.

#### **AUTOS N.º 6.792/2003**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

Requerente: M. R. DE M.

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Requerido (a): M. A. M.

Advogado (a): Dr. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO n.º 747

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 402 v.º. DESPACHO: “Os valores deverão ser apurados na forma já determinada na sentença, sendo que caberá aos cônjuges os valores existentes em conta-poupança e do veículo, devidamente atualizado, conforme se vê às fls. 391. Int.. Gpi., 26.10.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 2010.0004.4057-2/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**Ação: RECONHECIMENTO VOLUNTARIO DE APTERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: VAUDONEIZ SILVA RIBEIRO

Requeridos: RAIANE MEDRADO LIMA e REGINALDO GONÇALVES DE SOUSA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. REGINALDO GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **AUTOS Nº: 2009.0010.7676-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**Ação: ALIMENTOS**

Requerente: H.J.R. da S., representada pela Sra. OSMARINA ROCHA DOURADO

Requerido: ROSAIR MORAIS DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ROSAIR MORAIS DA SILVA, brasileiro, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo legal, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor da filha menor, arbitrados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deve ser pago pelo demandado até o quinto dia útil de cada mês. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **AUTOS Nº: 2011.0007.0917-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**Ação: ADOÇÃO POST MORTEM**

Requerentes: FLORACI RODRIGUES DA CRUZ e LUCELIA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2010.0003.1801-7/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: AURITA SANTO RIBEIRO

Requerido: JUSTINIANO RIBEIRO BARBOSA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JUSTINIANO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, nascido em 20/12/1943, portador do RG nº 972966 SSP/TO e do CPF nº 096.305.031-15, filho de Raimunda Ribeiro Barbosa, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2010.0004.4134-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.C.R., representado pela Sra. MARIA SALVINA DE SOUZA ROCHA PAUL

Requerido: MAURO CESAR AIRES VASCONCELO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. MAURO CESAR AIRES VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo legal, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor do filho menor, arbitrados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deve ser pago pelo demandado até o quinto dia útil de cada mês. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 2008.0009.1603-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.G.C., representado por sua genitora, LUCINEIDE CERQUEIRA SANTOS

Requerido: CARLITO GOMES DO ROSARIO

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CARLITO GOMES DO ROSARIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 5.031,60 (cinco mil, trinta e um reais e sessenta centavos), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

**AUTOS Nº: 2011.0004.3233-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A.R. da S. e A.B.R. da S., representados pela Sra. ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: RUBENILSON FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. RUBENILSON FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo legal, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor das filhas menores, arbitrados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deve ser pago pelo demandado até o quinto dia útil de cada mês. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0004.6881-3 – COBRANÇA**

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS.

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: BEIJAMIN COSNANT CARVALHO SOARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupitô, 08 de novembro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.0402-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: EDENIA ANDRADE ALMEIDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei n. 9.099/95 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento anexo à fls. 5 ao exeqüente com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO,6 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0002.1675-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ALOÍSIO PEREIRA DA MOTA

Advogados: DR. JACY BRITO FARIA OAB TO 4279

Requerido: FRANCISCO FERDINANDO P. FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei n. 9.099/95 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento anexo à fl. 6 ao exeqüente com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO,6 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3389-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ROBERTO FRANCISCO LEAL

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: COMIMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS – VIA PLAN

Advogados: DR. HERICK SANTOS SANTANA OAB SE 5482, DR. RAFAEL AUGUSTO CANNIZA GIGLIO OAB SP 231.165

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 06 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0000.3389-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ROBERTO FRANCISCO LEAL

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: COMIMBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS – VIA PLAN

Advogados: DR. HERICK SANTOS SANTANA OAB SE 5482, DR. RAFAEL AUGUSTO CANNIZA GIGLIO OAB SP 231.165

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 06 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.0376-2 – COBRANÇA**

Requerente: MARCOS ADRIANO TAVARES

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: MIL MOVEIS

Advogados: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB TO 1655

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, art. 406 e art. 398, ambos do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais e condeno Mil Móveis – Alves e Cunha LTDA a pagar a Marcos Adriano Tavares Tavares a quantia de R\$ 4.368,00 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais) por danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% a.m. a partir do fato, isto é, 12-04-2012, e, correção monetária a partir do arbitramento. Deverá a reclamada cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10%. Sem custas e honorários, face ao art. 55 da Lei 9.099/95. Torno definitiva a tutela antecipada. Oficie-se ao CDL-Palmas para que proceda a baixa definitiva do nome do autor em seus registros em virtude do título 6005187.06 com a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO,31 de outubro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0005.4385-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA DAS DORES SANTOS SOUZA

Advogados: DRA. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822

Requerido: CELTINS

Advogados: DRA. PATRÍCA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB 2245

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. .Intime-se. Gurupi-TO,08 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## **Juizado Especial Criminal**

### **EDITAL**

**EDITAL DE LEILÃO A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.** O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais, etc. **BEM:** uma (01) moto HONDA CBX200 STRADA; cor roxa; placa HRW – 1987, ano 1999/1999, NIV 9C2MC2700XR026369, pneus desgastados, setas traseiras ausentes, em funcionamento, em regular estado de conservação, avaliada em 14/01/2009 por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) . **DATA E LOCAL:** 29 de março de 2012, na Portaria dos Auditórios do fórum de Gurupi/TO, situado na Avenida Rio Grande do Norte, centro. **LEILOEIRO:** Adailton Lima Marinho. **AUTOR DO FATO:** Tatiane Carvalho da Silva e Wesley Alves da Cruz. **VÍTIMA:** Joceli Campelo da Silva. **ESPÉCIE:** Termo Circunstanciado nº 2009.0002.2883-9. **TIPO PENAL VIOLADO:** Artigo 180, § 3º do CPB. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, Cláudia Romão Nicezio – escritvã, digitei e subscrevo.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **DECISÃO**

**Execução Penal Protocolo único nº: 2009.0003.9647-2.**

Reeducando: Leonidas Bezerra da Silva. Decisão Cuida-se de execução penal relativa ao reeducando LEONIDAS BEZERRA DA SILVA. Certidão de óbito informando o falecimento do reeducando (fl.105). É o breve relato. Decido. Da análise dos autos, verifico que o reeducando faleceu, conforme consta na certidão de óbito as fls 122. Diante do exposto, com base no art. 107, inciso I do CP, declaro extinta a pena do condenado LEONIDAS BEZERRA DA SILVA, em face do seu falecimento atestado pela certidão de fls. 105. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. Itacajá/TO, 29 de outubro de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2010.0007.9664-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS**

Requerente: **ANTONIO BEZERRA DA SILVA E CLECIA TAVARES DA SILVA**

Advogados: **FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO-4018**

Requerido: **COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS**

Advogados: **PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB/TO1073**

**INTIMAR** os Advogados do Despacho de fls. 165 v. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** Intimem-se os exequentes a promoverem o andamento do processo em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Em 12/11/2012. - Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0011.7814-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB/TO-4018**

Requerido: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**INTIMAR** os Advogados do Despacho de fls. 91 v. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** arquite-se com as cautelas legais e baixa na distribuição. Em 12/11/2012.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

### **DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2012.0000.1427-8/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Promotor de Justiça: **PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

Requerido: **MUNICÍPIO DE ITAGUATINS**

Requerido: **HOMERO BARRETO JÚNIOR**

Advogada: **HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A**

Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. decisão exarada as fls. 107 de teor a seguir transcrita: **DECISÃO:** Decreto a Revelia do Requerido com a ressalva de que não se reputarão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 320, II, do CPC). Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. EFEITOS. FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. ART. 320, INCISO II, DO CPC. 1. Não se aplica à Fazenda Pública o efeito material da revelia – presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor – pois seus bens e direitos são considerados indisponíveis, aplicando-se o artigo

320, II, do CPC. 2. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1288560 / MT AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2011/0252049-6, 2ª Turma, julgado em 19.06.2012 e publicação de 03.08.2012). Em 25 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**”

#### **AUTOS: Nº 2006.0003.6269-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Embargado: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Advogada: MARCEA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488

Fica o requerido através de seu advogado intimado para cumprir voluntariamente a sentença exarada as fls 60/64 nos autos acima epigrafados, no prazo de quinze dias, bem como as partes e seus respectivos advogados intimados da r. decisão exarada às fls. 88 de teor a seguir transcrita, DECISÃO: **I** - Recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. **II** - Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada a título de honorários advocatícios, acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a dada do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. **III** - Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para nova atualização do valor devido. **IV** - Caso o prazo acima transcorra *in albis*, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 23 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

#### **DESPACHO**

#### **AUTOS: Nº 2012.0000.1427-8/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

Requerido: HOMERO BARRETO JÚNIOR

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do r. despacho exarada às fls. 108 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito.

#### **AUTOS: Nº 2011.0005.2548-7/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE**

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

Requerido: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RUI CARLOS SANTOS SILVA OAB/MA 3851

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados do r. despacho exarada às fls. 76 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 23 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito.

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Autos nº 2009.0009.0845-7 – GUARDA JUDICIAL**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0009.0845-7, Ação de Guarda Judicial, tendo como Requerente: Carlos Santos Manzini, e Requerido: Maria das Dores de Jesus Martins, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: “...É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, tendo em vista que já foi homologado acordo nos autos nº. 2011.0007.6060-5/0. Sendo dispensada a intimação da parte Requerida, posto que não foi encontrada para ser citada. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Itaguatins-TO, 07 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2011.0011.0406-0 – ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0011.0406-0, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: A.D.F.R.M., representado por Jéssica Ferreira de Oliveira, e Requerido: Divino Jucilan Ribeiro de Sousa Melo, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: “...É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autoras demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, tendo em vista que o casal se reconciliou. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Itaguatins-TO, 14 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2011.0011.0419-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0011.0419-1, Ação de Execução de Alimentos, tendo como Exequente: L.B.Q., representado por Maria de Lourdes da Silva Barbosa e Requerido: Ronaldo Rodrigues de Queiroz, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: “...É o relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o executado cumprido com sua obrigação quitando o débito, deve os presentes autos ser extinto a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 13 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2010.0002.2242-7 – ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0002.2242-7, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: M.C.M., representado por Scarlet Pereira da Costa e Requerido: Miqueias Sousa Morais, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: “...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita.. P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 13 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2006.0009.4341-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2006.0009.4341-0, Ação de Execução de Alimentos, tendo como Requerente: Iêndra Mariely Aguiars de Vasconcelos e Requerido: Francisco Antonio Alves de Vasconcelos, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA**: “...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita.. P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 13 de novembro de

2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2009.0009.7383-6 – DIVÓRCIO DIRETO**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0009.7383-6, Ação de Divórcio Direto, tendo como Requerente: Maria de Nazaré Alves da Silva, e Requerido: Clarimírio Eleutério Neto, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fulcro 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários, eis que defiro às partes o benefício da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 07 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2009.0008.0758-8 – DIVÓRCIO DIRETO**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0008.0758-8, Ação de Divórcio Direto, tendo como Requerente: Maria Aparecida Almeida Miranda Santos, e Requerido: João Romana Macedo dos Santos, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **MARIA APARECIDA ALMEIDA MIRANDA SANTOS e JOÃO ROMANA MACEDO DOS SANTOS** ambos qualificados na inicial e em consequência **DECLARO EXTINTO** o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei os mandados que se fizerem necessárias. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, archive-se. Itaguatins-TO, 07 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2009.0009.0840-6 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0009.0840-6, Ação de reconhecimento de União Estável, tendo como Requerente: Maria de Fátima Martins Pereira, e Requerido: Haroldo Silva Barreto, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolve o mérito da lide, e em harmonia com o parecer do Ministério Público **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para reconhecer a existência de união estável entre os requerentes **MARIA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA e HAROLDO SILVA BARRETO**, por período superior a 33 (trinta e três anos). Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Itaguatins-TO, 07 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 5000019-50.2012.827.2724 – CURATELA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 5000019-50.2012.827.2724, Ação de Curatela, tendo como Requerente: Antonio Carlos dos Santos Sousa, e Requerido: Juvenal Amorim de Sousa, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...Verifica-se que o réu foi citado e não apresentou contestação, sendo seu curador o Ministério Público. Constate-se que o interditando não possui discernimento necessários para a prática dos atos da vida civil, conforme interrogatório realizado que demonstra a desnecessidade de exame. Ante o exposto, com resolução de mérito, julgando antecipadamente a lide, julgo o procedente pedido para decretar a interdição de Juvenal Amorim de Sousa por incapacidade absoluta, nos termos do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando Curador Antonio Carlos dos Santos Sousa. P.R.I. Sai os presentes intimados. Sem custas na forma da lei. Nada mais. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos nº 2011.0003.4370-2/0 AÇÃO DE COBRANÇA**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0003.4370-2/0 AÇÃO DE COBRANÇA** tendo como **Requerente: ODAGILSON CARDOSO MARINHO e Requerido: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROTINS)**, da parte conclusiva de r. sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA “... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para condenar a Requerida na obrigação de pagar e determinar a requerida **SILVA E ERICEIRA LTDA**, a devolução do valor de **R\$ 8.228,00 (oito mil duzentos e vinte oito reais)**, ao requerente **ODAGILSON CARDOSO MARINHO**, devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios, deste a data do desembolso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$15,000,00 (quinze mil reais). Deixo de condenar em custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº9099/95, exceto na hipótese de interposição de recurso, remetam os autos ao contador para atualização do valor. PRI. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 21/11/2012.

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS: Nº 2008.0010.1578-4/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA MARENY ALENCAR CARVALHO

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: SANDRO BARROS DO SANTOS OAB/MA 10.497

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 227/230 de teor a seguir transcrita; SENTENÇA, Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** ajuizada por **MARIA MARENY ALENCAR CARVALHO**, contra **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO**, ambos devidamente qualificados. Aduz, em síntese, que foi aprovada no concurso público da prefeitura do Município de São Miguel do Tocantins-TO, realizado no ano de 2006, sendo que, mesmo havendo vagas disponíveis, não foi convocada para assumir o cargo. Juntou documentos às fls. 12/23. Mesmo devidamente citada (fls. 26-v), a parte requerida não contestou a ação. O Ministério Público, após requerer diligências (fls. 113 e 210/212), exarou parecer às fls. 224/226 informando que não possui mais interesse na demanda. **É o relatório. Fundamento e decido.** Verifica-se que mesmo devidamente citado (fls. 26 e 26-v), o requerido ficou-se inerte, não apresentando contestação no prazo legal. Desta forma, DECRETO a revelia do réu, porém, deixo de aplicar seus efeitos (art. 320, II do CPC). Destarte, no presente caso, a requerente demonstrou por meio dos documentos juntados nos autos, a abertura do concurso pelo edital de nº. 002/2006, o qual dispôs a validade por dois anos prorrogável por mais dois (fls.13/18). Demonstrou também que foi aprovada em 36º lugar (fls. 22). Após cumprimento de diligência requerida pelo Ministério Público, o requerido juntou aos autos os documentos de fls. 40/101 e 119/207. Portanto, pelos documentos constantes aos autos, verifica-se que havia 05 (cinco) vagas para o cargo de técnico de enfermagem (fls. 93), sendo que foram convocadas apenas 11(onze) pessoas, conforme se depreende da última convocação constante às fls. 101. Ocorre que, pela lista constante às fls. 204, nota-se que dos 11 convocados 08 não compareceram, 02 tomaram posse, mas pediram exoneração, e somente 01 encontra-se em efetivo exercício no cargo. Assim, nota-se que da data da última convocação (09/07/2009) ainda faltava mais de um ano para o vencimento do concurso, o qual foi prorrogado por mais dois anos (fls. 135), motivo pelo qual, havendo somente uma pessoa em exercício e possuindo ainda 4 vagas para serem preenchidas, deveriam ser convocados os aprovados remanescentes até o vencimento do certame. Portanto, quanto ao direito pleiteado, cabe alinhar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi classificado. Isso porque a administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do concurso, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória. Assim, vejamos: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – PARAMETROS – OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência. Concurso Pública – vagas – nomeação. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Insurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. “Como o inciso IV (do art. 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedência na sequencia dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes. Fora isto possível e o inciso IV torna-se-ia letra morta, constituindo-se na mais rúptil das garantias “ (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direita e Indireta”, página 56). (Recurso Extraordinário - nº. 192-568 –PI). ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.1. A aprovação do candidato dentro do número de vagas disponíveis no edital do concurso lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo.2. Recurso especial não provido. (STJ - 1197686 AM 2010/0109090-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2010, undefined). Precedentes: AgRg no RMS 30.308/MS, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 15.3.2010; RMS 30.459/PA, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 8.2.2010; RMS 27.508/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves

Lima, Quinta Turma, DJe 18.5.2009. Desta forma, conclui-se que o edital do concurso levado a efeito pela necessidade de a Administração prover determinado número de vagas por meio de nomeação e posse nos referidos cargos, seriam, a princípio, atos discricionários de acordo com a necessidade do serviço público. Todavia, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas na lei do certame. Ademais, não se pode olvidar que a mencionada assertiva há de merecer temperamentos ante eventual comprovação, pelo ente da Administração Pública, da superveniência de fatos que demonstrem a impossibilidade de concretização de tal direito, hipótese, porém, que não ocorre na presente espécie, tendo em vista que mesmo devidamente citado o Requerido ficou-se inerte, não trazendo aos autos qualquer justificativa ante a irregularidade. Por fim, cumpre informar que mesmo a autora possuindo direito em ser convocada no caso de vagas existentes, verifica-se que foi aprovada em 36º lugar, ou seja, ainda possui 25 pessoas aprovadas em sua frente, devendo ser considerada a ordem de classificação em respeito ao direito dos demais aprovados. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para DETERMINAR que o Município de SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, passe a convocar os demais aprovados ao cargo de Técnico de Enfermagem, aprovados no concurso realizado em 2006, até o preenchimento total das vagas disponibilizadas pelo edital, viabilizando a convocação da autora **MARIA MARENY ALENCAR CARVALHO**, caso os aprovados em colocação superior não tomem posse, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em consequência, nos termos do artigo 269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide. Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.C. Transitado em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 11 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

### **AUTOS: Nº 2008.0010.1577-6/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ARLETE ALMEIDA DE ARAÚJO

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: SANDRO BARROS DO SANTOS OAB/MA 10.497

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 259/262 de teor a seguir transcrita; SENTENÇA, Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** ajuizada por **MARIA ARLETE ALMEIDA DE ARAÚJO**, contra **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS – TO**, ambos devidamente qualificados. Aduz, em síntese, que foi aprovada no concurso público da prefeitura do Município de São Miguel do Tocantins-TO, sendo que, mesmo havendo vagas disponíveis, não foi convocada para assumir o cargo. Juntou documentos às fls. 12/23. Devidamente citada (fls. 26-v), a parte requerida ficou-se inerte, sendo, portanto, decreta sua revelia em audiência (fls. 35), sem, contudo, aplicar seus efeitos. O Ministério Público, após requerer diligências (fls. 28/29 e 215/216), exarou parecer às fls. 256/258 informando que não possui mais interesse na demanda. **É o relatório. Fundamento e decido.** No presente caso, a requerente demonstrou por meio dos documentos juntados nos autos, a abertura do concurso pelo edital de nº. 002/2006, o qual dispôs a validade por dois anos prorrogável por mais dois (fls.13/18). Demonstrou também que foi aprovada em 27º lugar (fls. 22). Após cumprimento de diligência requerida pelo Ministério Público, o requerido juntou aos autos os documentos de fls. 127/213 e 225/254. Portanto, pelos documentos constantes aos autos, verifica-se que havia 05 (cinco) vagas para o cargo de técnico de enfermagem (fls. 68), sendo que foram convocadas apenas 11(onze) pessoas, conforme se depreende da última convocação constante às fls. 197. Ocorre que, pela lista constante às fls. 210, nota-se que dos 11 convocados 08 não compareceram, 02 tomaram posse, mas pediram exoneração, e somente 01 encontra-se em efetivo exercício no cargo. Assim, nota-se que da data da última convocação (09/07/2009) ainda faltava mais de um ano para o vencimento do concurso, o qual foi prorrogado por mais dois anos (fls. 143), motivo pelo qual, havendo somente uma pessoa em exercício e possuindo ainda 4 vagas para serem preenchidas, deveriam ser convocados os aprovados remanescentes até o vencimento do certame. Portanto, quanto ao direito pleiteado, cabe alinhar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi classificado. Isso porque a administração pratica ato vinculado ao tornar pública a existência de cargos vagos e o interesse em provê-los. Portanto, até expirar o lapso de eficácia jurídica do concurso, tem o poder-dever de convocar os candidatos aprovados no limite das vagas que veiculou no edital, respeitada a ordem classificatória. Assim, vejamos: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – PARAMETROS – OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência. Concurso Pública – vagas – nomeação. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Insurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. “Como o inciso IV (do art. 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedência na sequencia dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes. Fora isto possível e o inciso IV torna-se-ia letra morta, constituindo-se na mais rúptil das garantias “ (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direita e Indireta!, página 56). (Recurso Extraordinário - nº. 192-568 – PI). ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONCURSO PÚBLICO -APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL -DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.1. A aprovação do candidato dentro do número de vagas disponíveis no edital do concurso lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo.2. Recurso especial não provido. (STJ - 1197686 AM 2010/0109090-4, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 -

SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/09/2010, undefined). Precedentes: AgRg no RMS 30.308/MS, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 15.3.2010; RMS 30.459/PA, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 8.2.2010; RMS 27.508/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 18.5.2009. Desta forma, conclui-se que o edital do concurso levado a efeito pela necessidade de a Administração prover determinado número de vagas por meio de nomeação e posse nos referidos cargos, seriam, a princípio, atos discricionários de acordo com a necessidade do serviço público. Todavia, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas na lei do certame. Ademais, não se pode olvidar que a mencionada assertiva há de merecer temperamentos ante eventual comprovação, pelo ente da Administração Pública, da superveniência de fatos que demonstrem a impossibilidade de concretização de tal direito, hipótese, porém, que não ocorre na presente espécie, tendo em vista que mesmo devidamente citado o Requerido quedou-se inerte, não trazendo aos autos qualquer justificativa ante a irregularidade. Por fim, cumpre informar que mesmo a autora possuindo direito em ser convocada no caso de vagas existentes, verifica-se que foi aprovada em 27º lugar, ou seja, ainda possui 15 pessoas aprovadas em sua frente, devendo ser considerada a ordem de classificação em respeito ao direito dos demais aprovados. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para DETERMINAR que o Município de SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, passe a convocar os demais aprovados ao cargo de Técnico de Enfermagem, aprovados no concurso realizado em 2006, até o preenchimento total das vagas disponibilizadas pelo edital, viabilizando a convocação da autora **MARIA ARLETE ALMEIDA DE ARAÚJO**, caso os aprovados em colocação superior não tomem posse, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500 (quinhentos reais). Em consequência, nos termos do artigo 269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide. Condene o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I.C. Transitada em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 10 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

#### **AUTOS: Nº 2011.0009.8393-0 /0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA LIMA

Requerente: NOÉ OLIVEIRA MAGALHÃES

Advogada: NOANA ALVA MAGALHÃES OAB/TO 930

Requerido: DETRAN / TO

Procurador do Estado do Tocantins: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

Requerido: DETRAN / SP

Requerido: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Procuradora Municipal – JUD. 42 – FLAVIA MORAES BARROS MICHELE FABRE OAB/SP 190.425

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 246/253 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA - Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C ANULAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ajuizada por **JOÃO DE DEUS OLIVEIRA LIMA e NOÉ OLIVEIRA MAGALHÃES**, contra **DETRAN-TO, DETRAN-SP e PREFEITURA DA CIDADE SÃO PAULO-SP**, todos devidamente qualificados. Alega os autores que o primeiro requerente vendeu o veículo descrito na inicial ao segundo requerente, sendo que este, ao se dirigir ao CIRETRAN de Augustinópolis-TO, constatou que o automóvel possuía 03 multas cadastradas no Estado de São Paulo, e assim, após pagá-las, foi novamente surpreendido com novas multas. Aduz ainda, que o DETRAN-TO já reconheceu que houve clonagem da placa, bem como que a Prefeitura de São Paulo já reconheceu que as cobranças foram indevidas, restituindo os valores pagos, contudo, devido a clonagem já há novas multas cadastradas. Por fim, requereu a tutela antecipada pra que fosse determinado ao DETRAN-TO a troca da placa, pleiteando também a anulação/cancelamento das multas advindas do Estado de São Paulo, o cancelamento da pontuação no prontuário da CNH do primeiro requerente, a vistoria no veículo para a mudança alfanumérica da placa e a busca e apreensão do veículo que trafega no Estado de São Paulo. Juntou documentos às fls. 08/60. Parecer Ministerial às fls. 63-v. Decisão concedendo a antecipação da tutela às fls. 64/66. Contestação do DETRAN-TO às fls. 107/114. Contestação do Município de São Paulo às fls. 142/145. O DETRAN de São Paulo ao receber a citação, noticiou nos autos que não possui personalidade jurídica para integrar a ação, devendo ser retificado o pólo passivo da ação (fls. 76). **É o relatório. Fundamento e decido. Julgamento Antecipado da Lide** Tratando-se de questão eminentemente de direito, não sendo necessária a produção de mais provas, verifico que o pleito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC. Sobre o tema, vejamos: "(...) *É sabido que o magistrado, não vislumbrando a necessidade de produção de outras provas, pode julgar antecipadamente a lide, mormente em situações como a destes autos, em que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde da demanda.*" (TJMG - AC 0018631- 40.2010.8.13.0216 - Rel. Des. Mauricio Barros - Publicação: 29/04/2011). Portanto, como no caso os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da demanda, não há necessidade de produção de outras provas, motivo pelo qual passo a julgar antecipadamente o feito. **Da Legitimidade para Figurar no Pólo Passivo** O DETRAN de São Paulo, ao ser citado, limitou-se em informar que não é parte legítima para figurar no pólo passivo nestes autos, alegando que não possui personalidade jurídica, requerendo a retificação do pólo passivo, para que fosse inserida em seu lugar pessoa jurídica de direito público. Contudo, tal alegação não prospera, pois o referido órgão é autarquia detentora de personalidade jurídica, possuindo patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, atraindo para si a legitimidade passiva para a demanda. Nesse sentido, remansosas são as jurisprudências do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "**ADMINISTRATIVO. MULTA POR TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIRO. DFTRANS. DISTRITO FEDERAL. ILEGITIMIDADE DE PARTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Sendo os fatos narrados pelo Autor, os quais lhe causaram supostos danos materiais e morais, bem como a multa que lhe fora aplicada de responsabilidade de agente do DFTRANS, exsurge a ilegitimidade passiva do Distrito Federal para responder a demanda, o que**

implica a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2. Preliminar suscitada de ofício. 3. Conhecimento do recurso prejudicado.” (20060110480065APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 25/11/2009, DJ 18/01/2010 p. 121). “PROCESSO CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN-DF. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DISTRITO FEDERAL. 1. Por caber ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF a autuação, a notificação e a imposição de penalidade por infração de trânsito bem como por este, como autarquia, possuir personalidade jurídica para atuar em juízo, deve ocupar, em vez do DISTRITO FEDERAL, pólo passivo de Agravo de Instrumento, no qual se discute auto de infração de trânsito. 2. Acolheu-se preliminar de ilegitimidade passiva e negou-se seguimento ao Agravo de Instrumento.” (20080020054803AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 18/06/2008, DJ 30/06/2008 p. 25). **Ainda a respeito, o TJMS, por ocasião do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento n. 2.305/89, relatado pelo Des. Marco Antonio Cândia, assim decidiu em votação unânime:** “A autarquia goza de personalidade jurídica, titulariza direitos e obrigações, inclusive, pelos danos decorrentes de seus atos e que atinjam terceiros, razão por que não se fala em responsabilidade solidária do Estado por atos da autarquia, mas na subsidiária e nos casos de extinção da entidade. Em face de tal regime jurídico, exclui-se o Estado da discussão travada entre a autarquia e terceiro, acerca de atos danos praticados pela primeira.” Portanto, conforme se verifica, o DETRAN-SP é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, o qual deveria ter apresentado sua contestação quando citado para o referido ato. Desta forma, **DECRETO sua revelia.** Também o DETRAN-TO alegou em preliminar que não é o Órgão competente para realizar a troca da placa do veículo descrito na inicial, aduzindo que o órgão responsável pela organização e manutenção do Registro Nacional de Veículos Automotores –RENAVAM é o DENATRAN, nos termos do que determina o art. 19, IX do CTN e o Decreto-Lei nº. 237/1967. Porém, a fundamentação alinhavada pelo requerido, atribuindo a competência ao órgão nacional, não assiste razão alguma. Como se sabe, a adulteração de sinal identificador de veículo automotor constitui crime previsto no art. 311 do Código Penal. Ocorre que há discussão no âmbito jurídico quanto à previsão pelo CTN da possibilidade de troca de placas, pois enquanto alguns entendem não ter sido regulado pelo referido código, o qual teria sido omissivo quanto à autorização ou proibição da troca, outros entendem que o Código de Trânsito Brasileiro não permitiu referido ato, consoante o disposto no § 1º, do art. 115 do referido Código, o qual estabelece que “os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento”. Ocorre que, o que se sabe é que o DENATRAN, por meio do ofício de nº. 916/2000, conferiu aos DETRANS a possibilidade de, em casos excepcionais e devidamente justificados, autorizar a alteração da combinação alfanumérica da placa de identificação de veículo, na hipótese de apresentar duplicatas ilegalmente clonadas. Com a referida autorização, foi que os DETRANS de São Paulo, Paraná e Minas Gerais regularam a situação por meio de portarias de nº. 1244/2000, 34/2008 e 3787/2009, respectivamente. Portanto, a meu ver, tendo sido conferido aos DETRANS Estaduais, por meio do ofício de nº. 916/200 a possibilidade de alteração da combinação alfanumérica da placa de veículos, deveria o DETRAN-TO ter regulado a situação também por meio de portaria. Assim, ante a omissão, perfeitamente cabível a troca da placa por este, devendo se utilizar dos meios disponíveis, até mesmo acionado seu órgão superior para viabilizar o cumprimento da ordem judicial. **Falta de interesse de agir** A tese sustentada pelo Município de São Paulo de que os requerentes carecem de interesse de agir também não merece guarida. Ocorre que constantemente estão sendo aplicadas multas no veículo descrito na exordial, e, mesmo havendo vários recursos administrativos, o Município persiste em aplicá-las, sendo desconfortável recorrer por todas as multas aplicadas, quando então o requerido, ao ter notícia da clonagem, tendo dado provimento já aos primeiros recursos, deveria ter cessado as cobranças ilegais, o que não o fez, dano ensejo dessa forma ao ajuizamento da presente ação. Ademais, O princípio constitucional da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, CF, inadmitte como condição para a postulação do provimento jurisdicional a precedência de requerimento do direito na via administrativa. Assim, é inconstitucional a exigência de exaurimento da via administrativa antes do ingresso na via judicial, sendo assegurado a todos acionar o judiciário para a resolução de seus litígios. **DO MÉRITO** Não se nega, outrossim, que a prática ilegal e criminoso da chamada clonagem de veículos”, também conhecida por “veículo dublê”, acarreta graves incômodos ao seu legítimo proprietário, que passa a ser responsabilizado, até prova em contrário, por todas as infrações de trânsito praticadas pelo condutor do veículo clonado. No presente caso, está mais que demonstrado a clonagem dos veículos, conforme se percebe pelas fotos constantes às fls. 14 x fls. 155, sendo que a original é de fato a placa da camioneta, pois o registro do veículo consta todas as suas características (fls. 13). Ademais, cingi-se que nenhum dos requeridos negaram que houve de fato a clonagem da placa do veículo, não havendo portanto nenhuma resistência quanto a este fato, motivo pelo qual deve se tomar as providências cabíveis para solução do caso. Vejamos, o entendimento jurisprudencial: **ADMINISTRATIVO - “CLONAGEM” DE PLACA DE VEÍCULO - COMPROVAÇÃO - PREJUÍZOS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO - RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - SUBSTITUIÇÃO DETERMINADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.** Havendo comprovação de fraude dos caracteres da placa de veículo (“clonagem”), impõe-se a sua substituição, para evitar que o proprietário tenha que continuar suportando os prejuízos advindos de multas aplicadas por infração de trânsito (TSC - Apelação Cível n. 2010.009356-3, de Rio do Sul, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 23-4-2010). **REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. EMISSÃO DO DUT. CLONAGEM** Tendo a análise pericial comprovado a originalidade do veículo da impetrante, bem como a ocorrência de clonagem, ilegal mostra-se o ato da autoridade de trânsito que obsta a emissão do DUT e conseqüentemente a transferência do automotor (TSC - Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 008.046217-0, de Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. em 16-11-2009). **AÇÃO COMINATÓRIA - CLONAGEM DE VEÍCULO - SUCESSIVAS AUTUAÇÕES DE TRÂNSITO INDEVIDAS - INFRAÇÕES NÃO COMETIDAS PELO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ORIGINAL - SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - MUDANÇA DOS CARACTERES - EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO - MEDIDA POSSÍVEL E ADEQUADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - CABIMENTO -**

**VALOR - CRITÉRIOS. PEDIDO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.** - Restando comprovado nos autos, por meio do cotejo de fotografias e de farta documentação referente ao cancelamento de autuações de trânsito já reconhecidas como indevidas pelo órgão competente, que o veículo de propriedade do autor foi alvo de 'clonagem', impõe-se a substituição da placa de identificação do mesmo, procedendo-se à troca dos caracteres, bem como a expedição de novo certificado de registro e licenciamento, tendo em vista, ademais, que o próprio DETRAN/MG, por meio da Portaria 3.787/2009, disciplinou procedimento específico para troca de placas em caso de 'clonagem', levando em consideração, dentre outros, ""a proteção do legítimo interesse do administrado de boa-fé"" e a indesejável situação vivenciada pelo proprietário que é ""surpreendido com notificações de multas decorrentes de infrações de trânsito praticas por terceiro no uso do veículo clonado."(TJMG - pelação Cível 1.0145.09.561977-4/001, Rel. Des.(a) Eduardo Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/08/2011, publicação da súmula em 23/09/2011). Também, constatada a irregularidade quanto à placa, estando mais do que comprovada a clonagem desta, é pacífico o direito do requerido de ter todas as multas canceladas. Assim, vejamos: **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - MULTAS DE TRÂNSITO - CLONAGEM DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS - DIVERSIDADE NAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS COMPROVADA - IMAGENS DETECTADAS POR RADAR - DIREITO À RESTITUIÇÃO - RECURSO PROVIDO.** Havendo indícios de ter ocorrido clonagem da placa de identificação do veículo, sobretudo quando houver prova demonstrando a diversidade de características entre o veículo autuado e aquele fotografado pelo aparelho controlador de velocidade, devem ser anuladas as multas de trânsito e os pontos que porventura tenham sido computados no prontuário do proprietário, com a conseqüente restituição dos valores pagos a título de multas (Apelação Cível n. 2003.021796-7, de Chapecó, rel. Des. Rui Fortes, j. em 12-4-2005). Portanto, pelo o que consta nos autos, bem como pela fundamentação alinhavada, é direito do requerente a troca da placa, pois comprovada a clonagem desta, bem como que sejam canceladas todas as multas ocorridas no Estado de São Paulo, tendo vista que foram cometidas pelo veículo com a placa clonada que por lá trafegava. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE a presente ação**, para determinar: 1º - Ao DETRAN-TO que forneça ao requerido, no prazo de 30 (trinta dias), um outro número de placa e novo documento de registro de propriedade para o veículo: **Camioneta GM D20 CUSTONS – Placa BFN 9170, Cod. Renavan Nº. 611768380 ano modelo - 1993, registrado no município de Maurilândia do Tocantins**, sem qualquer ônus ao requerente proprietário, sob pena de multa diária no valor de R\$ 800 (oitocentos reais). Caso não possua os meios administrativos disponíveis para providenciar a troca, que acione o órgão competente, tendo em vista a responsabilidade solidária patente. Ainda, determino ao DETRAN-TO que cancele todos os pontos que porventura tenham sido computados no prontuário da CNH do requerente JOÃO DE DEUS OLIVEIRA LIMA. 2º - Ao DETRAN-SP que providencie o bloqueio administrativo e a retirada de circulação do veículo clonado, bem como que cancele todas as multas registradas no Estado referente ao veículo clonado; 3º - Ao Município de São Paulo/SP que cancele todas as multas atuais e futuras existentes sobre o veículo clonado; Em consequência, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito da lide, confirmando a antecipação da tutela anteriormente deferida. Oficie-se ao DETRAN-TO e DETRAN-SP comunicando da clonagem e da decisão judicial, para que seja possível ao segundo requerente quitar o licenciamento de 2011, a fim de que seja possibilitada a transferência do veículo para seu nome. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser divididas em partes iguais. Condene os requeridos DETRAN-SP e Município de São Paulo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser pago em separado e integralmente por cada um destes requeridos. P. R. I. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 10 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2011.0009.8382-5 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: JOÃO COSTA SILVA

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, SENHOR GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 55 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA - Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**, ajuizada por **JOÃO COSTA SILVA**, contra **GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO**, Prefeito Municipal de Maurilândia-TO, ambos devidamente qualificados nos autos. Com a presente demanda, o requerente suscita a abstenção do requerido em efetuar qualquer pagamento e/ou sacar qualquer importância de todas as contas correntes de responsabilidade da Prefeitura, tendo vista que foi afastado de suas funções administrativas como Prefeito Municipal. O pedido liminar foi deferido às fls. 32/35. Às fls. 38/47, foi juntada carta de ordem expedida pelo Tribunal de Justiça, a qual determina a reintegração do requerido ao cargo do qual foi afastado. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do feito, ante a perda superveniente do objeto (fls. 53/54). **É o relatório. Decido.** Nota-se que de fato, o objeto da ação foi obstaculizado ante a expedição da carta de ordem que determinou a reintegração do requerido ao cargo de prefeito, o que enseja a extinção da presente demanda. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, por caracterizada perda de objeto. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 32/35, pelo que DETERMINO a expedição de novos ofícios às instituições oficiadas às fls. 36 e 37, informando sobre o cancelamento da referida decisão e a desnecessidade de seu cumprimento. Sem custas e honorários. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Itaguatins-TO, 17 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**

**AUTOS: Nº 2009.0010.6268-3/0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: WIRTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Ficam as partes e seus advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 149 de teor a seguir transcrita SENTENÇA, Trata-se de **AÇÃO MONITÓRIA** ajuizada por **WIRTON PEREIRA DOS SANTOS**, contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. retro, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido**. O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 30 de outubro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: Nº 2010.0012.3779-7 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO MATIAS DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes INTIMADOS de que já se encontra juntado nos autos acima epigrafado, às fls. 118/131 o **extrato bancário do requerente Raimundo Matias da Silva** solicitado em audiência

## **MIRACEMA** **1ª Vara Criminal**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**AUTOS: 2011.0011.1699-8 (4550/11) – AÇÃO PENAL.**

Vítima: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **ITAMAR BARROS DE MACEDO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ITAMAR BARROS DE MACEDO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ITAMAR BARROS DE MACEDO**, brasileiro, natural de Xambioá-TO, nascido em 25.11.2978, portador do RG nº 389.356 SSP/TO, filho de Artur MACEDOD e Maira da sGraças Barros Macedo, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e doze (22/11/2012) Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0000.814-4 (940/12) – TCO.**

Vítima: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Denunciado: **VALDIVINO FERREIRA COIMBRA FILHO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO CITAÇÃO DE VALDIVINO FERREIRA COIMBRA FILHO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **VALDIVINO FERREIRA COIMBRA FILHO**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG nº 1041.201 SSP/TO, natural de Miranorte-TO, filho de Aldenora Sousa Castro Coimbra e Valdivino Ferreira Coimbra, , estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e doze (22/11/2012) Eu ..... (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **guarda nº 6363/12 (2012.0003.2820-5)**, em que são requerentes Cleonice Gomes Alves e Izaura Pereira Maranhão requerido Izaac Pereira de Sousa, ficando **INTIMADA** a requerente **CLEONICE GOMES ALVES**, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para audiência de justificação, **redesignada para o dia 13 de dezembro de 2012, às 14h:30min. DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 07 dias do mês de novembro de 2012. (07/11/2012),

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

**APOSTILA****AUTOS Nº. 2011.0002.9302-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO SANTOS TEIXEIRA

REQUERIDAS: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A e VARIG – VRG LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA– OAB –TO 2112-B

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir transcrita: "(...) ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do Reclamante para CONDENAR solidariamente as Reclamadas, GOL LINHAS AÉREAS INTIELIGENTES S/A e VRG Linhas Aéreas S/A a pagarem ao Reclamante a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescidos de juros e correção monetária, a contar da intimação da sentença, além dos danos materiais no valor de R\$ 1.011,22 (um mil e onze reais e vinte e dois centavos), acrescidos de juros e correção monetária, sendo os juros devidos desde a citação e a correção monetária desde o ajuizamento da ação (Enunciado 17, das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com esquite no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0003.9515-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO SANTOS TEIXEIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: VICTOR GUTIERES MILHOMEM – OAB –TO 4.929

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença a seguir transcrita: "(...) ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do Reclamante para CONDENAR a Reclamada, BRASIL TELECOM (OI) a pagar ao Reclamante a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescidos de juros e correção monetária, a contar da intimação da sentença. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com esquite no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)".

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL****LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2013:**

Por ordem do juiz de direito **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, em substituição automática na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, faço saber a relação de pessoas que integram a lista geral de jurados da Comarca de Novo Acordo – TO:

Nº	NOMES	PROFISSÃO
01	ADAUTON SILVA DE PAULA	FRENTISTA
02	ADRIANA LUCIA COELHO DE ANDRADE GODOY	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
03	AGUIFANEIDE LIRA DANTAS	SERVIDORA PÚBLICA
04	ALCEMIR DE MORAES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
05	ANDRÉ AVELINO FERREIRA JÚNIOR	COMERCIANTE
06	ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
07	ANEILTO CIRQUEIRA NUNES	ESTUDANTE
08	ANTENOR CURSINO DE AGUIAR	CONDUTOR SOCORRISTA

09	AUGUSTO AMORIM BASTOS	APOSENTADO
10	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA XAVIER	ENFERMEIRA
11	CAMILA AMARAL DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
12	CAMILA ARAUJO GLÓRIA	SERVIDORA PÚBLICA
13	CLÉSIA ALVES PINHEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
14	DEUSANY BATISTA DE CASTRO	SERVIDORA PÚBLICA
15	DOMINGOS SOARES PEREIRA	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
16	ELIANE ALVES DE JESUS	SERVIDORA PÚBLICA
17	EUNICE ALVES PEREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
18	ERONILDE BARREIRA MEDEIROS	DO LAR
19	ELIETE PATRÍCIO DE SOUSA	ARTESÃ
20	FÁBIO MELO LUSTOSA	MOTORISTA
21	FÁBIO RODRIGUES PINTO	DIGITADOR
22	FAGNO MELO LUSTOSA	MOTORISTA
23	FRANCISCA VIRGÍNIA CARMO DE SOUSA	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
24	FRANCISCO GOMES DIÓGENES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
25	GEOVANE BATISTA CONCEIÇÃO	MOTORISTA
26	GARDÊNIA FRANÇA DE SOUSA	DO LAR
27	HEULHER PEREIRA GOMES	AUTÔNOMO
28	IVONETE ALVES JORGE FERREIRA	SERVIDORA PÚBLICA
29	JAQUELINE GOMES DE ARAÚJO	OPERADORA DE CAIXA
30	JOÃO BATISTA CERQUEIRA ROCHA	AUTÔNOMO
31	JONATHA LARANJEIRA LUCIANO	DIGITADOR
32	JONES RODRIGUES ALVES	ESTUDANTE
33	JOÃO MACEDO CORREIA	COMERCIANTE
34	JOSE ATIVO DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
35	JOSE EDMILSON AMORIM SOARES	AUTÔNOMO
36	JOSÉ AURÉLIO MACHADO DE AMORIM	PROFESSOR
37	JOSÉ FLEURY MAURÍCIO GLÓRIA	COMERCIANTE
38	JOSÉ LOPES DE ARAÚJO	FAZENDEIRO
39	JOSILON PINTO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
40	JÚLIO PEREIRA MAGALHÃES	PEDREIRO
41	KLEBER RIBEIRO DA CRUZ	PROFESSOR
42	LEILA MARIA COELHO PINHEIRO	SECRETÁRIA
43	LIDIANE BATISTA DA COSTA	OPERADORA DE CAIXA
44	LUILLA MARIA COELHO DINIZ	DIGITADORA
45	LUIZ SANTANA ANDRADE	AUTÔNOMO
46	LUIZA GLÓRIA MAURÍCIO JORGE	PROFESSORA
47	MILTON MACIEL BARBOSA JÚNIOR	PROFESSOR
48	MIRIAN LOPES DA SILVA	PROFESSORA
49	MARIA APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
50	MARIA ALICE MORAIS RIBEIRO	COMERCIANTE
51	MARIA DORIVÂNIA ALVES DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA
52	MARIA VÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA
53	MARISTELA AMORIM SOARES NESTOR	COMERCIANTE
54	MARIA APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES	SERVIDORA PÚBLICA
55	MARIZONETE PEREIRA ROCHA	SERVIDORA PÚBLICA
56	NADIEL SALES DE ALMEIDA	CONDUTOR SOCORRISTA
57	NAIANE SOUZA BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL
58	OCELITA MARIA GAMA DOS REIS	SERVIDORA PÚBLICA
59	ONEIDE PEREIRA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA
60	OSMAN DOS SANTOS LIMA	DIGITADOR
61	OSVALDINA NASCIMENTO DOS REIS	PROFESSORA
62	PAULA MÁRCIA BATISTA RODRIGUES	ESTUDANTE
63	PEDRO LUSTOSA	SERVIDOR PÚBLICO
64	PERCIVÂNIA FERREIRA DE SOUSA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
65	RAIMUNDO JORGE	ELETRICISTA
66	RITA DE CÁSSIA PINTO DOS SANTOS GOMES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
67	RONALDO DA SILVA LEITE	AGENTE DE ENDEMIAS

68	RONALDO PEREIRA LEITE	SERVIDOR PÚBLICO
69	ROSÂNIA ALVES PEREIRA	AGENTE DE SAÚDE
70	RONIEL ALVES AMARAL	PEDREIRO
71	SOLIMAR ALVES PEREIRA	PROFESSORA
72	SÔNIA MARIA COELHO DE SOUSA	PROFESSORA
73	SUIMÁRCIA SOUSA DA COSTA	ENFERMEIRA
74	TELMA ALVES RODRIGUES	ENFERMEIRA
75	VALDEIR GLÓRIA BARREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
76	VALQUÍRIA RIBEIRO DOS REIS	PROFESSORA
77	VICENTE PAULO DE ALMEIDA	AUTÔNOMO
78	WADMA ALVES MACEDO	PROFESSORA
79	WELLERSON GUIMARÃES GODOI	MOTORISTA
80	WESLEY DE OLIVEIRA RAMOS	PROFESSOR

**DA FUNÇÃO DO JURADO: (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei 3.689/1941):** Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de dezoito anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor e ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR). Art.437 – Estão isentos: I-O presidente da República e os Ministros de estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV- os Prefeitos municipais; V- os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública VII- as autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII- os Militares em serviço ativo; IX- os cidadãos maiores de 70(setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requerem demonstrando justo impedimento. Art. 438- A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na defensoria, no ministério Público ou entidade conveniada para esses fins. § 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (NR). Ar. 439- O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público, relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR). Art. 440 – Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art.441- Nenhum desconto será feito nos vencimento ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. Art. 442- Ao jurado que, sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz de acordo com sua condição econômica. Art. 443- Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444- O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art.445- O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes. Art. 446- Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. Ao final determinou o juiz, e presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, expedir o presente edital, que será publicado e afixado no mural deste Fórum e também publicado no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponível em <http://www.tjto.jus.br/diario/Diario.aspx>. Novo Acordo – TO em 22 de novembro de 2012. **ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA**, Escrivã Judicial, matrícula n. 352330.

## **PALMAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Procedimento Administrativo Disciplinar Servidor O.M.R, Advogado Dr. Wilson Moreira Neto, OAB-TO nº 757. INTIMAÇÃO fica o advogado do servidor supramencionado intimado, para caso queira, comparecer à audiência de inquirição do Sr. Arlindo Domingos e José Domingos, que se realizará na Diretoria do Foro da Comarca de Palmas, no dia 26 de novembro de 2012, às 09:00 hs, referente aos autos do procedimento administrativo nº 18/2012.

Cumpra-se.

JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
Diretor do Foro em substituição

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**  
**Boletim nº 196/2012**

**Ação: Usucapião – 2005.0001.1917-4/0 (Nº de ordem:01)**

Requerente: Edilmo Pereira da Costa e outro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-B

Requerido: Joana Baum e outro

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1.320

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer, se houver pauta. Em, 12/11/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 403-verso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2013, às 14:00 horas.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0008.6742-0 - REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Ademar Alves Costa Filho

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: Braspress Brasil Transportes

Advogado(a): Dra. Maria Luiza Souza Duarte

Litisdenciado: Rildo Alves de Araújo

Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues

INTIMAÇÃO: Fica o litisdenciado intimado para especificar as provas que pretende produzir nestes autos, para, no prazo de 10 (dez) dias

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2010.0008.9923-0 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: MAURICIO CARDOSO SILVA

ADVOGADO(A): FLAVIO PEIXOTO CARDOSO

REQUERIDO: BANCO FIAT

ADVOGADO(A): DANIELA PREVÊ LOPES

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 196: “Providencie a parte Requerida a retirada do Alvara Judicial em nome de DANIELA PREVE LOPES”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.7284-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES

REQUERIDO: MURILO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 58: “Providencie a parte Requerente o preparo e encaminhamento da carta precatória para a comarca de Goiânia”.

**AUTOS Nº: 2010.0001.7834-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS SANTOS

REQUERIDO: FABIO DE MONTEMOR CALDAS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 52: “Providencie a parte Requerente a retirada da Carta Precatória para cumprimento na comarca de Maceio/AL”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0010.3780-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: LUZINEE ARAUJO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Defensoria Pública

EMBARGADO: MARIA LUIZA SOUSA JORGE

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418

Fica a EMBARGADA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos embargos, a teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 11:** “Não há pedido de suspensão da execução. Manifeste-se a embargada. Int. Palmas, 21.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.2275-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e/ou ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: BRAZ TITOTO

ADVOGADO: MARIA CAROLINA FRANÇA MALTA – OAB/TO 2723

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes científicas da designação da praça na comarca de Paraíso-TO, relativa aos autos em epígrafe, designada para os dias 05 de fevereiro de 2013 e 19 de fevereiro de 2013, sempre às 16:30 horas.” (ass) Zacarias Leonardo.

**AUTOS Nº: 2008.0000.0121-6 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTES: JAIR ALEXANDRE DA SILVA e MARIA GERALDA DA SILVA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235

REQUERIDOS: EDIO FERREIRA CARRIJO e SULEMAR CARDOSO DA SILVA CARRIJO

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 250, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 250:** “A ação de rescisão contratual em apenso, conexa com a presente, encontra-se em estágio menos adiantado (os requeridos não foram citados). Para o emparelhamento e possível instrução unificada é de império aguardar o desenvolvimento daquele feito. Cumpra-se, pois, o despacho exarado nos autos n. 2009.0004.7646-8, em apenso. Int. Palmas, 21.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.7646-8 – RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTES: JAIR ALEXANDRE DA SILVA e MARIA GERALDA DA SILVA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235

REQUERIDOS: EDIO FERREIRA CARRIJO e SULEMAR CARDOSO DA SILVA CARRIJO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 241, a seguir transcrito: (Prov. 002/11):

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 241:** “Fls. 180, manifestem-se os requerentes em 05 (cinco) dias adotando providencias no sentido de proporcionarem a citação dos demandados. Int. Palmas, 21.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

**AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN e CATARINA NOEMI KLIEMANN

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4142

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701

LITISDENUNCIADO: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVO S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO

Fica a parte AUOTRA científica do teor do despacho de fls. 437, bem como de que o perito não foi intimado, em razão do laudo pericial juntado às fls. 439/468. Segue despacho:

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 437:** “Tendo em vista a apresentação de quesitos suplementares elaborados pelas requeridas, cientifique-se o perito nomeado e a parte requerente. Int. Palmas, 09 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo.”

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0006.9227-6/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Francisco Silva Galvão e outro

Advogado(a)(s): Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do réu Francisco Silva Galvão, o Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “ Com a suspensão condicional do processo, o acusado Francisco Silva Galvão compareceu aos autos postulando a restituição dos bens apreendidos quando de sua abordagem. Intimado para comprovar a propriedade dos bens, a pessoa de Raimundo Martiniano Pereira Nunes, formalizou o mesmo pedido...Os autos foram suspensos e, aparentemente os acusados estão cumprindo as condições impostas. Não vislumbro a necessidade de manutenção da apreensão se os referidos bens não interessam mais ao feito. Também pelo fato de não terem sido reclamado por outra pessoa. Por isso, não obstante a ausência de demonstração de propriedade, mas considerando que os bens foram apreendidos em poder de Francisco Silva Galvão, também por este ter

declarado a propriedade à pessoa de Raimundo Martiniano Pereira Nunes, nos termos do que dispõe o artigo 118 e seguintes, do CPP, defiro o pedido manejado por este (fls. 133/134)". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 21 de novembro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

### **3ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 265/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS N.º 2009.0000.6444-5/0**

Vítima: Fazenda Pública Estadual

Denunciado(a): **MARISTELA FELIPE OLIVEIRA**

Advogado(s): Nadin El Hage - OAB/TO nº 19-B; Janeilma dos Santos Luz – OAB/TO 3822

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** "...Diante do requerimento de fl. 174, que defiro, transfiro a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2013, às 16 horas. Requisite-se a apresentação das funcionárias públicas arroladas na denúncia. Notifiquem-se a acusada e seus advogados... Palmas/TO, 19 de novembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula-Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5018386-10.2012.827.2729**

Ação Penal

Vítima: Justiça Pública

Acusado: Mário Paiva Ribeiro de Sá Júnior

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **MÁRIO PAIVA RIBEIRO DE SÁ JÚNIOR**, popularmente

conhecido como "Paulistinha", brasileiro, casado, mecânico, nascido em 15 de junho de 1990, natural de Campinas - SP, portador da carteira de identidade RG nº 1.008.072 2ª via SSP/TO, filho de Mário Paiva Ribeiro de Sá e Maria Gorete da Costa, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Narram os autos de inquérito policial acima identificado que, no dia 21 de fevereiro de 2012, por volta das 17h30min, na residência localizada na Quadra 403 Sul, Alameda 11, Lote 01, Plano Diretor Sul, nesta Capital, o denunciado possuiu, manteve sob sua guarda e ocultou arma de fogo, de uso restrito, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, uma espingarda, calibre 12, dois canos com 44cm (quarenta e quatro centímetros), sem numeração e marca, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos, conforme auto de exibição e apreensão (evento 1) e laudo pericial de eficiência em arma de fogo (evento 11 – LAUDO / 2). Na data dos fatos, a polícia militar foi acionada, via SIOP, para localizar e abordar dois indivíduos que se deslocavam em um automóvel Toyota Corola Fielder, Placas MWZ-9900, de cor preta, transitando em alta velocidade pelas avenidas desta cidade e, também, por haver a informação de que os eles estavam vendendo entorpecentes pelas ruas. Segundo consta, após empreender diligências, os policiais lograram localizar e abordar o denunciado, o qual conduzia o veículo acima descrito, na Avenida LO-13, próximo ao posto de combustíveis "PetroPalmas". No ato da abordagem os policiais fizeram uma busca pessoal e identificaram o denunciado como sendo o suposto autor de outros ilícitos, praticados com o emprego de arma de fogo, nesta cidade, sendo que, ao ser questionado acerca da arma de fogo, o denunciado informou que aludida arma estaria em sua residência, levando os policiais até o local. Ao chegarem na casa do denunciado, os policiais encontraram, sob o colchão da cama, a arma de fogo já mencionada, bem como uma pequena quantidade de substância entorpecente, razão pela qual foi preso em flagrante delito e conduzido à delegacia de polícia para os procedimentos de praxe. Submetida a exame pericial, a arma mostrou-se apta para efetuar disparos. Ante o exposto, está o denunciado MÁRIO PAIVA RIBEIRO DE SÁ JÚNIOR incurso no artigo 16, caput da Lei nº 10.826/2003, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente denúncia e requer o seu recebimento, bem como a citação do acusado a fim de que apresente sua Defesa Inicial, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, até final julgamento e condenação. Outrossim, requer-se, desde logo, a oitiva das testemunhas arroladas na sequência para virem depor em Juízo, sob as cominações legais." **DESPACHO:** "Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado (v. eventos 9 e 11), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 28/10/2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21 de novembro de 2012. Eu, Flávia Flor Braga Noronha, Escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ADENILDO COSTA LEAL**, popularmente conhecido como Nildinho, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 30 de janeiro de 1991, natural de Presidente Dutra/MA, filho de Adão Freitas Leal e Vitória Costa Leal, portador da carteira de identidade RG nº 901.158, SSP/TO, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N. 5018081-26.2012.827.2729 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Adenildo Costa Leal (...) narrando o que segue: ‘Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 15 de junho de 2012, no Centro de Atividade Sesc, situado na Quadra 502 Norte, A, LO 16, Lotes 21/22, nesta Urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, 01 (uma) bolsa, de cor creme, contendo em seu interior diversos objetos de propriedade da vítima Livia Clessia Silva Miranda, seus documentos pessoais, bem como uma folha de cheque preenchida no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em dinheiro. No dia 22 do mesmo mês e ano, o denunciado dirigiu-se até o local de trabalho da vítima Livia a fim de devolvê-la parte dos bens subtraídos, ocasião em que se aproveitando de um momento de distração da vítima Márcia Ribeiro da Silva subtraiu a bolsa de propriedade desta, que estava no interior da sala em que ela trabalha. Segundo consta dos autos, no dia 15 p. passado, a vítima Livia deixou sua motocicleta HONDA BIZ 125, placa MWB-1436 parada no estacionamento do SESC e, ao retornar de suas atividades constatou que o banco da motocicleta fora arrombado e de seu interior fora subtraída sua bolsa, com os pertences que estavam dentro dela. (...) A materialidade está comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Autos de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais de Constatação e Avaliação. Ante o exposto, está o denunciado DENILDO COSTA LEAL, incurso duas vezes no artigo 155, caput, c.c. art. 71, ambos do Código Penal (...)’. Nas alegações finais, apresentada em memoriais, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação do acusado (evento 33). Também em memoriais (evento 37), a defesa pediu o que segue: a) a aplicação do princípio da insignificância relativamente ao furto do qual Márcia foi vítima, com a consequente absolvição do acusado; b) o reconhecimento da atenuante de confissão, bem como da tentativa, no tocante ao mesmo furto; c) o privilégio previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal; d) a aplicação de pena mínima. (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado Adenildo Costa Leal nas penas do art. 155, caput e § 2º, c/c art. 71 do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva dos dois fatos em 1 ano e 2 meses de reclusão. A multa é proporcionalmente fixada em 30 dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais adequada ao fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a saber:

a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00, destinada à vítima Livia, sendo facultado o parcelamento dessa importância. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva e também em razão do regime inicial fixado e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III).CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois não houve pedido do Ministério Público nesse sentido. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir.DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem 12 encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 21 de novembro de 2012. Eu, Flávia Flor Braga Noronha, Escrevente, digitei e subscrevo.

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0004.6709-8/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): J. C. P.

Advogado(a): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-TO 3643

Requerido(a): M. DA P. C. DA S.

FINALIDADE: “Fica o autor intimado para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito. Pls. 21/11/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

**Autos: 2008.0010.5430-5/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): A. L. DE M.

Advogado(a): DR. ARTUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054

Requerido(a): S. E S. L. M.

FINALIDADE: “Fica a parte e seu patrono intimados para comparecerem em audiência para oitiva do genitor designada para o dia 11/12/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 21/11/2012. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0009.8611-7 – ORDINÁRIA**

Requerente: MAGAZINE LILIANI S/A

Adv.: – MANOEL CARNEIRO SILVA- OAB/MA 3016; MICHELLI TELLES DE AGUIAR – OAB/MA 2268E e PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA- OAB/MA 6953

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**SENTENÇA:** “... ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 257, c/c 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, diante da ausência do recolhimento das custas processuais. Custas, se houver, pela requerente. Sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2006.0006.9684-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE MAGNO DE MACEDO, ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procuradoria geral do Estado

Requerido: APR – Participações Ltda

**Finalidade:** Fica a parte autora intimada a promover ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), referente a Carta Precatória nº 5001308-76.2012.827.2729 encaminhada a Comarca de Porto Nacional – TO.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0005.8221-9, tendo como Requerido: ELCIMAR XAVIER DA SILVA, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 18/10/1986, natural de Porangatu/Go, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 05 de Junho de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0007.5480-8, tendo como Requerido: LION GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, técnico em eletrônica, nascido aos 01/11/1986, natural de Porto Nacional/To, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 19 de Julho de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0007.5051-9, tendo como Requerido: AUCELIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vigia, nascido aos 05/04/1975, natural de Monte do Carmo/To, filho de Valdeci Melo dos Santos e Almerinda Ferreira de Meneses, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 05 de Junho de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0000.0514-0, tendo como Requerido: FERNANDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 22/08/1988, natural de Balsas/MA, filho de Manoel de Jesus Américo da Silva e Marineuza Batista da Silva, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 05 de Junho de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0002.7211-2, tendo como Requerido: MABIA GENI FRANCISCA REGO SILVA, brasileira, solteira, filha de Ana Maria Rego Vieira, qualificação incompleta, a Requerida encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 295, V, 267, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita e, por conseguinte, revogo a decisão de fls. 14/18. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 30 de Abril de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0005.3766-1, tendo como Requerido: ANTONIO SOARES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 05/04/1952, natural de Sobradinho/PI, filho de Anastácio Soares de Sousa e Raimunda Soares de Sousa, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida

conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 05 de Junho de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Inquérito Policial n. 2010.0006. tendo como Indiciado: WERBERTH PEREIRA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, V, (primeira figura), do Código Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, JULGANDO-O EXTINTO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após preclusão do prazo recursal, archive-se, os presente autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 17 de Fevereiro de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002. 1170-0, tendo como Requerido: WERBERTH PEREIRA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, qualificação incompleta, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que proferida nos autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 06 de Junho de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 22 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Inquérito Policial n. 2011.0008.6121-5, tendo como Indiciado: THIAGO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 04/12/1988, natural de Maracanã/PA, filho de Rosângela Alves dos Santos, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Conclua-se os autos de medidas protetiva de urgência em apenso. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 09 de Novembro de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0010.7715-3, tendo como Requerido: THIAGO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 04/12/1988, natural de Maracanã/PA, filho de Rosângela Alves dos Santos, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 06 de Junho de 2012.”. E, para que não se alegue

ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 21 de novembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 4045/10**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **GUARDA**, processo nº **4045/10**, proposta pelos requerentes J. L. C e E. R. C., em relação a criança J. A. da S. N., cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOSELMA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Os requerentes alegam que conheceram a requerida no estado do Maranhão, e após o nascimento do guardando passaram a visitá-lo. Disseram também que no ano de 2007, a requerida, alegando não ter condições financeiras para cuidar do filho decidiu entregar aos requerentes, os quais desde então passaram a cuidar do mesmo, dispensando a ele todo cuidado e amor. Por serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas. Requereram ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2012. Eu, Vera Resende, Técnica Judiciária, o digitei. **Silvana Maria Parfieniuk**, Juíza de Direito

## **PALMEIRÓPOLIS** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

**PORTARIA N.º 472012.**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO: a interrupção de acesso ao sistema e-Proc, decorrente de falha nos equipamentos por falta de conexão com a internet, no dia 19 de novembro do corrente ano. CONSIDERANDO: o art. 7º § 2º da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro, que regulamenta o processo judicial eletrônico e-Proc/TJTO. RESOLVE: Suspende os prazos processuais que se venceram no dia 19 de novembro do corrente ano, devendo os mesmos serem prorrogados para o próximo dia útil seguinte. DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito Titular/Diretor do Foro

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0010.2194-8**

Ação Cumprimento de sentença-Honorários Advocatícios

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes- Oab-RS 57289-A

Requerido: Vinicius Jose da Silva Me

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-to 2607

ATO ORDINATORIO: " Fica a advogada da parte autora, intimada, para manifestar sobre o termo de redução à penhora do valor bloqueado via Bancejud. Prazo de 10 dias".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2008.0010.3138-0**

Natureza: Art. 121, § 2º, inc., IV do CP

ACUSADOS: ODILON PEREIRA FERNADNES E OUTROS

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DECISÃO PRONUNCIA: Ex positis, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, do ordenamento jurídico processual penal brasileiro, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a peça acusatória de fls. 02 usque 05, para efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, ODIOLON FERREIRA FERNADNES E FERNANDO MESSIAS TAVARES, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV, ambos do ordenamento jurídico penal brasileiro, a fim de submetê-los, oportunamente, à julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca: julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE Carlos Alexandre Gomes de Deus, nos termos do artigo 109, I, do Código Penal. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta magna Nacional, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Intimem-se, na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Após a preclusão da decisão, intimem-se o representante do Ministério Público e, após, o defensor do denunciado, para os termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Palmeirópolis, 20 de novembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.9119-0/0 - AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

**Requerente:** Alírio Quintino de Andrade, por seus herdeiros sucessores: Esio Borges de Andrade, Elto Quintino Borges; Marlene Quintino Moreschi; Marly de Fátima Andrade Gomes; Maria Eula Borges de Andrade; Ivone Maria Quintino.

**Advogado.:** Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E.

**Requeridos:** Messias Souto Silveira Junior, Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e Karajás leilões Ltda.

**Advogados:** Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.

Intimação: Intimar os advogados das partes autores e réus, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e Dr. Romário Alves de Sousa – OAB/TO nº 600-E Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A; Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901, para comparecerem perante este juízo à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO, para o dia 10 de Janeiro de 2.013, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 774 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO em** continuação, para o dia **10-JANEIRO-2013, às 13:30 horas**; 2 – Intimem-se as partes e seus ADVOGADOS (f. 02 e 179 autores e 106/138 os réus). 3 – Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 19 de novembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc n. 5630/99- Ação de Inventário**

Requerente: Antonio Rocha Milhomem

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO- 811

De cujus: Gomes Moisés do Nascimento

Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo final é o seguinte: “ Antonio Rocha Milhomem ajuizou o presente inventário visando a partilha dos bens deixados por Gomes Moisés do Nascimento. Juntou documentos. No entanto, desde o ajuizamento em 1999, o autor não mais deu andamento ao feito, demonstrando seu desinteresse. No mais, de se ver que o mesmo não demonstrou possuir legitimidade para requerer abertura de inventário. Sendo assim, julgo extinto o presente processo o que faço com base nos artigos 267, VI e 988, ambos do CPC. Intime-se o autor por seu advogado via DJ. Intime-se pessoalmente o MP. Sem custas e honorários de advogado. PRC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Paraíso, 18 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**Autos n. 2009.0001.1621-6 – Ação de Inventário ( 3599/95)**

Requerente: Paulo Rodrigues Noletto

Advogado: Iara Maria Alencar, OAB/78-B

De cujus: Bernardino Rodrigues costa

Fica a parte autora por sua procuradora intimada da sentença cujo final é o seguinte: “(...) Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 267, II, III e § 1º do CPC. Custas remanescentes, se houver, pelos autores. Sem honorários de advogado pela ausência de lide. PRI. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Cumpra-se. Paraíso, 23 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrivã digitei.

**Proc 5612/99- Arrolamento/inventário**

Requerente: Cecilia Veras Correia

Advogado: Jacy Brito, OAB/TO- 4279

De cujus: Leopoldino Gomes Correia

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: “Como é cediço, a isenção fiscal somente se opera por ato próprio, não alcançando a assistência judiciária os tributos devidos às Fazendas. Do contrário, o magistrado estaria adentrando em seara de outros poderes. A isenção, anistia ET, devem se dar através de formalidades diversa somente. Sendo assim, intime-se a autora para comprovar o pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis arrolados assim como juntar a inicial e sentença do inventário que menciona em fls. Retro e que tramitou pela Comarca de Guaraí e certidão de inteiro teor da ação indicada em fl. 53, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-se pessoalmente e por Carta para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Juntados os documentos conclua-se. Cumpra-se. Paraíso, 24 de setembro de 2012. (a) 1 4 d e s e t e m b r o d e 2 0 1 2 . ( a ) E s m a r Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito” Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**Proc 2006.0008.3335-5 – Investigação de Paternidade**

requerente: Clariston Amaral de Souza e outros

Advogado: Lourenço Correa Bizerra- OAB/TO- 3182

Requerido: Herdeiros de Ariston José de Moraes

Advogado: Não consta

Fica o advogado do autor intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 267, II, III e § 1º do CPC. Sem custas e honorário (justiça gratuita). Intimem-se advogados e inventariante e herdeiros habilitante. PR. Cumpra-se e publique-se. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as baixas e anotações. Paraíso, 14 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

**Proc n. 2005.2005.0001.8490-1 – Inventário**

Requerente: Carlos André Augusto dos Santos

Advogado: Keyla Marcia Gomes Rosal, OAB/TO- - 2412

De cujus: Espolio de Ariston José de Moraes

Fica a advogada da parte intimada da sentença proferida nestes autos cujo teor final é o seguinte; " (...) O autor desiste da presente ação sendo o requerido sequer citado, sendo desnecessário sua intimação. Sendo assim julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, VIII do CPC. Defiro assistência Judiciária. Sem honorários de advogado. Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PRIC. . Paraíso, 14 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito" Eu, Maria Luciente alves de souza, digitei. .

**Proc n. 2005.2005.0001.8490-1 – Inventário**

Requerente: Carlos André augusto dos Santos

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior, OAB/TO-2001-A

De cujus: Ariston José de Moraes

Advogado: Jakeline de Moraes , OAB/TO-1634

Fica m os advogados das partes intimados da sentença proferida nestes autos cujo teor final é o seguinte; " (...) Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 267, II,III e § 1º do CPC. Sem custas e honorário (justiça gratuita. Intime-se advogados do inventariante e herdeiros habilitados. PR. Após o trânsito em julgado,arquivem-se com baixas e anotações. Paraíso, 14 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".Eu Maria Lcinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**Proc n. 2006.0007.0730-9 – Ação de Curatela**

Requerente: Ana Cleide Pereira da Silva Araujo

Advogado: José Pedro da silva, OAB/TO-486

Requerido: João Batista da Silva Araujo

Fica o advogado das partes intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 267, II, III e § 1º do CPC. Sem custas e honorários (justiça gratuita). Intimem-se o advogado. PR. Cumpra-se e publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Paraíso, 14 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrevã digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: 2006.0010.1532-0 – Ação de Reconhecimento de União Estável**

Requerente: Ana Rosa Alves dos Santos

Advogada: Evandra Moreira de Sousa, OAB/TO-645

Requerido: Lindalva Carvalho Rio e Ivanilde de Tal

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre a ação de Reconhecimento de União Estável acima epigrafada e por este Edital **CITA as requeridas Lindalva Carvalho Rio e Ivanilde de Tal**, sem qualificação nos autos, residentes em lugar incerto e não sabido dos termos da Ação, cientificando-as de que não sendo contestada a mesma no prazo de quinze(15) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de novembro de 2012.. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito.

Prazo: 15 (quinze)

**Autos: 2006.0003.6217-4 – Ação de Investigação de Paternidade**

Requerente: Jordana Pereira Marinho e Juliana Pereira Marinho representados por sua mãe Isabel Pereira Marinho

Advogada: Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre a ação de Investigação de Paternidade acima epigrafada e por este Edital **CITA o Requerido Mairo Pereira dos Santos**, brasileiro, dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a mesma contestada no prazo de quinze(15) dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o

MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 31 de agosto de 2012. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

#### **Proc n. 2006.0001.6365-1 – Ação de Divorcio Litigioso**

Requerente: Adilson Viana da Silva

Advogado: Aloisio Alencar Bolwerk, OAB/TO- 2568 – Ana Carolina Venancio- OAB/TO-2779 e Sadidinha Bucar Carrilho- OAB/TO-2568

Requerido: Luiza Helena Emiliano da Silva Alencar

Advogado: Não tem.

Fica o advogado das partes intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: “(...) Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 267, II, III e § 1º do CPC. Sem custas e honorários (justiça gratuita). Intimem-se os advogados. PR. Cumpra-se e publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Paraíso, 14 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito”. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digite

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 1.499/02 – Ação Penal**

Acusado: EDVAN MACIEL DA SILVA e ISABEL BARROS DE LIMA.

Infração: Art. 129, § 9º, sob a forma da regra inculpada no art. 29, caput, ambos do Código Penal c/c lei 11.340/06.

Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA-OAB/TO 1000.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA-OAB/TO 1000, intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Compulsando os presentes autos verifico que a petição apresentada às folhas 39/44 não se encontra assinada, não existindo na mesma sequer o nome do subscritor. Dessarte, determino que se proceda a intimação do advogado constituído pelos acusados, Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA, para que ratifique ou não os termos da mencionada peça. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 17 de outubro de 2012. (a) (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz De Direito.

#### **Autos nº 1.499/02 – Ação Penal**

Acusado: ALESSANDRO LOPES ARAUJO.

Infração: Art. 168, § 1º, III do Código Penal.

Advogados: Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA-OAB/TO 1237/B e/ou Dr. JAIDES DOS SANTOS COIMBRA-OAB/GO 7055.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA-OAB/TO 1237/B e/ou Dr. JAIDES DOS SANTOS COIMBRA-OAB/GO 7055, intimados da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, embuçalado no artigo 110, § 1º e 2º, c/c o artigo 109, inciso VI; 107, inciso IV, 1º figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada o *jus puniendi* do Estado, na espécie e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ALESSANDRO LOPES ARAUJO, devidamente qualificado nestes autos, do delito que lhe imputa a respeitável exordial de folhas 02/03 do caderno processual. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de dezembro de 2010. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz De Direito.

### **APOSTILA**

#### **Autos nº 1.388/02 – “A” – Ação Penal**

Acusado: LUCIANO NUNES DE MELO

Infração: Art. 288, “caput”, e artigo 180, §1º, c/c artigo 69, “caput”, todos do CP

Advogado: Dr. Wilmar Fernandes Matias-OAB/GO 12.324.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. WILMAR FERNANDES MATIAS-OAB/GO nº 12.324, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: “...ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, inciso IV, 1ª figura c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado LUCIANO NUNES DE MELO, devidamente qualificado nestes autos, no que diz respeito ao crime tipificado no artigo 288 “caput”, do Código Penal, e *embuçalado* no artigo 110, § 1º e 2º, c/c o artigo 109, inciso IV; 107, inciso IV, 1ª figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do *jus puniendi* do Estado, no tocante ao delito previsto no artigo 180, § 1º, do Código Penal, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), arquivando-se estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 17 de maio de 2011. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito”

#### **Autos nº 2005.0003.3403-2 – Ação Penal**

Acusado: EDIMILSON DE SOUZA REIS

Infração: Art. 168, § 1º, inciso III e 340, “caput”, c/c o artigo 69, “caput”, todos do Código Penal Brasileiro.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho-OAB/TO 1132.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO-OAB/TO nº 1132, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "...ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, inciso IV, 1ª figura c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado EDMILSON DE SOUZA REIS, devidamente qualificado nestes autos, no que diz respeito ao crime tipificado no artigo 340, "caput", do Código Penal, e *embuçado* no artigo 110, § 1º e 2º, c/c o artigo 109, inciso V; 107, inciso IV, 1ª figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do *jus puniendi* do Estado, no tocante ao delito previsto no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 5 de setembro de 2011. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito"

#### Autos nº 2005.0003.3403-2 – Ação Penal

Acusado: EDIMILSON DE SOUZA REIS

Infração: Art. 168, § 1º, inciso III e 340, "caput", c/c o artigo 69, "caput", todos do Código Penal Brasileiro.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho-OAB/TO 1132.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO-OAB/TO nº 1132, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "...ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, inciso IV, 1ª figura c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado EDMILSON DE SOUZA REIS, devidamente qualificado nestes autos, no que diz respeito ao crime tipificado no artigo 340, "caput", do Código Penal, e *embuçado* no artigo 110, § 1º e 2º, c/c o artigo 109, inciso V; 107, inciso IV, 1ª figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do *jus puniendi* do Estado, no tocante ao delito previsto no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos), se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins-TO, 5 de setembro de 2011. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito"

#### Autos nº 1.317/01 – Ação Penal

Acusado: DEUZIMAR RODRIGUES FERNANDES

Infração: Art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal.

Advogados: Dr. TEOTONIO ALVES NETO-OAB/TO 668/A e Dr. ABELARDO MOURA MATOS.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. ABELARDO MOURA DE MATOS-OAB/TO e Dr. TEOTONIO ALVES NETO-OAB/TO 668/A, intimado da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "...Posto isso, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DEUZIMAR RODRIGUES FERNANDES, já qualificado nos autos, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Intime-se Ministério Público, acusado e defesa. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. De Palmas para Paraíso-TO, 30 de novembro de 2010. (a) ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO – Juiz De Direito.

#### Autos nº 2010.0007.2334-5 – Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: FRANKLIN NELSON DE CASTRO SILVA e outros

Advogado: Dr. ODAIR DE MENEZES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ODAIR DE MENESES- OAB/GO 19.965, intimado da decisão parcialmente transcrita: "Isto posto, ACOLHO o parecer exarado pelo Ministério Público e, por consequência, INDEFIRO o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por FRANKLIN NELSON CASTRO FILHO SILVA, JOÃO BOSCO SILVA DE CASTRO FILHO, LEONARDO ALVES SOBRINHO e ANTONY JOSEPH NUNES DE ARAÚJO, devidamente qualificado nestes autos, os quais deverão ser mantidos presos, a disposição deste Juízo...Paraíso do Tocantins, 28 de julho de 2010. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz De Direito.

#### Autos nº 2010.0010.3161-7 – Relaxamento de Prisão

Requerente: GILVANES CELESTINO DA SILVA

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Drs. DIVINO JOSÉ RIBEIRO- OAB/TO 121 B e MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO-OAB/TO 427 A, intimados da decisão parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para o fim de, INDEFERIR, como de fato, INDEFIRO, o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por GILVANES CELESTINO DA SILVA, devidamente qualificado nestes autos, o qual deverá ser mantido na 'grilheta, a disposição deste Juízo...Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2010. (a) VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ- Juiz De Direito.

**PARANÃ**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 2011.0000.2416-0****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: GMC Geomig Mineração Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0010.6160-3****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: José Hermano Lemos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0010.6146-8****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: José Tavares Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2012.0001.2287-9****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: José Tavares Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 26 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0010.6238-3****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: José TAVARES Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0010.6141-7****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Julio Cesar de Avelar Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO**, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 26 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.6159-0****Ação: Requerimento**

Requerente: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Requerido: Robson Antônio Guimarães

Advogado: Roberto Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 4540

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto Posto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 26 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8072-7**

**Ação: Usucapião**

Requerente: Zacarias José Rodrigues

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Arnaldo Cunha Campos

Requerido: Maria Josina Abreu Cunha Campos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sendo assim, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS e declaro por sentença o domínio do autor sobre o imóvel denominado Fazenda Canaã, descrita no mermorial descritivo de fls. 10. Condene os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 20 de novembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0873-2**

**Ação: Execução**

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Executado: José Carlos Teixeira Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. Passo a decidir. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2009.0012.5855-3**

**Ação: Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabio de Castro Souza OAB/TO 2668

Advogada: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido: Ailon de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. Passo a decidir. Analisando detidamente os presentes autos, observa-se de fato, o abandono da causa pela parte requerente, o que inviabiliza a adoção de medidas ulteriores que o caso requer e, via de consequência, determina a extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2011.0003.2875-4**

**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Agropecuária Estrela do Norte Ltda

Advogado: José da Silva Júnior OAB/GO 11402

Requerido: José de Souza

Advogado: Nathan Leão OAB/GO 25.460

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2007.0006.1701-4**

**Ação: Execução de Título Judicial**

Exeqüente: Esdras Brito Moreira

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42

Executado: João dos Anjos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO 2.607

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isso posto, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinta com resolução do mérito a presente ação. Havendo custas, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Condeno ainda no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã/TO, 26 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8102-2**

**Ação: Reivindicatória**

Requerente: Rigobert Lucht

Requerente: Liane Antunes Maciel Lucht

Requerente: José de Lima Salomé

Advogado: Wagner de Santana OAB/TO 647B

Requerido: José Eustáquio Elias

Requerido: Victor Esutáquio Amorim

Advogado: Edi de Paula e Souza OAB/TO 311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 29 de outubro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0817-1**

**Ação: Demarcatória**

Requerente: Alcione Salomé

Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé

Requerente: José de Lima Salomé

Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa OAB/DF 9605

Advogado: Palmeron de Sena e Silva OAB/TO 387-A OAB/GO 2.383

Requerido: José Abílio Dias do Nascimento

Advogada Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 26 de outubro de 2012. 30/10/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

## PEIXE

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0012.3931-3/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA**

Requerente: ANA NUNES DE CARVALHO

Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 98 a 100: “Vistos. (...) Assim julgo procedente com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, e homologo o seguinte acordo entabulado pela autarquia ré, para que surtas os efeitos jurídicos: 1) O INSS se compromete a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir do dia seguinte a data da cessação (19/09/2011). 2) A data do início do pagamento (DIP) iniciará no primeiro dia do mês em que houver a aceitação da proposta, com RMI no valor de um salário-mínimo. 3) A implantação será realizada pela EADJ/INSS no prazo de até 60 dias, contados da intimação da decisão homologatória do acordo, com pagamento administrativo a partir do primeiro dia da competência em que a recebida a referida intimação. 4) O autor se submetera aos exames médicos periciais que serão designados pelo Instituto visando avaliação da evolução da incapacidade, podendo se fazer acompanhar de profissional médico de sua confiança, ou interpor pedido de reconsideração, ou recurso, se discordar da conclusão dos peritos. 5) Serão pagos a título de atrasados, **80% (oitenta por cento)** dos valores compreendidos entre a data de início do benefício, na forma da letra “I” da presente proposta, até o mês anterior à efetiva aceitação desta, sem juros, com correção monetária, limitando-se o total do crédito a até 60 (sessenta) salários mínimos vigente na presente data. O pagamento dos atrasados será realizado,

exclusivamente, por meio de Requisição de Pequeno valor - RPV, nos moldes do disposto na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 6) As partes arcarão com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, nos termos do § 2- do artigo 6- da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, cabendo à parte autora o pagamento de eventuais custas judiciais. 7) A parte autora renuncia a eventuais direitos perante a Previdência Social decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda. 8) Constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada ou duplo pagamento, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que seja a presente demanda extinta e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido. 9) A parte autora, por sua vez, com a realização da implantação e do pagamento, nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbências, etc) da presente ação. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 21/11/12. ...”

## **EDITAL**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** - (Com prazo de 20 dias)

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **SILVAN ANTÔNIO DA SILVA** da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada às fls. 42 da Ação de Execução de Alimentos nº **2011.0000.0437-1**, proposta Pelo MP, em favor de S.A.da S..V, , representada por sua genitora Ana Lúcia Vanderlei a seguir transcrita: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, III do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 12/11/2012 (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 19 de novembro de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C. M. B. – Juíza de Direito.”

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **AUTOS: 2011.0003.4672-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Requeridos: JOÃO CARLOS GUILHERME DE SOUSA, SARA ALVES BORGES, ALANY MIQUELINE BARBOSA ABREU, FRANCISCO ALVES BORGES, MARILENE ALVES GUIMARÃES, SANTINO AIRES DA SILVA, ANDREIA PAIVA PEREIRA e RAIMUNDA PAIVA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se nos autos, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após o exaurimento do prazo, volva-me conclusos para deliberação. Publique-se Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza da Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **AUTOS: 2011.0002.3444-0/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA

Adv. Dr. Márcio Antonio Nunes – OAB/GO 14991

Requerido: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO

Adv. Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO 9569

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando detidamente os presentes autos, verifico que a parte autora não se manifestou acerca da questão preliminar suscitada na peça contestatória. Assim, Chamo o feito à ordem e determino a intimação do pólo ativo para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a sua réplica, caso queira. Após o exaurimento do prazo, volva-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Pium-TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza da Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **AUTOS: 2011.0002.3443-1/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ALESSANDRA FRANCO FONSECA

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Requerido: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Requerido: ASSECAD – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE VINCULADAS

Adv. Dr. Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2.587

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Analisando detidamente os presentes autos, verifico que a peça contestatória contém questão preliminar. Assim, chamo o feito à ordem e determino a intimação do pólo ativo para que apresente, caso queira, a sua réplica, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Após o cumprimento do ato supracitado ou com o transcurso in albis do lasso temporal fixado, intimem-se a parte requerente e a contestante para que se manifestem no interesse na produção de prova oral, especificando a sua necessidade de forma pormenorizada. 3-Em seguida, conclusos para deliberação. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2010.0001.7338-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Executados: AGROPECUARIA BRASIL RAÇA S/A, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO DE ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em decorrência da certidão de fl. 294, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, indicando o endereço correto e atualizado do pólo passivo, sob as penas da lei. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito.

## **PONTE ALTA** **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4972-0**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Raquel Bernardes de Lima

Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB TO 2372

Requeridos: Município de Ponte Alta

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu representante legal, acerca da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 27/03/2013, às 14 horas, neste Fórum Local de Ponte Alta do Tocantins, bem como do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: (...) Intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas nos autos, ressalvando que caso as mesmas não tenham sido devidamente arroladas no processo, as partes deverão apresentar o respectivo rol, em cartório, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à audiência, na hipótese de requerimento para intimações, observando-se o disposto no artigo 407 e seguintes do CPC. Advirta a parte Autora que sua ausência injustificada à audiência acarreta em extinção do processo. intime-se na forma legal. P.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 21 de novembro de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 323/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2006.0002.0602 – 4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: VIVIAM BRITO MAIA.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: ANA AUGUSTA R. RABELO e JENISSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR.

Advogado: DR. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO. OAB/SE: 2796.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 76: “Consoante folha 59, aguarda-se em arquivo provisório a indicação de bens passíveis de constrição ou eventual impulso, sem baixas. Int. Porto Nacional / TO, 01 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.0208-3 – Execução Forçada**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto 1686 B OAB/TO 1308  
Requerido: Claudionor Gomes Gouveia  
Despacho: "Digam. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2006.0000.1702-7 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Delismar Ferreira  
Advogado: Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308  
Requerido: LED Industria e Comercio de Madeiras e Construtora Ltda e Outros  
Despacho: "Diga o exequente. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2009.0008.8995-9**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ROBERTA ALVES DE CASTRO

Inventariado: JOÃO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO(A)(S): DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO - OAB/TO nº 706, Dr.ª SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º3989, DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO n.º 50-A, DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO n.º 790, DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES OAB/TO n.º 3886-B, Dr.ª BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO n.º 4126-B, DR. ROGERIO GOMES COELHO OAB/TO n.º 4155, Dr.ª DENISE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB/TO n.º 4362, DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO n.º 3054, DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB/TO n.º 795, Dr.ª DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB/TO n.º 4362, DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA OAB/PR n.º 54488 e DR. ORLANDO IORIO FILHO OAB/MG n.º 30.622.

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA: Ficam intimados os advogados da meeira e dos herdeiros de 1º e 2º grau, para comparecerem neste juízo à **audiência de Conciliação que se realizará no dia 05/03/2013, às 14h00min, Fórum de Porto Nacional/TO.**

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0003.3262-8**

Protocolo Interno: 10.742/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ONÉZIO ANTÔNIO DOS REIS

Procurador: DR(A). ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO: 1821

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69

DESPACHO:..Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias das faturas pagas do terminal nº 3363.3008, fls. 81, até a presente data. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3408-6**

Protocolo Interno: 10.907/12

Ação: RESTITUIÇÃO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: VERALÚCIA RODRIGUES PAIVA

Procurador: DR(A). SHEILA MARISE NOGUEIRA BENIZ PARENTE-OAB/TO: 5032

Requerido: COMIBRÁS LITORAL E COMÉRCIO E SERVIÇOS (VIA PLAN)

DESPACHO:...A executada não possui valores em conta, não possui bens a serem penhorados no local do estabelecimento empresarial, salvo engano fechou o estabelecimento, os veículos estão bloqueados em ações trabalhistas, etc. Intime-se o exeqüente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora da executada, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2012.0003.3490-6/0**

Prot.Int.nº: 10.987/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Reclamado(a): Das Manas - Comércio e Representações Ltda – ME

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(a) reclamante e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO

DÉBITO, representado pelo título nº 0104298290013312, no valor de R\$ 1.511,00 (um mil quinhentos e onze reais), vencido em 20 de novembro de 2.010. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - CONCEDO o pedido de retirada ou exclusão do nome da reclamante do órgão restritor. - Em consequência, nos termos do artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do (a) autor (a). - Deixo de condenar o (a) reclamado (a) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo (a) reclamado (a) depois de intimado (a) da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Expeça-se ofício ao órgão restritor de crédito, no sentido de providenciar a baixa na obrigação inscrita. - R.I - Porto Nacional-TO-, 19 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3511-2/0**

Prot. Int. n.º: 11.007/12

Natureza: Ação Ordinária: Indenizatória

Reclamante: Aldenisa Francisca de Castro

Advogado: Doutor Rômolo Ubirajara Santana – OAB-TO nº 1.710

Reclamada: Tocantins – Ind. Com. de Placas Ltda – ME

Advogados: Doutor Giovanni Fonseca Miranda – OAB-TO nº 2.529 e Doutora Lorrana Gardes Cavalcante – OAB-TO nº 5.270

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido da autora. - RECONHEÇO que a reclamante litigou de má-fé no presente processo, artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil, e a CONDENO ao pagamento dos percentuais de: 1% (um por cento) de multa em prol do Estado; 5% (cinco por cento) de indenização em prol da reclamada e 5 % (cinco por cento) de honorários advocatícios. - Tudo tendo como referência o valor da causa. - Custas por conta da reclamante. - Após o trânsito em julgado: a) Intime-se a reclamante para recolher a multa e custas processuais, sob pena de remessa à Procuradoria do Estado; b) aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução da indenização pela reclamada; c) aguarde-se 15 (quinze) dias pedido de execução dos honorários advocatícios, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamante; d) não havendo manifestações, archive-se com as cautelas legais. - INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária. - No caso de interposição de Recurso Inominado a reclamante deverá recolher os consectários legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 19 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3502-3/0**

Prot. Int. n.º: 10.999/12

Reclamação: Ação de Cancelamento de Compra c/c Restituição de Valor Pago

Reclamante: Waldecy Cardoso da Cruz

Def. Públ.: Dra. Letícia C. Amorim S. dos Santos

Reclamada: Import. Express Comercial Importadora Ltda - Tecnomania

Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo – OAB/SP 128.462

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante, e DECLARO CANCELADA A COMPRA E VENDA de duas câmeras digitais TEKPIX, modelos I-HD 18 e I-DV 12, bem como do Kit especial de acessórios, contendo carregador, cartão de memória e tripé, mercadorias estas registradas nas notas fiscais de fls. 8 e 10. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Considerando que parte do pagamento se daria mediante cartão de crédito, bandeira Credicard/Master, de forma parcelada, a reclamada deverá providenciar a suspensão das cobranças de parcelas junto à administradora do referido cartão de crédito, sob pena de incidência de multa cominatória, em caso de eventual manutenção de cobrança dos valores da compra cancelada judicialmente. - FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA às duas caixas contendo as duas câmeras digitais TEKPIX, modelos I-HD 18 e I-DV 12, bem como do Kit especial de acessórios com carregador, cartão de memória e tripé, junto ao cartório deste Juízo para que proceda ao recolhimento em favor da empresa Tecnomania. - IMPROCEDENTE o pedido contraposto de aplicação da pena por litigância de má-fé, por falta de provas do alegado pela reclamada. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional -TO-, 14 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3492-2/0**

Prot. Int. n.º: 10.989/12

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada p/ Exclusão de Restrição

Cadastral

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228

Reclamada: Tribo Miuda Comércio de Confeções Ltda

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia– OAB/TO 4677

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO no valor de R\$ 1.206,80 (hum mil duzentos e seis reais e oitenta centavos), oriundo do título n.º 0104298290013712. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - OFICIE-SE aos órgãos restritivos de crédito para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a exclusão do nome da reclamante do cadastro de inadimplentes referente ao débito acima registrado, fls. 16/17. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n.º 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 19 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3243-1/0**

Prot.int.nº: 10.723/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Alciomar Gonçalves Brito

Advogado: Doutor Danton Brito Neto – OAB-TO nº 3.185

Reclamada: Dismobrás Ltda -Nome fantasia: City Lar

Advogados: Doutor Fábio Luís Mello Oliveira – OAB-MT nº 6.848 e Doutora Inessa de Oliveira T. Sophia – OAB-MT nº 6.483 e Doutora Gisele Coelho Camargo – OAB-TO nº 4.789

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso Posto, DECLARO A CONVERSÃO da obrigação de fazer dos presentes autos em PERDAS E DANOS no valor de R\$ 528,08 (quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), devendo-se incidir juros e correção monetária a partir da data do descumprimento da sentença. - Ao Senhor Contador Judicial para atualização do débito devendo, também, incluir nos cálculos o valor remanescente da multa por descumprimento espontâneo da sentença. - Após, conclusos para bloqueio. - R.I.C - Porto Nacional –TO-, 19 de novembro de 2.012. - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0005.7001-6/0**

Prot. Int. n.º: 10.416/11

Reclamação: Ação Ordinária

Reclamante: Alexandre do Egito Guimarães

Advogado: Doutor Murillo Duarte P. Di Oliveira – OAB-TO nº 4348

Reclamada: Panaprogram.com Ltda

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, 2ª parte, *caput*, da Lei n.º 9.099/95, em razão do não-cumprimento de diligência pelo (a) reclamante que configura o abandono do processo. - Sem custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 19 de novembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2010.0005.5431-4**

Protocolo Interno: 9832/10

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO DOS REIS GOMES

Procurador: DR(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO-OAB/TO: 4276

Requerido: MGF CONSTRITORA E INCORPORAÇÃO LTDA ( J. Lemes Construções e Imóveis)

Procurador: DR(A): FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE-OAB/GO: 13.491 E IRAN RIBEIRO-OAB/TO: 4585

DESPACHO:: Intime-se a reclamada, no sentido de informar que a multa está em andamento, inclusive porque a obrigação de fazer a ela se dirige e não a Lemes e Santos,... P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 5120/03**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO-OAB/TO: 3185

Requerido: CLÁUDIA CORRÊA DE PAULA

Procurador: DR(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3328-4**

Protocolo Interno: 10.827/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WELIKA FERREIRA DA SILVA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO: Informe-se a requerida o endereço do procurador da reclamante a saber: Avenida Murilo Braga, 784-B, Centro, Porto Nacional-TO- CEP: 77.500-000 . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2008.0004.5003-7**

Protocolo Interno: 8440/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO

Requerente: DROGA VISA MEDICAMENTOS LTDA-ME

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO: 2056

Requerido: LISTA AZUL GUIA DE NEGÓCIOS

Procurador: DR(A): AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5641-4**

Protocolo Interno: 9.621/10

Ação: INDENIZATÓRIA

Recorrente: IZABEL PEREIRA LUZ

Procurador: DR(A): DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrido: SADI VIDOR

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348

DESPACHO: Intime-se o recorrido, para querendo, apresentar as contrarrazões dentro do prazo legal.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0013.0470-9/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Catia Ropk Machado

Advogado: Dr. Rudinei Fortes Drumm OAB/BA 1191-A

Requerido: Etergon Ropke e Outro

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Recebo a ação pelo procedimento ordinário. Cite-se a parte Ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, 285 e 319). Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012.

**AUTOS N.º 483/01- AÇÃO: MANUTENSÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: Gersonil de Almeida Godinho e Outra

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Corrija-se a distribuição para fazer constar como autores o ESPÓLIO DE GERSONIL DE ALMEIDA GODINHO, representado pela viúva (fl. 171). Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias (CPC, 326/7). Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012.

**AUTOS N.º 2012.0005.9584-0/0- AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: Jander de Almeida Pessoa e Outro

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316 A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “A decisão final do STJ julgou procedente em parte os embargos e fixou os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00, devendo compensação na medida da vitória e derrota de cada parte, conforme valor da dívida a ser apurada em liquidação, pois as duas partes foram vencedoras e vencidas. Dessarte, a fixação da verba honorária está adstrita à liquidação do débito, que será efetuada nos autos principais de execução em apenso (2012.0005.9587-4). Logo, é lá e não cá que os honorários de cada parte será aferido, após a compensação. Trasladem-se cópias de fls. 258/63, 287/8, 338, 353, 445/9, 454/5 e 458 para os autos principais. Após, **ARQUIVE-SE** o presente feito. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012.

#### **AUTOS N.º 2012.0005.9587-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requeridos: Jander de Almeida Pessoa e Outro

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316 A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: O exequente deverá apresentar memória atualizada e DISCRIMINADA do cálculo de liquidação, isto é, detalhando o valor original da dívida e os encargos incidentes sobre ele, na conformidade com o decidido nos embargos em apenso. Da mesma forma deverá, em separado e para efeito de apuração dos honorários advocatícios fixados nos embargos, atualizar o débito na forma acima referida até a data da propositura da ação, de modo a permitir que se aquilate a diferença entre o valor inicialmente cobrado pelo exequente e o valor efetivamente devido nos termos do processo. Esta diferença ser convertida em percentual (sobre o débito original) e aplicado ao valor de R\$ 2.000,00, resultando daí o valor dos honorários devidos ao embargante, os quais serão compensados com os honorários devidos ao exequente (STJ, súmula 306). O que sobejar constituirá crédito deste. Apresentado o cálculo, manifeste-se o devedor em 15 dias. A par disso, diga o exequente sobre a petição de fls. 94/6, no mesmo prazo. Em seguida, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2012.0004.4314-4/0 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR**

Requerente: Maria da Conceição Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: Francisco Pereira de Souza e Almerinda Pereira da Silva Souza

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO – 2.426

FINALIDADE: intimação da decisão: “Embora o julgado tenha condenado os réus nas “custas judiciais” constitui efeito automático da sentença a condenação do vencido nas “despesas que antecipou e os honorários advocatícios” (CPC, 20). E despesa inclui todos os gastos do vencedor na demanda (custas, perícias, honorários etc.). Por isso, **REJEITO** a impugnação de fls. 121/4. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida atualizada (fl. 158) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. No caso do item “c”, havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012”.

#### **AUTOS N.º 2006.0009.8962-2/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: Aclésio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Impetrado: Prefeito Municipal de Taguatinga – Jocy Deus de Almeida e Secretário Municipal de Administração

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164 - A

FINALIDADE: intimação da decisão: “ I - Cuida-se do cumprimento de sentença (execução) em mandado de segurança, notadamente a exigência de multa cominatória por descumprimento de ordem judicial. II - O cônjuge supérstite do impetrado-devedor argüiu a inexigibilidade do título ao argumento de que o e. TJ/TO deixou de apreciar o reexame necessário. Instado à manifestação, o Impetrante impugnou as alegações. III - Com razão a herdeira do Impetrado, pois a sentença monocrática concedeu a segurança parcialmente, mas foi expressa no tocante ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC e da antiga Lei do Mandado de Segurança (1.533/51). IV - Entretanto, houve recurso voluntário e, quando da apreciação do caso, o e. TJ/TO considerou ilegítima a parte recorrente e negou seguimento ao apelo, mas **deixou de apreciar o REEXAME**

**NECESSÁRIO (fls. 241/6).** V - Embora haja controvérsia sobre a natureza deste reexame, é indubitável que **ele impede o trânsito em julgado da sentença, sendo condição de sua eficácia.** Sendo assim, não houve ainda trânsito em julgado neste processo. VI - Portanto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgamento do reexame necessário. Intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de novembro de 2012”.

Requerente: Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: Jocy Deus de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A FINALIDADE: intimação da decisão: “I - Cuida-se de execução provisória de sentença proferida em mandado de segurança, notadamente a exigência de multa cominatória por descumprimento de ordem judicial. II - Nos autos principais foi determinada a devolução dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgamento do reexame necessário (2006.0009.8962-2), olvidado pelo Sodalício. III - Entretanto, como se sabe, nem o recurso voluntário nem o reexame impedem a execução do julgado, seja sob a vigência da antiga seja da nova Lei do Mandado de Segurança (1.533/51 e 12.016/2009). IV - Portanto, **REJEITO** o pedido de suspensão ou extinção do processo. V - Esclareço, todavia, que não haverá levantamento de dinheiro ou alienação de bens sem a prestação de caução idônea (CPC, 475-O). VI - Cumpra-se a decisão de fls. 175/6. Intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de novembro de 2012”.

#### **AUTOS N.º 2012.0004.8637-4/0- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: João Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “O documento de fl. 189 refere-se a pessoa física e não a empresa (ou firma individual) ora devedora. Por isso, INDEFIRO o pleito de extinção do processo. Ao exequente para indicar bens possíveis de penhora, pena de arquivamento do processo. Prazo: 60 dias. Intimem-se. Tag, 15NOV2012”

#### **AUTOS N.º 2007.0003.1622-7/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Aparecido Gomes

Advogado: Dr. Marcelo Camo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Luis Barbosa dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “O autor deverá depositar o valor integral dos honorários periciais, corrigidos no prazo de 30 dias, pena de desistência da prova. Feito isso, intime-se o experto para finalizar o trabalho em 15 dias. Intime-se. Tag, 15NOV2012.”

#### **AUTOS N.º 2009.0001.0432-3/0 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Etecon Ropke

Advogada: Dra. Irma de Fátima Fink OAB/BA 21.810

Requerido: Diego Ropke

Advogado: Dr. Carlos Cesar Cabrini OAB/BA 19.989

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Ante a inércia dos autores, autorizo a retirada dos maquinários mencionados em fls. 136/7. Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012.

#### **AUTOS N.º 2010.0004.4340-7/0 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Domingos Tavares Barbosa

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “I — Alegar que o autor esteve licenciado em determinado período e não trabalhou em período noturno em outro, de modo a não fazer jus ao percebimento do adicional, significa afirmar uma má apreciação da prova pelo juiz, um error in iudicando. Assim, pretende a parte rediscutir o mérito da ação em sede de embargos, o que sabidamente não é possível, pois isto desafia recurso de apelação. Portanto, **REJEITO os embargos de declaração** do MUNICÍPIO DE TAGUATINGA. II — Tenho notado que o Réu tem apresentado vários embargos de declaração em casos análogos, sempre pretendendo alterar o rumo da decisão final. O juiz não é senhor da verdade, mas o embargante também sabe que este não é o meio adequado para alterar o julgado. Em razão disso **APLICO** ao MUNICÍPIO DE TAGUATINGA a **MULTA POR PROTELAÇÃO** de 1% sobre o valor devido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Taguatinga/TO, 14 de novembro de 2012

#### **AUTOS N.º 2007.0001.8895-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO

Advogado: Procurador Federal

Executada: Izabella Antunes de França

Advogado: Elsio Paranaçuá e Lago OAB/TO 2409

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Suspendo o presente feito por um ano, a partir da intimação do exequente, nos termos do art. 40 da LEF. II - Findo o prazo, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 5 anos e, conseqüentemente, o reconhecimento da prescrição intercorrente. Prazo 60 dias. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2012”.

## **2ª Vara Cível e Família**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 314/96**

AÇÃO: Despejo

REQUERENTE: Maria de Lourdes Alencar de Oliveira

ADVOGADA DA REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza. OAB/TO 2034-B

REQUERIDOS: João Gabriel de Camargo

OBJETO: “Intimação do despacho de fls.92: “Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal (art. 751, III), realiza-se a execução no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados”, art. 612, CPC. Em sendo a exequente a parte interessado no prosseguimento do feito, intime-se a Autora para, no prazo de 30 dias, comprovar o falecimento do executado e indicar seus sucessores. Pena: extinção e arquivamento do processo. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 11 de novembro de 2012”.

#### **AUTOS Nº 2012.0004.4185-0**

AÇÃO: Investigação de Paternidade c.c Alimentos(em fase de execução)

REQUERENTE: W.F.G, representado por sua mãe Terezinha Ferreira Gomes

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB 939

REQUERIDO: Ivanel Ramires Lima

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa- OAB/TO1857-A

OBJETO: “Intimação do despacho de fls. 60: “O Requerente atingiu a maioria em 18JUL2012, devendo o seu patrono, pois, regularizar a representação processual de fl. 91 no sentido de obter o mandato diretamente da parte. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, 13). II — Cumprido o disposto acima, REAVALIE-SE o bem penhorado em fl. 109, eis que muito antiga a estimativa existente. III — Após, INTIMEM-SE as partes (e seus cônjuges, se casados forem) acerca do valor atribuído ao bem, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS ou, caso não tenham, pessoalmente (CPC, 652, § 4º), para se manifestarem no prazo de 15 dias. Taguatinga/TO, 12 de novembro de 2012

#### **AUTOS Nº 2008.0000.4938-3**

AÇÃO: Embargos de Terceiros

REQUERENTE: Iêda Maria Guedes Ramires

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: W.F.G.R., representado pela mãe Teresinha Ferreira Gomes

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB 939

OBJETO: “Intimação do despacho de fls. 58: “Vista à exequente. Tag,11 de novembro de 2012.”

#### **AUTOS Nº 2009.0002.8119-5**

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Celina Ferreira de Souza

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação da sentença de fls. 78/90. DISPOSITIVO: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido da Autora e condeno o INSS: a) na obrigação de fazer consistente em CONCEDER à Autora o benefício previdenciário pensão por morte, no valor de um salário mínimo, desde a data da citação, ou seja, 22JUN2009, no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC: b) na obrigação de dar consistente em PAGAR àquela o valor das prestações mensais vencidas entre a data referida no parágrafo anterior e a data da implantação do benefício, incluído o abono anual (LB, art. 40), corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”, nos termos do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, contados da citação (súmula n. 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269,I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula n. 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 15%

do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, do valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula n. 111). Sentença ilíquida, sujeita ao reexame necessário (CPC, 475). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido e sobre ele intime-se o Autor para falar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRG/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º, Lei n. 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 13 de novembro de 2012.”

**AUTOS Nº 2012.0002.0198-1**

AÇÃO: Alimentos

REQUERENTE: M.O.R e W.A.O.R, representados pela mãe Maria Izabel Cruz de Oliveira

ADVOGADO DO REQUERENTE: Defensoria Pública

REQUERIDA: Inocência Francisco Ricardo

ADVOGADA DA REQUERIDA: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO.2034-B

OBJETO: “Intimação da sentença de fls. 27/29. **DISPOSITIVO:** “Pelo exposto, ACOLHO o pedido deduzido nestes autos e CONDENO a Ré na obrigação de pagar o valor mensal equivalente a 30% do salário mínimo a título de alimentos devidos aos Autores, contados desde a citação (L.5478,13), corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). A Ré ainda pagará as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios à Defensoria Pública no montante de 10% (CPC, 20, § 3º), calculados sobre a soma das parcelas vencidas com doze vincendas (CPC, 260). A presente decisão não está sujeita a recurso com efeito suspensivo (Lei nº 5.478/68, art. 14), de modo que pode ser executada imediatamente. Expeça-se ofício ao INSS com o fim de descontar o valor devido do benefício previdenciário da Ré, creditando-se da conta bancária a ser indicada pela genitora dos Autores. P.R.I. Taguatinga, 13 de novembro de 2012.

**AUTOS Nº 06/2000**

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho - 939

REQUERIDO: José Antônio Arcanjo, Crispim Filho Costa e Conceição Maria Almeida Magalhães

OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 287/291. **DISPOSITIVO:** “Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a pretensão deduzida pelo autor e CONDENO os Requeridos ao pagamento dos valores mutuados nos termos acordados, salvo em relação à Taxa Básica Financeira (TBF) e à comissão de permanência, que devem ser excluídos do cálculo da dívida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da dívida (CPC, 20, § 4º), pois considero que o Autor decaiu de parte mínima do pedido (CPC, 21). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC). P.R.I Taguatinga -TO, 12 de novembro de 2012.

## **TAGUATINGA**

### **VARA DE FAMÍLIA E 2º CIVEL**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 94/00**

AÇÃO: Execução por quantia certa

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

REQUERIDO: Elso Deon e Creusa Maria Vagas de Oliveira Deon

ADVOGADO DOS REQUERIDOS: Ronaldo S. de Azevedo- OAB/BA 827-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DESPACHO DE FLS. 262. **DISPOSITIVO:** “Na execução com garantia hipotecária a penhora recairá preferencialmente sobre o bem dado em garantia, art. 655, § 1º, CPC. Portanto, revogo o despacho de fls. 137 e defiro a penhora sobre o bem indicado na petição de fl. 253, item C. II – Intime-se a Exequente, para no prazo de 30 dias, providenciar o calculo atualizado da dívida. III – Em seguida, expeça-se a carta precatória de penhora avaliação e praça do imóvel hipotecado. Intimem-se. Taguatinga - TO, 12 de novembro de 2012”.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL****EDITAL/VISTAS ÀS PARTES INTERESSADA**

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INVENTÁRIO C/C ARROLAMENTO DE BENS, autuada sob nº. 2011.0002.2997-7/0, proposta por MARIA DOS SANTOS VIEIRA GOMES, ONESI DOS SANTOS VIEIRA E BENTO ALVES DOS SANTOS em desfavor de ESPÓLIO DE ANTONIO MARTINS VIEIRA E EDUARDA DOS SANTOS VIEIRA; sendo o presente, para INTIMAR às partes interessadas: Que os autos supra mencionados se encontram com vistas às partes interessadas, em Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, consoante dispõe o art. 1.000 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível em Substituição que digitei e subscrevi. Dr. José Eustáquio de Melo Junior – Juiz de Direito. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor **José Eustáquio de Melo Junior**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Retificação de Registro de Nascimento**, autuada sob o nº 2010.0006.9251-2/0, proposta por **Manoel Messias da Silva, Joel Lúcio da Silva, Josias Costa da Silva, Maria Domingas Costa da Silva, Santina Costa da Silva, Ângelo Custódio Costa da Silva e Ângela Maria Costa da Silva**; sendo o presente, para publicar a parte conclusiva da r. sentença de fls.76/78: “Vistos etc... Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57, 109 e seguintes da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao senhor Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê/TO, que proceda à RETIFICAÇÃO junto ao Assento civil de Casamento de: **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, lavrado, sob o nº 309, às fls. 90, do Livro 04, em 23/03/1996, e, do assento de nascimento de **JOEL LÚCIO DA SILVA**, lavrado no livro **A 06**, sob o nº **875**, às fls. **79-v**, em 14/09/1998, a fim de alterar o nome de sua genitora de **Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA**. Proceda a retificação do assento civil de nascimento de **JOSIAS COSTA DA SILVA**, lavrado no livro **A-20**, sob nº **15.987**, às fls. 139, em 14/09/1998 do cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de **Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA**, e de seu sobrenome de **Josias Costa da Silva para Josias Oliveira da Silva**; do assento civil de nascimento de **MARIA DOMINGAS COSTA DA SILVA**, lavrado no livro **A-21**, sob nº **16.998**, às fls. **92**, em 07/02/1997 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de **Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA**, e de seu sobrenome de **Maria Domingas Costa da Silva para MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DA SILVA**; do assento civil de nascimento de **SANTINA COSTA DA SILVA**, lavrado no livro **A-23**, sob o nº 19.701, às fls. 26, em 07/02/1992 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de **Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA** e de seu sobrenome de **Santina Costa da Silva para SANTINA OLIVEIRA DA SILVA**; do assento civil de nascimento de **ANGELO CUSTÓDIO COSTA DA SILVA**, lavrado no livro **A-24**, sob o nº **20004**, às fls. **18-v**, em **18/09/1992 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO**, a fim de alterar o nome de sua genitora de **Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA**, e de seu sobrenome de **Ângelo Custódio Costa da Silva para ANGELO CUSTÓDIO OLIVEIRA DA SILVA**; do assento de nascimento de **ANGELA MARIA COSTA DA SILVA**, lavrado no livro **A-24**, sob o nº 20005, às fls. 19, em 18/09/1992 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Piraquê-TO, a fim de alterar o nome de sua genitora de **Ana Costa da Silva para ANA OLIVEIRA DA SILVA** e de seu sobrenome de **ANGELA MARIA COSTA DA SILVA para ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA**. Custas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópias da presente sentença e do documento de fls. 06/16, para imediato cumprimento, observando-se o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 6.015/73. Publique-se no Diário da Justiça, nos termos do artigo 57 da Lei 6.015/73. Transitada em Julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 31 de outubro de 2012. (Ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, **Marinalva de Sousa**, Escrivã em substituição na Escrivania Cível que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3852-0/0**

Acusado: FABIO BRITO DE MOURA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622

Acusado: CRISTIANE MOREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima identificados intimados da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 11 de dezembro de 2012, às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Xambioá-TO.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **3ª Vara Cível**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

CITANDO: **EULIDIENE PEREIRA MARINHO**, portadora do RG nº 369.589, SSP/TO, CPF nº 911.808.561-04; **EUDILENE PEREIRA MARINHO**, portadora do RG nº 746.699, SSP/TO e CPF nº 710.342.771-20; **EUZIRENE LUIZ MARINHO DA SILVA**, portadora do RG nº 1.333.975, SSP/GO e CPF nº 526.683.981-34; **EMÉRCIO PEREIRA LIMA**, portador do RG nº 645.613, SSP/GO; **ELISA MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, portadora do RG nº 2.249.429, SSP/GO e CPF nº 435.009.861-53; **FABIANO RODRIGUES MACHADO**, portador do RG nº 65.340, SSP/TO e CPF nº 762.191.351-72 e **WANESSA FERREIRA FAGUNDES**, portadora do RG nº 3157097-2/DGPC e CPF nº 761.270.961-49, todos em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote 72-B, desmembrado do lote 72, do loteamento suburbano do município de Gurupi-TO, com área de 19,2434 há, matrícula nº 30824 do CRI de Gurupi-TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA E S/M. REQUERIDO: DORALICE PEREIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 2011.0004.3121-0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi-TO, aos 23 de outubro de 2012. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Edimar de Paula  
Juiz de Direito

## **PARAÍSO DO TOCANTINS**

#### **1ª Vara Cível**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

ORIGEM: Processo: nº 2010.0003.6384-5/0; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Ordinário; Valor da Causa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Autor/Requerentes: NEUZELI MARIA MARTINS e OLIMPÓ LUIZ DA SILVA; Advogado do(s) Autor(es): Dr. Sergio Barros de Souza - OAB/TO nº 748; Requeridos: FRANCISCO ALVES DE LIMA E ESPOSA; Adv. Requeridos: N i h i l; Confinantes: Gilberta Ribeiro Gomes e João Neto Veloso; Adv. Confinantes: Dr(a) Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública; Curador Especial – nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812. INTIMANDO: O RÉU: FRANCISCO ALVES DE LIMA E SUA ESPOSA (se casado), brasileiro, casado, carpinteiro, inscrito no CPF nº 166.195.791-91 e eventuais filho(s) e esposas(os), (se casados), herdeiros e sucessores dos requeridos, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DE LIMA E ESPOSA ( se casado), E EVENTUAIS FILHOS(as) e esposas(os), (se casados), herdeiros e sucessores dos requeridos, para comparecer(em) pessoalmente à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 12 de DEZEMBRO de 2.012**, às 13h:30m., **ADVERTÊNCIA**: As partes deverão comparecer pessoalmente a audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, acompanhados de advogados, bem como para trazerem suas testemunhas a juízo independente de intimação, a menos que apresentem em cartório no prazo de **dez (10) dias** antes da audiência o rol de testemunhal e requererem expressamente suas intimações pessoais.

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2.012).

Juiz ADOLFO AMARO MENDES  
Titular da 1ª. Vara Cível

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**